



Ano CVII da IOE
110ª da República
Nº 29.189

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
10 de abril de 2000

100
ELETRÔNICO


03 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

PAES DE CARVALHO (XCI)

 Através do Decreto n.º 932/1900, o governador José Paes de Carvalho promulgou a Convenção de limites celebrada entre os Estados do Pará e Mato-Grosso.

Não havia uma delimitação legal entre os territórios desses dois Estados. Diante da situação, os governadores dos Estados resolveram submeter o assunto à discussão na Capital Federal.

Mato-Grosso foi representado por Benedicto Chrispiano de Souza e José Maria Metello. E pelo Pará, Augusto Montenegro e José Veríssimo. Antes de ser ultimada a questão, Montenegro se retirou, sendo substituído por Justo Chermont, que também se ausentou da Capital Federal.

O governo do Pará então autorizou José Veríssimo a concluir a negociação do acordo de limites cuja Carta de Ratificação foi publicada no DOE do dia 1º de janeiro de 1900.




OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail: diario@ioepa.com.br

Sespa fortalece atendimento a portadores de deficiência


 A Secretaria Executiva de Saúde e o Serviço de Atendimento Básico em Reabilitação (Saber) firmam parceria através do convênio n.º 19/00.

A meta é ampliar e fortalecer, nos municípios de Belém, Ananin-

deua, Marituba, Santa Izabel e Vigia, o atendimento prestado à população portadora de necessidades especiais – deficiência física, mental ou múltiplas – visando a sua estimulação e reabilitação.

(Caderno 1 - Pág. 5)

Seop vai abrir licitação para construção de muro no Utinga


 A Secretaria Executiva de Obras Públicas avisa que estará abrindo, no dia 12 de maio, as propostas da licitação n.º 001/00 para as obras de construção do

muro de fechamento do Parque Ambiental do Utinga, em Belém.

Os interessados podem adquirir o edital na sede da secretaria.

(Caderno 1 - Pág. 8)

Contrato da Setran

 A Secretaria Executiva de Transportes contrata a empresa Sinorte para executar serviços de sinalização gráfica vertical, horizontal e colocação de redutores de velocidade na Rodovia Transapeú, trecho BR-316/Av. Barão do Rio Branco. A ordem de serviço n.º 53/00 está orçada em R\$ 108 mil.

(Caderno 1 - Pág. 9)

Repasse de recursos

Através do convênio n.º 005/00, a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer vai repassar recursos financeiros, na ordem de R\$ 100 mil, para o Olaria Futebol Clube.

O objetivo é custear as ampliações a serem realizadas nas instalações do clube.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Alterações em Decreto

Através do Decreto n.º 3.957/00, o Governador do Estado altera o "caput" e o § 2º do art. 2º do Decreto n.º 799/92, que cria o Comitê Assessor do Projeto de Drenagem, Recuperação e Urbanização da Bacia do Una.

Com a alteração, o art. 2º passa a vigorar com nova redação, determinando que o Comitê Assessor "contará com a participação de representantes de Centros Comunitários ou de outras Associações Cívicas representativas da Comunidade, de um representante da Universidade da Amazônia (Unama) e de um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES)".

(Caderno 1 - Pág. 4)



226-0556



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

IBLDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
JOSÉ ALBERTO SOARES MALA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCO XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

ROSINELI GUERREIRO SALAME

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

HAROLDO COSTA BEZERRA

OBRAS PÚBLICAS

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

JUSTIÇA

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MARTINS COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO CÉLIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACIEL JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM PAULISTINO ANTONIO GONÇALVES NETO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ EUFERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOÍSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIRTEGÓRIAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEISON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Extrato de Portarias Cad.1-Pág.14

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.10

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Portaria Cad.1-Pág.10

Extrato de Empenho Cad.1-Pág.10

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.4

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.13

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.12

Extrato de AutORIZAÇÃO Cad.1-Pág.12

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portarias Cad.1-Pág.11

DEFENSORIA PÚBLICA

Portarias Cad.1-Pág.14

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Decisões Cad.1-Pág.14

Portarias Cad.1-Pág.14

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Resultado de Licitação Cad.1-Pág.10

Portaria Cad.1-Pág.10

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Portarias Cad.1-Pág.12

Convênio Cad.1-Pág.12

Termo Aditivo Cad.1-Pág.12

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Homologação Cad.1-Pág.13

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ

Resumo de Portarias Cad.1-Pág.15

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

Resolução Cad.1-Pág.3

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Resumo de Portarias Cad.1-Pág.12

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

Resumo de Portarias Cad.1-Pág.13

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.15

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.15

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.13

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad.1-Pág.13

PARTICULARES

Belneve Cad.1-Pág.15

Soineco Cad.1-Pág.15

Conselho Regional de Nutricionistas Cad.1-Pág.16

Itaituba Agroindustrial S/A Cad.1-Pág.16

Cosipar Cad.1-Pág.16

Quimifarma Cad.1-Pág.16

Frimat Cad.1-Pág.16

Sindicato das Emp. Com. Capanema Reg. Cad.1-Pág.16

Guaj. Salg. Brag. Sindecom Cad.1-Pág.16

Pará Industrial S/A Cad.1-Pág.16

POLÍCIA MILITAR

Intimação de Decisão Cad.1-Pág.13

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Rondon do Pará Cad.1-Pág.16

Prefeitura Municipal de Paragominas Cad.1-Pág.16

Prefeitura Municipal de Santarém Cad.1-Pág.16

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.10

Portarias Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

Portarias Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Portaria Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.6

Resumo de Contratos Administrativos Cad.1-Pág.6

Termo Aditivo Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Extrato de Convênio Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.7

Extrato de Convênio Cad.1-Pág.8

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.8

Edital de Intimação Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.8

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.8

Extrato de Empenho Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Aviso Cad.1-Pág.5

Extrato de Convênios Cad.1-Pág.5

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Portarias Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Portarias Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Extrato de Ordem de Serviço Cad.1-Pág.9

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.10

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria Cad.1-Pág.13

Resolução Cad.1-Pág.13

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.13

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.1-Pág.15

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 040/00 Cad.1-Pág.13

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 30/00 Cad.1-Pág.12

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 053/00 Cad.1-Pág.10

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.16

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

10ª VTB de Belém Cad.1-Pág.1

7ª VTB de Belém Cad.1-Pág.2

6ª VTB de Belém Cad.1-Pág.3

5ª VTB de Belém Cad.1-Pág.3

4ª VTB de Belém Cad.1-Pág.3

2ª VTB de Belém Cad.1-Pág.3

VTB de Abaetetuba Cad.1-Pág.1

Pauta de Julgamento da Seção Especializada Cad.1-Pág.5

Pauta de Julgamento da 2ª Turma Cad.1-Pág.9

Relação 17/00 - 2ª Turma Cad.1-Pág.7

Relação 18/00 - Sessão Especializada Cad.1-Pág.5

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Processos Cad.1-Pág.6

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.982, DE 6 DE ABRIL DE 2000.

Homologa a Resolução nº 001, de 23 de dezembro de 1999, do Conselho Estadual de Transportes - CET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 5.834, de 15 de março de 1994; Considerando, ainda, o Parecer nº 072 da Consultoria-geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 001, de 23 de dezembro de 1999, do Conselho Estadual de Transportes - CET, que dá nova redação ao seu Regimento Interno.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de abril de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 001/99

Aprova a nova redação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Transportes do Estado do Pará.

O Conselho Estadual de Transportes - CET, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nas leis nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, que criou a ARCON, e 6.178, de 30 de dezembro de 1998, que criou os cargos de Secretários Especiais de Estado, e, ainda, os debates ocorridos nas reuniões do Colegiado (58ª, 59ª, 60ª, 62ª e 63ª).

RESOLVE aprovar a nova redação do seu Regimento Interno, nos termos das disposições a seguir:

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Estadual de Transportes do Estado do Pará, criado pela Lei nº 5.834, de 15 de março de 1994, como órgão colegiado de apoio institucional da Secretaria Executiva de Estado de Transportes, tem como finalidade apreciar e deliberar, dentro de sua competência, sobre matérias ligadas ao planejamento, coordenação e fiscalização da execução dos sistemas de transportes no Estado do Pará.

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Transportes:

I - apreciar o planejamento global das atividades de transporte da Secretaria;

II - aprovar planos e programas para execução de obras na área de transportes afetos ao Estado;

III - propor medidas necessárias ao aperfeiçoamento da política de transportes do Estado;

IV - participar da formulação e coordenação da política de transportes do Estado e acompanhá-la em sua implementação;

V - deliberar, em grau de recurso, nas hipóteses previstas em lei;

VI - elaborar ou alterar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Governador do Estado.

Art. 3º O Conselho Estadual de Transportes tem sua sede no edifício onde estiver instalada a Secretaria Executiva de Estado de Transportes.

Art. 4º São membros do Conselho Estadual de Transportes:

I - o Secretário Executivo de Estado de Transportes;

II - um (1) representante da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda;

III - um (1) representante da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN;

IV - um (1) representante da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA;

V - um (1) representante do Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará;

VI - um (1) representante do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários Intermunicipais de Passageiros do Estado do Pará;

VII - um (1) representante da Federação dos Trabalhadores em Transporte Marítimo e Fluvial dos Estados do Pará e Amapá;

VIII - um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Interestadual, Intermunicipal, Turismo e Fretamento do Estado do Pará;

IX - um (1) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará - CREA-PA.

Parágrafo único. O Secretário Executivo de Estado de Transportes será o Presidente do Conselho Estadual de Transportes, e o Vice-Presidente será nomeado pelo Governador, dentre os nomes de uma lista tríplice a ser eleita pelo Conselho e sempre que houver vacância do cargo.

Art. 5º Os membros do Conselho Estadual de Transportes e seus suplentes, à exceção do Secretário Executivo de Estado de Transportes, que será seu membro nato, serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante indicação dos órgãos e entidades.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Estadual de Transportes será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 6º Ao Presidente do Conselho Estadual de Transportes caberá:

I - presidir as sessões e os trabalhos do Conselho e dirigir seus órgãos;

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - aprovar e tornar conhecida a pauta da ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros;

V - dirimir as dúvidas relativas a este Regimento, surgidas durante as reuniões;

VI - despachar o expediente do Conselho, assinando ou autorizando o Secretário-Geral a fazê-lo em seu nome;

VII - encaminhar ao Governador do Estado as deliberações do Conselho que dependam de sua homologação;

VIII - representar o Conselho, podendo delegar esta competência ao Vice-Presidente ou a um de seus membros;

IX - resolver as questões suscitadas pelo plenário;

X - designar o Secretário-Geral, assim como seu substituto, em caso de falta ou impedimento;

XI - baixar as instruções necessárias ao bom funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, presidirá a reunião o Vice-Presidente.

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 8º Aos Conselheiros compete:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - propor, discutir e votar qualquer assunto da competência do Conselho, nos termos do presente regimento;

III - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse coletivo ou em oposição às que forem prejudiciais ao interesse público;

IV - relatar todo e qualquer processo que, de acordo com sorteio, lhe seja distribuído, emitindo parecer e voto conclusivo para apreciação do Plenário;

V - apreciar toda e qualquer matéria que seja submetida a estudo do Conselho e exprimir seu voto em face da exposição apresentada pelo relator;

VI - desempenhar os encargos que lhe forem incumbidos pelo presidente;

VII - fiscalizar a execução das medidas aprovadas pelo Conselho, trazendo ao conhecimento do Plenário toda e qualquer irregularidade observada;

VIII - zelar pela fiel observância da legislação de transporte;

IX - assinar, juntamente com o Presidente, a ata das sessões e as resoluções do plenário;

X - convocar o suplente para substituí-lo, quando não puder participar de reunião.

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 9º O Conselho terá, para atendimento dos serviços administrativos, diretamente subordinada ao Presidente, uma Secretaria-Geral.

Art. 10. A Secretaria-Geral tratará de todos os assuntos relacionados aos serviços administrativos.

§ 1º A Secretaria-Geral será dirigida pelo Secretário-Geral do Conselho, que contará com o pessoal necessário ao apoio técnico e administrativo.

§ 2º O Secretário-Geral e os servidores necessários à Secretaria do Conselho serão designados pelo Plenário, dentre servidores da SETRAN.

Art. 11. A Secretaria-Geral funcionará no horário de expediente da SETRAN.

Art. 12. São atribuições do Secretário-Geral:

I - assistir às sessões, acompanhando pessoalmente os trabalhos do Conselho;

II - preparar, de acordo com as instruções do Presidente, a pauta das sessões;

III - elaborar a ata da sessão em livro próprio;

IV - rubricar os livros da Secretaria do Conselho;

V - providenciar a publicação, no Diário Oficial do Estado, das resoluções do Conselho, observado o disposto no art. 44;

VI - receber, protocolar, distribuir, expedir e arquivar a correspondência referente ao Conselho, autuando os processos e promovendo a sua instrução;

VII - manter atualizada a escrituração dos créditos distribuídos ao Conselho;

VIII - relacionar e apresentar ao presidente os dados necessários à elaboração do relatório anual;

IX - fornecer aos conselheiros todos os elementos que se tornem necessários à emissão dos seus pareceres;

X - fazer chegar às mãos dos relatores as matérias distribuídas pelo Presidente;

XI - organizar o arquivo;

XII - organizar os livros de ponto dos Conselheiros;

XIII - distribuir a cada um dos Conselheiros cópias das resoluções do Conselho;

XIV - executar todos os demais trabalhos que forem determinados pelo Presidente.

Art. 13. O Conselho contará com o apoio técnico e jurídico da Secretaria Executiva de Estado de Transportes, através do respectivo setor.

DA DISTRIBUIÇÃO E DO ESTUDO DOS PROCESSOS

Art. 14. As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão encaminhadas através da sua Secretaria-Geral, onde será autuado o processo e, após devidamente instruído, será encaminhado ao Presidente para distribuição ao Conselheiro Relator, na forma do § 3º deste artigo.

§ 1º Nos casos de urgência ou de alta relevância, o Secretário-Geral deverá submeter a matéria à apreciação do Presidente.

§ 2º A distribuição dos processos será feita pelo Presidente, mediante sorteio, e obedecerá, salvo nos casos de urgência, à ordem cronológica de entrada dos mesmos.

§ 3º O nome do Conselheiro sorteado será excluído dos próximos sorteios de distribuição, até esgotarem-se os nomes.

§ 4º Se o relator declarar-se suspeito ou impedido de conhecer da matéria, o Presidente dar-lhe-á substituto, também por sorteio.

§ 5º O processo deverá ser distribuído, em cópias, a todos os membros do Conselho, concomitantemente à distribuição ao relator.

Art. 15. O relator terá o prazo de 15 (quinze) dias, após o período consignado neste Regimento, para diligências, se for o caso, ou para apresentação de emendas pelos Conselheiros, se não forem necessárias novas diligências para apresentação de relatório e parecer.

§ 1º Não serão aceitas emendas ao parecer do relator que modifiquem ou alterem a essência do relatório ou da matéria da proposição principal.

§ 2º Somente serão aceitas emendas ao parecer do relator como destaque para votação em separado.

§ 3º Cada Conselheiro poderá apresentar até um máximo de 5 (cinco) destaques para votação em separado.

Art. 16. O parecer do relator será apresentado por intermédio da Secretaria-Geral, que o fará incluir na pauta da ordem do dia da primeira reunião que se realizar após o término do prazo previsto neste artigo.

Art. 17. O parecer deverá ser apresentado por escrito, devidamente assinado e datado, devendo conter:

I - exposição precisa e resumida do assunto;

II - apreciação fundamentada dos principais fatores relacionados com a matéria.

Art. 18. Por decisão do Plenário e solicitação justificada de qualquer Conselheiro, a consideração do assunto incluído na pauta da ordem do dia poderá ser adiada, quando se evidenciarem convenientes outras providências para esclarecimento da matéria.

Parágrafo único. A matéria adiada na forma do caput deste artigo deverá constar, obrigatoriamente, da pauta da ordem do dia da sessão imediatamente posterior, não sendo admitido novo adiamento para a sua apreciação.

Art. 19. As resoluções serão anexadas ao respectivo processo.

Art. 20. O pedido de reconsideração, quando houver fato novo que o justifique, será distribuído a relator que não tenha funcionado no processo original.

Art. 21. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer matéria, vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo pelos meios a seu alcance e providenciará a sua tramitação.

DAS REUNIÕES

Art. 22. O Conselho Estadual de Transportes reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação do Presidente ou por decisão da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias, que se realizarão independentemente de convocação, será estabelecido anualmente pelo Conselho.

Art. 23. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, em circular, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e nelas somente poderão ser tratados os assuntos para os quais forem convocadas.

Parágrafo único. Não havendo reunião por falta de quorum, poderá ser convocada, pelo mesmo processo, nova reunião, havendo, entre a data desta e a anterior, o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 24. É obrigatório o comparecimento do Conselheiro às reuniões, salvo motivo justificado a critério do Plenário.

§ 1º O Conselheiro ou, nas suas faltas e licenças, o seu suplente que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, durante o ano, sem justificativas aceitas pelo Plenário, perderá o mandato, devendo o Presidente declarar a vacância do cargo e promover junto ao Governador do Estado a destituição do Conselheiro e nomeação de substituto.

§ 2º A justificativa de ausência será feita pelo próprio Conselheiro ou pelo respectivo suplente, antes da ocorrência da falta ou na reunião imediatamente posterior.

§ 3º O Conselheiro, no caso de afastamento definitivo, e nos seus impedimentos e ausências, será substituído pelo respectivo suplente.

§ 4º O Conselheiro que suceder a outro, em qualquer hipótese, apenas completará o restante do mandato do Conselheiro substituído.

Art. 25. O suplente, mesmo quando presente o Conselheiro titular, deverá ser convocado a comparecer às reuniões para:

I - manifestar-se sobre a ata da reunião de que tenha participado;

II - relatar e votar em processo que lhe tenha sido distribuído e que conste da pauta da ordem do dia da reunião;

III - manifestar-se e votar em processo de que tenha pedido vista e que esteja incluído na pauta da ordem do dia da reunião.

Parágrafo único. Nos processos em que o suplente tiver direito a voto, por força do especificado no caput deste artigo, o Conselheiro titular abster-se-á de votar.

Art. 26. O Conselho somente reunirá com maioria simples de seus membros, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. Será exigida maioria absoluta dos membros do Conselho para aprovação dos assuntos referentes aos incisos I, II e VI do art. 2º deste Regimento.

Art. 27. Lavrar-se-á ata de cada reunião do Conselho, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

Parágrafo único. As proposições e documentos apresentados em reunião serão indicados na ata somente com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se houver requerimento solicitando a transcrição integral, aprovado pelo Conselho.

Art. 28. As reuniões do Conselho obedecerão à seqüência abaixo:

- I - abertura dos trabalhos;
 - II - verificação do número de presenças;
 - III - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
 - IV - leitura do expediente de comunicação do Presidente e Conselheiros;
 - V - leitura da ordem do dia, discussão e votação dos assuntos incluídos na pauta;
 - VI - o que ocorrer;
 - VII - encerramento.
- Art. 29. Ressalvados os casos de urgência, declarados pelo Presidente ou pelo Plenário, nenhum assunto será discutido sem estar incluído na pauta da ordem do dia.
- Art. 30. Após a leitura da ata esta será colocada em discussão pelo Presidente e, não sendo retificada ou impugnada, será posta em votação.

§ 1º Cada Conselheiro poderá falar uma vez sobre a ata, para impugná-la ou pedir sua retificação.

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º Aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º A ata aprovada será assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário.

Art. 31. As matérias inscritas na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva ordem, podendo o Plenário, a pedido de qualquer de seus membros, conceder preferência para um dos assuntos, desde que justificado o motivo.

Parágrafo único. A ordem do dia poderá ser alterada em favor de matéria urgente, a critério do Plenário.

Art. 32. Encerrada a discussão, o assunto não poderá ser reaberto, passando-se imediatamente à votação.

Art. 33. As questões de ordem referentes a dúvidas levantadas sobre a interpretação do Regimento terão preferência sobre quaisquer outras.

Art. 34. As reuniões do Conselho terão a duração que for necessária à aprovação dos assuntos incluídos na pauta da ordem do dia, não podendo, entretanto, exceder



HOJE
Imprensa Oficial do Estado
ioepa@amazon.com.br

DIRETORIA ADMINISTRATIVA, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chico, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
FABX: 246-7888, FAX: 226-0078 e 226-0552

Director Presidente em exercício
JOSE HELIO PALHETA

Director Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS

Director Técnico
LAERCIO OLIVEIRA DA SILVA

Director de Documentação e Divulgação
CLAUDIO ROCHA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital: R\$ 50,00 - Outras cidades: R\$ 150,00

ASSINATURA ANUAL: Na capital: R\$ 100,00 - Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES: Centímetro x colado 8cm - R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO: Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO: Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR: R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário e S.

diários nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS DE MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações.
PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

de 2 (duas) horas contínuas, salvo decisão do Plenário.

§ 1º Por motivo relevante, quando não se tratar de matéria urgente, poderão ser transferidos para a reunião seguinte processos e assuntos já incluídos em pauta.

§ 2º Os assuntos adiados na forma do parágrafo anterior terão preferência para discussão e votação.

Art. 35. Poderá ser atribuída remuneração aos Conselheiros e Secretário-Geral pelos encargos decorrentes do exercício do mandato, desde que autorizada pela legislação pertinente e mediante aprovação do Governador do Estado.

Parágrafo único. Os suplentes, quando em substituição aos titulares, farão jus a jantons.

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 36. Proposição é toda matéria levada à apreciação do Plenário pelos Conselheiros. Parágrafo único. Toda proposição, escrita ou oral, deve ser apresentada com clareza, em termos explícitos e sintéticos.

Art. 37. O Presidente deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência do Conselho;

II - que delegue a outro atribuições privativas do Conselho;

III - que, atendendo à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua citação;

IV - que seja anti-regimental;

V - que seja apresentado por Conselheiro ausente à sessão;

VI - manifestamente inconstitucional;

VII - quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não mantenha direta relação com a proposição.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente, não aceitando a proposição, o seu autor poderá interpor recurso ao Plenário. Designado o relator, este apresentará parecer que será incluído em pauta para ser apreciado pelo Plenário.

Art. 38. Será considerada aprovada a proposição que obtiver a maioria dos votos dos Conselheiros presentes, observado o disposto no inciso IV do art. 39.

DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Art. 39. O julgamento dos processos e assuntos submetidos à deliberação do Conselho dar-se-á com a observância do seguinte procedimento:

I - o Presidente dará a palavra ao relator, que lerá o relatório proferindo seu voto;

II - após o relatório, será aberta a discussão pelo Presidente, ocasião em que os Conselheiros poderão pedir ao relator os esclarecimentos que necessitarem, apresentar sugestões ou pedir vista do processo;

III - encerrada a discussão, o Presidente coletará os votos e proclamará a decisão, observado o disposto no art. 27 e seu parágrafo único;

IV - em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente;

§ 1º Na hipótese do inciso IV deste artigo, sendo a decisão do Conselho discordante do parecer do relator, o Presidente redigirá a resolução, submetendo-a ao Conselho na reunião seguinte.

§ 2º Durante a discussão e antes da votação, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo.

§ 3º O prazo de vista é de 8 (oito) dias, improrrogáveis, para cada Conselheiro.

§ 4º Se mais de um Conselheiro pedir vista do processo, o Secretário-Geral deverá providenciar cópia de todas as peças do mesmo e distribuí-las aos Conselheiros solicitantes, correndo o prazo de vista concomitantemente para todos.

Art. 40. As deliberações do Conselho serão tomadas através de resoluções, moções, requerimentos e indicações.

Art. 41. Os projetos de resolução sobre assunto de ordem interna do Conselho serão de iniciativa dos Conselheiros, entrando para a pauta da sessão seguinte a da sua apresentação.

Art. 42. Os projetos de resolução poderão ser objeto de substitutivo ou emenda.

Art. 43. Não serão aceitos substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Art. 44. As resoluções do Conselho serão transcritas integralmente na ata da reunião em que for aprovada e publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Prescindem de publicação as decisões referentes à matéria de ordem interna do Conselho.

§ 2º Nos casos em que for exigida homologação, a resolução, após assinada, será encaminhada ao Governador do Estado para esse fim, devendo ser publicada juntamente com o decreto de homologação.

DA DISCUSSÃO

Art. 45. As matérias levadas à apreciação do Conselho serão submetidas à discussão.

§ 1º Na discussão do projeto de resolução, debater-se-á cada artigo separadamente, sendo permitida nesta fase a apresentação de substitutivos ou emendas.

§ 2º A requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

DOS PRAZOS

Art. 46. Os oradores deverão observar os seguintes prazos:

I - quinze (15) minutos para apresentação de proposição, podendo ser prorrogado, a critério do Presidente;

II - cinco (5) minutos para discussão de projetos, podendo ser prorrogado, a critério do Presidente;

III - três (3) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

IV - cinco (5) minutos para justificativa de urgência especial de requerimento;

V - três (3) minutos para falar "pela ordem";

VI - três (3) minutos para encaminhamento de votação ou justificativa de voto.

DA VOTAÇÃO

Art. 47. A votação será feita por ordem alfabética, devendo o Conselheiro manifestar seu voto na forma encaminhada pelo Presidente.

Parágrafo único. Poderá haver coleta de voto secreto, quando o Conselho assim entender.

Art. 48. Os Conselheiros poderão requerer ao Presidente que seus votos vencidos ou declarações de voto sejam anexados ou transcritos na ata, devendo para isso apresentá-los por escrito, na mesma reunião.

Art. 49. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão.

Art. 50. Durante a votação, nenhum Conselheiro deverá deixar o Plenário.

Parágrafo único. A pedido de qualquer Conselheiro, o Presidente procederá à averiguação de quorum.

DOS RECURSOS

Art. 51. Das decisões do Conselho caberá recurso, com efeito devolutivo, ao Governador do Estado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, nas hipóteses previstas na legislação pertinente.

DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 52. Compete ao Conselho dar posse aos membros nomeados nos termos da legislação vigente.

Art. 53. O Conselheiro deverá licenciar-se quando estiver impossibilitado de comparecer a mais de 3 (três) reuniões do Conselho.

Parágrafo único. O pedido de licença obedecerá às normas regimentais e terá transição em regime de prioridade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho, submetida à aprovação, por decreto, do Poder Executivo.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Transportes.

Art. 56. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação com o decreto de aprovação do Governador do Estado.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTES,

em 23 de dezembro de 1999

HAROLDO COSTA BEZERRA

Presidente

JOÃO CARLOS RAMALHO
RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA
JOSÉ CIDADE DO NASCIMENTO
HAROLDO UARACI DE SOUZA

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 31 de março de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE ABRIL DE 2000.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 31 de março de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE ABRIL DE 2000.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, VILMA NAVEGANTES DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 31 de março de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE ABRIL DE 2000.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOSÉ ANTONIO SCAFF FILHO do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 31 de março de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE ABRIL DE 2000.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, SALMA TAVARES DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 31 de março de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE ABRIL DE 2000.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ROSÂNGELA DO SOCORRO FERREIRA CARDOSO do cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE ABRIL DE 2000.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANTONIO MARIA DE ABREU do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 31 de março de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE ABRIL DE 2000.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA TEIXEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 31 de março de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE ABRIL DE 2000.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, NORMA SOCORRO SANTOS SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 31 de março de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE ABRIL DE 2000.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, EVA VILMA NAVEGANTES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 31 de março de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE ABRIL DE 2000.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, HÉLIA YUMI YOSHINO DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 31 de março de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE ABRIL DE 2000.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANDERSON DA SILVA MIRANDA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 31 de março de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE ABRIL DE 2000.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O N.º 3.957, DE 28 DE MARÇO DE 2000.

Altera o "caput" e o § 2º do art. 2º do Decreto n.º 799, de 8 de maio de 1992, que cria o Comitê Assessor do Projeto de Drenagem, Recuperação e Urbanização da Bacia do Una.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o Ofício s/n.º da Sociedade de Preservação dos Recursos Naturais e Culturais da Amazônia - SOPREN, protocolado sob o n.º 2000/36717 - Gabinete do Governador, em 28 de fevereiro de 2000, comunicando o afastamento da SOPREN do Comitê Assessor do Projeto Una.

Considerando o Ofício n.º 1.193/2000, de 10 de março de 2000, da Universidade da Amazônia, e respectivo anexo - Ato Especial n.º 083/2000 - de 9 de março de 2000;

Considerando, ainda, a necessidade de manutenção da paridade do Comitê, através de recomposição da representatividade da Sociedade Civil Organizada, em número de 9 (nove), no aludido Comitê Assessor;

D E C R E T A:

Art. 1º O "caput" e o § 2º do art. 2º do Decreto n.º 799, de 8 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O COMITÊ ACESSOR de que trata o presente Decreto contará com a participação de representantes de Centros Comunitários ou de outras Associações Cívicas representativas da Comunidade, de um representante da Universidade da Amazônia (UNAMA) e de um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES).

§ 1º Os representantes da UNAMA e da ABES serão designados mediante indicação das respectivas entidades."

§ 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE MARÇO DE 2000.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 437/2000-CCG, DE 07 DE ABRIL DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 134/2000 - GAB/SESPA,

R E S O L V E: nomear MARIA RUTE DE SOUZA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE ABRIL DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 438/2000-CCG, DE 07 DE ABRIL DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 010/2000 - GAB/SESPA,

R E S O L V E: exonerar, a pedido, MARILENE ARAÚJO DA SILVA do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde (Pedreira), Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de janeiro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE ABRIL DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 439/2000-CCG, DE 07 DE ABRIL DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 010/2000 - GAB/SESPA,

R E S O L V E: nomear MARIA DE NAZARÉ ALVES DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE ABRIL DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 440/2000-CCG, DE 07 DE ABRIL DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 017/2000 - GAB/SESPA,

R E S O L V E: nomear INEZ UCHOA LIMA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE ABRIL DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 441/2000-CCG, DE 07 DE ABRIL DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 017/2000 - GAB/SESPA,

R E S O L V E: exonerar MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde (Almirante Barros), Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE ABRIL DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERALSecretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA 0303, DE 28/03/2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3866, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:
I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 81.369,00 (OITENTA E UM MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS), na dotação dos elementos de despesa da Unidade Orçamentária, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE DESPESA	R\$ 1,00 VALOR
82201.1339200941.230	349036 001	680
82201.1357301001.250	349033 001	3.940
82201.1357301001.252	349036 001	1.330
82201.1357301001.253	349014 001	1.170
82201.1357301001.255	349030 001	2.160
82201.1357301001.255	349033 001	6.000
82201.1357301001.255	349036 001	4.500
82201.1357301001.255	349033 001	4.730
82201.1357301001.255	349036 001	2.990
82201.1357301001.255	349039 001	2.820
82201.1339200951.236	349014 001	3.532
82201.1339200951.236	349033 001	15.875
82201.1339200951.236	349039 001	2.100
82201.1339200951.236	349034 001	3.000
82201.1339200951.236	349039 001	11.380
82201.1357301001.256	349033 001	1.080
82201.1357301001.256	349036 001	7.670
82201.1339201001.257	349014 001	755
82201.1339201001.257	349030 001	2.645
82201.1339200941.229	349036 001	1.100
82201.1339200941.229	349036 001	1.912

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa dos mesmos projetos da forma abaixo discriminados:

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE DESPESA	R\$ 1,00 VALOR
82201.1339200941.230	349033 001	680
82201.1357301001.250	349030 001	1.770
82201.1357301001.250	349035 001	2.000
82201.1357301001.252	349039 001	1.500
82201.1357301001.252	349033 001	830
82201.1357301001.252	349036 001	800
82201.1357301001.252	349039 001	1.700
82201.1357301001.253	349014 001	5.500
82201.1357301001.253	349039 001	5.000
82201.1357301001.255	349014 001	2.850
82201.1357301001.255	349030 001	1.040
82201.1357301001.255	349035 001	6.650
82201.1339200951.236	349030 001	2.822
82201.1339200951.236	349036 001	18.685
82201.1339201001.248	349030 001	3.029
82201.1339201001.248	349018 001	5.511
82201.1339201001.248	349035 001	3.250
82201.1339201001.248	349036 001	2.590
82201.1357301001.256	349014 001	2.550
82201.1357301001.256	349039 001	6.200
82201.1339201001.257	349039 001	4.500
82201.1339200941.229	349030 001	692
82201.1339200941.229	349039 001	1.230

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA 0325, DE 03/04/2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA em exercício, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.
Resolvem:
Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária da Unidade Orçamentária - Secretaria Executiva de Justiça, na forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE DESPESA	R\$ 1,00 VALOR
18101.1442200602.155	459052 001	14.062,50

Art. 2º - A utilização da dotação orçamentária referida no artigo anterior, visa atender despesa de Implantação do Projeto Casa do Cidadão - Saci/Guará).
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDESecretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 009/sespa/2000, de 16.02.00, comunica aos interessados da CONCORRÊNCIA Nº 002/00 que em função da Impugnação interposta pela Firma Medcap Aparelhos para Medicina e Controle de Qualidade, fica adiada a abertura do referido certame.
Esta Comissão comunica ainda que, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, fica marcada a nova data de abertura do certame, conforme discriminação abaixo.
CONCORRÊNCIA Nº 002/2000
DATA DE ABERTURA: 10.05.00
HORA: 09:30 h.
LOCAL: Av. José Bonifácio, 1836 - Guamã
Belém, 07 de abril de 2000.
A COMISSÃO.

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

C.G.C. 05.054929/0001-17

ERRATA

PORTARIA Nº 084 DE 21 DE MARÇO DE 2000.

NOME SERVIDOR: REGINA SILVIA BELICH PINHEIRO

CIC: 133.718.782-87

ONDE SE LE:

VALOR SUPRIMENTO: R\$ 4.400,00 (QUATRO MILE QUATROCENTOS REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 2.400,00

349036 R\$ 2.000,00

LEIA-SE:

ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 1.200,00

349036 R\$ 1.000,00

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 104 DE 06 DE ABRIL DE 2000.

CONCEDER A SERVIDORA ANA DO CARMO FERREIRA, ASSISTENTE SOCIAL, CIC: 134.894.022-00, 8,1/2 (OITO E MEIA) DIÁRIAS, NOS PERÍODOS DE 17/04 a 20/04/2000, DE 02/05 a 05/05/2000, DE 08/05 a 12/05/2000 E DE 15/05 a 18/05/2000, NO TRECHO BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM, COM A FINALIDADE DE ASSESSORAR O MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 105 DE 06 DE ABRIL DE 2000.

CONCEDER A SERVIDORA RITA DE CÁSSIA PAMPLONA BELTRÃO, TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA, CIC: 207.271.602-06, 8,1/2 (OITO E MEIA) DIÁRIAS, NOS PERÍODOS DE 17/04 a 20/04/2000, DE 02/05 a 05/05/2000, DE 08/05 a 12/05/2000 E DE 15/05 a 18/05/2000, NO TRECHO BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM, COM A FINALIDADE DE ASSESSORAR O MUNICÍPIO.

SUPRIMENTO DE FUNDOS DAS URES

PORTARIA Nº 106 DE 06 DE ABRIL DE 2000.

NOME DA SERVIDORA: REJANE OLGA OLIVEIRA JATENE

CIC: 029.053.702-97

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.422,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 2.000,00

349036 R\$ 1.422,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 11/04/00 A 10/05/00

DATA DA CONCESSÃO: 11/04/00

PORTARIA Nº 107 DE 06 DE ABRIL DE 2000.

NOME DA SERVIDORA: MARIA DA CONCEIÇÃO FURTADO SOBRINHO

CIC: 043.697.422-34

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 1.500,00

349036 R\$ 1.000,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 11/04/00 A 10/05/00

DATA DA CONCESSÃO: 11/04/00

PORTARIA Nº 108 DE 06 DE ABRIL DE 2000.

NOME DA SERVIDORA: ANA AMÉLIA SANTOS R. OLIVEIRA

CIC: 104.632.592-20

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.867,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E SEITE REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 1.500,00

349036 R\$ 1.367,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 11/04/00 A 10/05/00

DATA DA CONCESSÃO: 11/04/00

PORTARIA Nº 109 DE 06 DE ABRIL DE 2000.

NOME DA SERVIDORA: FRANCIMAR LOPES DE OLIVEIRA

CIC: 039.102.822-00

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.762,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 2.000,00

349036 R\$ 762,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 11/04/00 A 10/05/00

DATA DA CONCESSÃO: 11/04/00

PORTARIA Nº 110 DE 06 DE ABRIL DE 2000.

NOME DO SERVIDOR: BENEDITO HELIO DA SILVA QUEIROZ

CIC: 043.651.602-06

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.980,00 (UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 1.000,00

349036 R\$ 980,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 11/04/00 A 10/05/00

DATA DA CONCESSÃO: 11/04/00

PORTARIA Nº 111 DE 06 DE ABRIL DE 2000.

NOME DA SERVIDORA: MARCIA MAMEDE BOSSO

CIC: 377.251.302-68

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.360,00 (UM MIL, TREZENTOS E SESENTA REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 1.000,00

349036 R\$ 360,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 11/04/00 A 10/05/00

DATA DA CONCESSÃO: 11/04/00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 11/04/00 A 10/05/00
DATA DA CONCESSÃO: 11/04/00

PORTARIA Nº 112 DE 06 DE ABRIL DE 2000.

NOME DA SERVIDORA: ZENEIDE NAZARÉ CUNHA

CIC: 093.624.282-53

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 800,00

349036 R\$ 200,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 11/04/00 A 10/05/00

DATA DA CONCESSÃO: 11/04/00

PORTARIA Nº 113 DE 06 DE ABRIL DE 2000.

NOME DA SERVIDORA: EMILIA MATOS MONTEIRO GONÇALVES

CIC: 109.376.842-87

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.724,00

ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 400,00

349036 R\$ 1.324,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 11/04/00 A 10/05/00

DATA DA CONCESSÃO: 11/04/00

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONTRATO ORIGINAL Nº 19/2000

PARTES: Secretaria Executiva de Saúde Pública CGC nº 05.054.929/0001-17 e o Serviço de Atendimento Básico em Reabilitação - SABER - CGC. nº 34.638.726/0001-76.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao SABER, na ordem de R\$ 63.600,000 (Sessenta e três mil e seiscentos reais), objetivando ampliar e fortalecer nos municípios de Belém, Ananindeua, Marabá, Santa Izabel e Vigia, o atendimento prestado a população portadora de necessidades especiais - deficiência física, mental ou múltiplas - visando a estimulação e reabilitação da mesma.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 09 (nove) meses, a partir da data de sua publicação no D. O. E., podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre os participantes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data de término de sua vigência.

VALOR: R\$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos mil reais)

DOTAÇÃO: Projeto de Atividade 10.302.0070-2200, Elemento de Despesa 3490-39 e Fonte de Recursos 003.

FORO: Fica eleito o Foró do Comarca da Capital deste Estado do Pará.

DATA: 07 de abril de 2000.

ORDENADOR: Valry Bittencourt Ferreira - Secretário Executivo de Saúde Pública.

CONTRATO ORIGINAL Nº 20/2000.

PARTES: Secretaria Executiva de Saúde Pública CGC nº 05.054.929/0001-17 e a Obras Sociais da Diocese de Bragança CGC nº 05.321.575/0001-20.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos financeiros à DIOCESE, na ordem de R\$ 830.393,20 (Oitocentos e trinta mil trezentos e noventa e três reais e vinte centavos), objetivando viabilizar de modo mais eficiente as ações de saúde a serem desenvolvidas pela DIOCESE no município de Bragança.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no D. O. E., podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre os participantes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data de término de sua vigência.

VALOR: R\$ 830.393,20 (Oitocentos e trinta mil trezentos e noventa e três reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO: Projeto de Atividade 10.301.0061-2158, Elemento de Despesa 3450-43 e Fonte de Recursos 003.

FORO: Fica eleito o Foró do Comarca da Capital deste Estado do Pará.

DATA: 07 de abril de 2000.

ORDENADOR: Valry Bittencourt Ferreira - Secretário Executivo de Saúde Pública.

SECRETARIA
EXECUTIVA DE CULTURASecretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

FERIAS - MARÇO/00

PORTARIA Nº 054 DE 01 DE MARÇO DE 2000

Servidor(a) Ana Lucia Moura Brasil

PA 01.03.99 a 30.04.00 Férias 06.03.00 a 04.04.00

Servidor(a) Antonia Dea de Castro e Castro

PA 28.09.98 a 27.09.99 Férias 01.03.00 a 30.03.00

Servidor(a) Beatriz Pinto Costa

PA 15.03.99 a 14.03.00 Férias 15.03.00 a 13.04.00

Servidor(a) Claudio Grimouth Seabra

PA 01.06.98 a 31.05.99 Férias 02.03.00 a 31.03.00

Servidor(a) Dagoberto Farias da Costa

PA 01.01.99 a 31.12.99 Férias 03.03.00 a 01.04.00

Servidor(a) Dinedima Silva de Lima

PA 01.03.99 a 28.02.00 Férias 01.03.00 a 30.03.00

Servidor(a) Elaine Maria Matos Soares

PA 14.01.99 a 13.01.00 Férias 01.03.00 a 30.03.00

Servidor(a) Elias Veigas Hosana

PA 09.02.99 a 08.02.00 Férias 01.03.00 a 30.03.00

Servidor(a) João Soeiro Rosa

PA 14.01.99 a 13.01.00 Férias 01.03.00 a 30.03.00

Servidor(a) Maria da Conceição Luz Dias

PA 01.12.98 a 30.11.99 Férias 02.03.00 a 31.03.00

Servidor(a) Maria do Socorro Baia dos Santos

PA 01.03.99 a 28.02.00 Férias 06.03.00 a 04.04.00

Servidor(a) Marina de Lourdes P. Siqueira Saliba

PA 01.09.98 a 31.08.99 Férias 06.03.00 a 04.04.00

Servidor(a) Pedro Paulo Alves Borges

PA 01.03.99 a 28.02.00 Férias 01.03.00 a 30.03.00

Servidor(a) Rosângela dos Santos Telles

PA 04.01.99 a 03.01.00 Férias 13.03.00 a 11.04.00

Servidor(a) Waldineci Romano de Souza

PA 01.03.99 a 28.02.00 Férias 02.03.00 a 31.03.00

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 060 DE 21 DE MARÇO DE 2000

Servidor(a): Geraldo Mártires Coelho

Matrícula nº 5776910-010

Cargo: Diretor do Arquivo Público



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 006/99.

Objeto do Contrato Original: Funcionamento de 10 dependências no horário noturno, para fins escolares.

Valor mensal do Contrato Original: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Dispensa de Licitação: nº 007/99-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/CENTRO EDUCACIONAL ADMA DARWICH/CGC/MF14.135.289/0001-60.

Objeto e justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando nº 046/2000, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem o presente instrumento, prorrogando por mais 01(um) ano a vigência do contrato original que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua 1ª de Janeiro, nº 758, Bairro Catedral, Altamira/Pa., para locação de 10(dez) dependências no horário noturno do CENTRO EDUCACIONAL ADMA DARWICH, para fins escolares, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, 7,50%, acumulado de 01(um) ano, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 01.04.2000 até 31.03.2001.

Valor mensal do T.A.: R\$ 3.225,00 (Três Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais).
Dotação Orçamentária do T.A.: OE/2000.001. Produto: 0732.16.101.12. 362.0105.2391.3490.39.

Data da assinatura: 31.03.2000.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/ Secretária Executiva de Educação.

Aditivo anterior: 1º T.A. Data: 27.01.2000. Valor: R\$ 3.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2000-SEDUC.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sociedade Civil Madre Celeste/CGC/MF 63.887.756/0001-14.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 2000/4224, a Segunda contratante na qualidade de locador, dá em locação à primeira contratante, na qualidade de locatária, o imóvel localizado na Estrada da Providência nº 10, Conj. Cidade Nova VIII, Coqueiro, no Município de Ananindeua, para funcionamento E.E.B.F.M. Madre Celeste, nos turnos tarde e noite.

Vigência: 27-03-2000 até 26-03-2001.

Valor mensal: R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).
Dotação orçamentária: OE/2000.001. Produto: 0738.16.101.12. 361.0106.2391.3490.39.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 27-03-2000.

Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO

Convênio original (Cooperação Técnica) Nº 004/98-SEDUC.

Objeto do Convênio original: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de Municipalização do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries no município de Jacundá. Valor Mensal do Convênio Original: A partir de março de 1998, o município fará jus ao valor definido atualmente pelo Presidente da República para fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano 1998 o valor mensal de R\$ 26,25 por aluno.

Com Fundamento da Lei 8.666/93 e Alterações da Lei 8.883/94.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63 /SEAD /CGC /MF. 05.247.283/0001-94. IPASEP/CGC/MF05.056.031/0001-88. Prefeitura Municipal de Jacundá. CGC/MF05.854.633/0001-80.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando nº 001/2000-DEN, o presente Termo Aditivo, tem por objetivo a implantação do processo de Municipalização do Ensino Fundamental para 5ª a 8ª séries, no município de Jacundá/Pa.

Data da assinatura do T.A.: 31-03-2000.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/ Secretária Executiva de Educação.

Aditivos Anteriores: 1º T.A. data: 31.05.98. 2º T.A. data: 31.12.98. 3º T.A. data: 31.12.98. Valor por aluno: R\$ 26,25. 4º T.A. data: 31.12.99.

ERRATA

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 099/97-SEDUC/OLÍMPIA KOGA FONTINHAS Publicado no D.O.E. nº 29.188 do dia 07/04/2000.

ONDE SE LÊ:

Objeto e justificativa do aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente instrumento ao Contrato original, que tem como objeto a contratação dos serviços técnicos especializados em Contabilidade da Srª Olímpia Koga Fontinha, com a finalidade de Coordenar a Comissão de Controle Interno da SEDUC, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 01-04-2000 até 31-03-2001.

LEIA-SE:

Objeto e justificativa do aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente instrumento ao Contrato original, que tem como objeto a contratação dos serviços técnicos especializados em Contabilidade da Srª Olímpia Koga Fontinha, com a finalidade de Coordenar a Comissão de Controle Interno da SEDUC, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias corridos, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 01-04 até 30-04-2000.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100

INTERNET: www.ioepa.com.br

VALOR DO CONTRATO MENSAL: 3,51 H/A
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/04/00 A 30/09/00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 283/00-GS
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS
NOME: AFONSO ROBERTO GUIMARÃES BASTOS C/NÍVEL C/H Nº/C
PROF/ANA 130 H 044/00

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100
VALOR DO CONTRATO MENSAL: 3,51 H/A
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/04/00 A 30/09/00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 006/00-GS
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

MUNICÍPIO: SOURE
NOME: OTAVIO DA SILVA NASCIMENTO C/NÍVEL C/H Nº/C
PROF/ANA 045 H 045/00
EIDA DA SILVA LEAL PROF/ANA 080 H 046/00
MARIA DILMA SARMENTO SILVA PROF/ANA 070 H 047/00
ODENIZE MARIA MENDES TEIXEIRA PROF/ANA 070 H 048/00

MUNICÍPIO: TUCURUÍ
NOME: VALDICLEIDENORMADEALBUQUERQUELOBO C/NÍVEL C/H Nº/C
PROF/ANA 115 H 049/00

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100
VALOR DO CONTRATO MENSAL: 3,51 H/A
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/04/00 A 05/10/00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 006/00-GS
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

MUNICÍPIO: MONTE DOURADO
NOME: FRANCISCO HAMILTON DE SOUZA BARBOSA C/NÍVEL C/H Nº/C
PROF/ANA 050 H 050/00

MUNICÍPIO: SANTA LUZIA DO PARÁ
NOME: MARIA DE NAZARÉ FARIAS MESQUITA C/NÍVEL C/H Nº/C
PROF/ANA 075 H 051/00

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100
VALOR DO CONTRATO MENSAL: 3,51 H/A
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/04/00 A 03/10/00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 283/00-GS
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

MUNICÍPIO: DOM ELIZEU
NOME: LUCIO HELIO OLIVEIRA DA SILVA C/NÍVEL C/H Nº/C
PROF/ANA 135 H 052/00
JOSE DE ALMEIDA JUNIOR PROF/ANA 100 H 053/00

MUNICÍPIO: TAHÁNDIA
NOME: CARMEM LUCIA DA SILVA HOMOBONO C/NÍVEL C/H Nº/C
PROF/ANA 195 H 054/00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 4366/00 DE 31/03/00

NOME: GRACIETE NASCIMENTO SILVA
MATRICULA: 0570680/019
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE.ANTONIA TAVARES/SOURE
PERÍODO: 07/02/00 A 07/04/00

PORTARIA Nº: 4377/00 DE 31/03/00

NOME: ANA OLIVEIRA ARAÚJO LOPES
MATRICULA: 0358657/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.CLAUDINE G.L.SILVA/ICOARACI
PERÍODO: 20/12/99 A 02/02/00

PORTARIA Nº: 4407/00 DE 03/04/00

NOME: GEANNE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
MATRICULA: 5771412/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.GUJARINA M.SILVA/SJ DE PIRABAS
PERÍODO: 11/01/00 A 11/03/00

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 4399 DE 03/04/00

NOME: RAIMUNDA DE SOUSA SANTOS
MATRICULA: 0480649/014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE.D.CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA
PERÍODO: 16/12/99 A 02/03/00

LICENÇA ASSISTENCIA

PORTARIA Nº: 4379/00 DE 31/03/00

Nº DE DIAS: 31
NOME: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
MATRICULA: 0222834/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.BRASILIA/ICOARACI
PERÍODO: 15/02/00 A 16/03/00

PORTARIA Nº: 4382/00 DE 31/03/00

Nº DE DIAS: 45
NOME: LUCIOLA DE FATIMA TRIVIERO MAIA
MATRICULA: 5553288/018
CARGO/LOTAÇÃO: SUP.ESCOLAR/EE.PTE.C.E.SILVA/BELEM
PERÍODO: 16/02/00 A 16/03/00 - 17/03/00 A 31/03/00

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA ASSISTENCIA

PORTARIA Nº: 4375/00 DE 31/03/00

Nº DE DIAS: 30

NOME: ALBELI PALHA ATAIDE
MATRICULA: 0182990/011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./ERC.BENTO XV/BELEM
PERÍODO: 01/03/00 A 30/03/00

PORTARIA Nº: 4376/00 DE 31/03/00

Nº DE DIAS: 30
NOME: ANA ROSA DOS SANTOS LIMA
MATRICULA: 0355283/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.ADJ1/ERC.FONTE VIVA
PERÍODO: 01/03/00 A 30/03/00

PORTARIA Nº: 4400/00 DE 03/05/00

Nº DE DIAS: 61
NOME: MARIA ONEIDE SEÑA FRANCO
MATRICULA: 5593484/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.RAIMUNDO NONATO/SANTAREM
PERÍODO: 21/02/00 A 19/03/00 - 20/03/00 A 21/04/00

LICENÇA LUPTO

PORTARIA Nº: 4380/00 DE 31/03/00

NOME: IDA MARIA DE PINA FERREIRA
MATRICULA: 0731374/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.ADJ./EE.BARÃO DO R. BRANCO/BELEM
PERÍODO: 27/02/00 A 05/03/00

TORNAR SEM EFITO

PORTARIA Nº 215-B/00 DE 30/03/00

NOME: GILMA PONTES DE SOUSA
MATRICULA: 0385948/018
CARGO/LOTAÇÃO: AGADM./EE.M.LUIZA DA CRÉGO/BELEM
TORNAR SEM EFITO NA PORT. 3097 DE 07/04/99, QUE CONC. (30) DIAS DE FÉRIAS, NO PER. DE 01/07/99 A 30/07/99, EXERC. DE 1999

ERRATA

DISPENSAR

PORTARIA Nº 435/00 DE 30/03/00

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 435/00 DE 30/03/00

LEIA-SE: PORTARIA Nº 4355/00 DE 30/03/00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.188 DE 07/04/00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

DISPENSAR DA FUNÇÃO

PORTARIA Nº: 3970/00 DE 23.03.00

NOME: MARIA JOSE SERRÃO FIGUEIRA
MATRICULA: 5349370/016
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE.D.R. COELHO/CAMETA
TIPODE GRATIF: FG - (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3971/00 DE 23.03.00

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RIBEIRO
MATRICULA: 0550450/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.D.R. DE SEIXAS/ CAEMTA
TIPODE GRATIF: GD: (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3972/00 DE 23.03.00

NOME: RAIMUNDA RIBEIRO PAES
MATRICULA: 0548782.014
CARGO/LOTAÇÃO: AGADM./EE. D. ROMUALDO DE SEIXAS/ CAMETA
TIPODE GRATIF: FG 03 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3967/00 DE 23.03.00

NOME: PAULO HEINRIQUE GONLVES DOS SANTOS
MATRICULA: 5059500.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. STA. SANTOS/ CAMETA
TIPODE GRATIF: GD: (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3973/00 DE 23.03.00

NOME: GRACIETE DA CRUZ RIBEIRO
MATRICULA: 0548626.010
CARGO/LOTAÇÃO: AGADM./EE. STA. SANTOS/CAMETA
TIPODE GRATIF: FG 03 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3968/00 DE 23.03.00

NOME: BENVINDA LISBOA DA SILVA
MATRICULA: 0548545.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.R.S. BARROS/ CAEMTA
TIPODE GRATIF: GD: (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3974/00 DE 23.03.00

NOME: ANA LUCIA DAMASCENO SILVA
MATRICULA: 0552739.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE. RAIMUNDO S. BARROS/ CAMETA
TIPODE GRATIF: FG -03 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3975/00 DE 23.03.00

NOME: ESMERALDA BARBOSA MARQUES
MATRICULA: 0549002.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. GEN. OSORIO/ CAEMTA
TIPODE GRATIF: GD: (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3976/00 DE 23.03.00

NOME: ANA MARIA FERREIRA GESSE
MATRICULA: 0542741.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. GEN. OSORIO/ CAMETA
TIPODE GRATIF: GD: (VICE DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3977/00 DE 23.03.00

NOME: MARIA BATISTA BRAGA
MATRICULA: 0549932.018

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CARGO/LOT: PROF./EE. GEN. OSORIO/ CAMETA
TIPODE GRATIF: GD: (VICE DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3978/00 DE 23.03.00
NOME: MARIA DE NAZARE WENZELER PANTOJA
MATRÍCULA: 0547158.011
CARGO/LOT: PROF./EE. GEN. OSORIO/ CAEMTA
TIPODE GRATIF: FG 030 (SECRETARIA)
PERIODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3979/00 DE 23.03.00
NOME: MARIA APARECIDA MARANGAS FRANCES
MATRÍCULA: 5104211.016
CARGO/LOT: PROF./EE. J. PASSARINHO/ CAMETA
TIPODE GRATIF: GD: (VICE DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3980/00 DE 23.03.00
NOME: MARIA DA INOCENTES CABRAL CORREA
MATRÍCULA: 0548820.017
CARGO/LOT: PROF./EE. J. PASSARINHO/ CAMETA
TIPODE GRATIF: GD: (VICE DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3981/00 DE 23.03.00
NOME: NOELY DO SOCORRO DOS SANTOS FILOCREÃO
MATRÍCULA: 0552461.014
CARGO/LOT: PROF./EE. MA. DE NAZARÉ PERES/ CAMETA
TIPODE GRATIF: GD: (DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3982/00 DE 23.03.00
NOME: MARIA DE NAZARÉ SILVA DE BARROS
MATRÍCULA: 0552216.018
CARGO/LOT: PROF./EE. MA. DE NAZARÉ PERES/ CAEMTA
TIPODE GRATIF: FG 03 (SECRETARIA)
PERIODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3983/00 DE 23.03.00
NOME: JORGE ADALBERTO S DAMASCENO
MATRÍCULA: 0548235.017
CARGO/LOT: PROF./EE. R. LEÃO/ CAMETA
TIPODE GRATIF: GD: (DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3984/00 DE 23.03.00
NOME: MARIA DA GRAÇAS SOUSA SIQUEIRA
MATRÍCULA: 0548952.016
CARGO/LOT: PROF./EE. CEL. R. LEÃO/ CAMETA
TIPODE GRATIF: GD: (VICE DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3986/00 DE 23.03.00
NOME: MANOEL DOS ANJOS SANTOS RIBEIRO
MATRÍCULA: 0548839.027
CARGO/LOT: PROF./EE. CEL. R. LEÃO/ CAEMTA
TIPODE GRATIF: GD: (VICE DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3985/00 DE 23.03.00
NOME: MARIA DE NAZARE MORAS CARVALHO
MATRÍCULA: 0559488.015
CARGO/LOT: PROF./EE. ALACID NUNES/ CAMETA
TIPODE GRATIF: GD: (DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3986/00 DE 23.03.00
NOME: MARIA AUXILIADORA VALENTE LOPES
MATRÍCULA: 0550841.014
CARGO/LOT: PROF./EE. ALACID NUNES/ CAEMTA
TIPODE GRATIF: GD: (VICE DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3987/00 DE 23.03.00
NOME: MARIA RAIMUNDA CARVALHO DE CARVALHO
MATRÍCULA: 0548766.010
CARGO/LOT: PROF./EE. ALACID NUNES/ CAEMTA
TIPODE GRATIF: FG: 03 (SECRETARIA)
PERIODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3988/00 DE 23.03.00
NOME: MARIA DE FATIMA ARNAUD PINTO
MATRÍCULA: 0548774.012
CARGO/LOT: PROF./EE. ARICURA/ CAMETA
TIPODE GRATIF: GD: (DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3989/00 DE 23.03.00
NOME: MARTA MARIA RIBEIRO
MATRÍCULA: 0552437.019
CARGO/LOT: PROF./EE. DE ARICURA
TIPODE GRATIF: FG -03 (SECRETARIA)
PERIODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3846/00 DE 23.03.00
NOME: EULAMPIO FREITAS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0549100.010
CARGO/LOT: PROF./EE. R. COELHO/ CAMETA
TIPODE GRATIF: GD: (DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 01.03.00

PORTARIA Nº: 3969/00 DE 23.03.00
NOME: MARIA DE NAZARE MARQUES DA CRUZ
MATRÍCULA: 6306748.016
CARGO/LOT: PROF./EE. STA. MARIA/ CAMETA
TIPODE GRATIF: FG 030 (SECRETARIA)
PERIODO: A PARTIR DE 01.03.00

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº: 4484/00 DE 04.04.00
Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSE MARY LIMA MEIRELLES

MATRÍCULA: 0315362.019
CARGO/LOT: INSP ALUNOS/EE. PINTO MARQUES/BELEM
PERIODO: 24.04.00 A 22.06.00
TRIENIO: 09.11.83 A 08.11.86

PORTARIA Nº: 4410/00 DE 03.04.00
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARY IVETE DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0449156.018
CARGO/LOT: SERV./EE. RENATO FRANCO/ BELEM
PERIODO: 02.05.00 A 30.06.00/01.07.00 A 29.08.00
TRIENIO: 05.05.89 A 04.05.92/05.05.92 A 04.05.95

PORTARIA Nº: 4502/00 DE 04.04.00
Nº DE DIAS: 120
NOME: PAULA DA SILVA VIEIRA
MATRÍCULA: 0318809.012
CARGO/LOT: AG.ADM/EE. JOSE VERISSIMO
PERIODO: 01.09.00 A 30.10.00
TRIENIO: 28.05.86 A 27.05.89

PORTARIA Nº: 4495/00 DE 04.04.00
Nº DE DIAS: 060
NOME: GRACIETE SANTOS DE CARVALHO
MATRÍCULA: 01803335.018
CARGO/LOT: AG.ADM/DIVISÃO DE LOTAÇÃO/ BELEM
PERIODO: 01.06.00 A 30.07.00
TRIENIO: 01.08.96 A 31.07.99

PORTARIA Nº: 4381/00 DE 31.03.00
Nº DE DIAS: 060
NOME: ELIETE MARIA DOS SANTOS GURJÃO
MATRÍCULA: 0461920.010
CARGO/LOT: PROF./EE. ARTUR PORTO/ BELEM
PERIODO: 02.05.00 A 30.06.00
TRIENIO: 16.05.94 A 15.05.97

PORTARIA Nº: 4505/00 DE 05.04.00
Nº DE DIAS: 060
NOME: WALCIRENE LUIZA VIEIRA FERREIRA
MATRÍCULA: 0466360.015
CARGO/LOT: AG.PORT/EE. JOSE VERISSIMO/ BELEM
PERIODO: 01.09.00 A 30.10.00
TRIENIO: 08.04.94 A 07.04.97

RETIFICAR
PORTARIA Nº: 4501/00 DE 04.04.00
NOME: PAULA DA SILVA VIEIRA
MATRÍCULA: 0318809.012
CARGO/LOT: AG.ADM/EE. JOSE VERISSIMO/BELEM
RETIFICAR NA PORT. 11307/97 DE 09.10.97, QUE CONC. 060 DIAS DE L/ ESPECIAL O TRIENIO DE 18.05.83 A 17.05.86 PARA 28.05.83 A 27.05.86 NO PERIODO DE 09.10.97 A 07.2.97

PORTARIA Nº: 4373/00 DE 31.03.00
NOME: ELIETE MARIA DOS SANTOS GURJÃO
MATRÍCULA: 0461920.010
CARGO/LOT: PROF./EE. ARTUR PORTO/ BELEM
RETIFICAR NA PORT. 15069/94 DE 20.12.94, QUE CONC. 060 DIAS DE L/ ESPECIAL O TRIENIO DE 16.05.88 A 15.05.91 PARA 16.05.91 A 15.05.94, NO PERIODO DE 31.10.94 A 29.12.94

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA Nº: 4452/00 DE 04.04.00
NOME: LIDIA CRISTINA SOUSA COELHO
MATRÍCULA: 5778123.014
CARGO/LOT: PROF./EE. C. DE FARIAS/BELEM
PERIODO: 16.02.00 A 14.06.00

PORTARIA Nº: 4378/00 DE 31.03.00
NOME: EDNA AMRIA MOREIRA DA COSTA
MATRÍCULA: 3232930.023
CARGO/LOT: PROF./EE. BENEDITO CHAVES/BELEM
PERIODO: 27.12.99 A 24.04.99

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 4385/00 DE 31.03.00
NOME: GRAÇA ESQUERDO DE LIMA
MATRÍCULA: 5368448.013
CARGO/LOT: SERV./EE. IOLANDA M. SILCA/BELEM
PERIODO: 14.02.00 A 28.02.00

PORTARIA Nº: 4384/00 DE 31.03.00
NOME: ELINOR CLEMENTINA DO SOCORRO SOUZA VILHENA
MATRÍCULA: 5550505/018
CARGO/LOT: PROF./DEPTO. DE ATIV. FISICAS/ BELEM
PERIODO: 01.02.00 A 08.02.00

PORTARIA Nº: 4383/00 DE 31.03.00
NOME: ANA CELIA DIAS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5789621.015
CARGO/LOT: PROF./EE. ARTUR PORTO/ BELEM
PERIODO: 01.02.00 A 06.03.00

PORTARIA Nº: 4386/00 DE 31.03.00
NOME: HELENA MARIA SILVA DO VALE
MATRÍCULA: 0192848.016
CARGO/LOT: PROF./ UNID. A DE CAMPOS/ BELEM
PERIODO: 08.02.00 A 29.02.00

PORTARIA Nº: 005/00 DE 19.01.00
NOME: RENILDA BENZAJEM DE SOUSA
MATRÍCULA: 0408360.012
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE F. SIMÕES/ ALENQUER
PERIODO: 22.09.99 A 22.10.99

PORTARIA Nº: 012/00 DE 08.02.00
NOME: MARIA JOSE FERREIRA
MATRÍCULA: 0584355.028
CARGO/LOT: PROF./EE. CARIM MELEM/ MONTE ALEGRE
PERIODO: 23.12.99 A 20.02.00

PORTARIA Nº: 011/00 DE 08.02.00
NOME: MARIA AONTINA SILVA MEIRELLES
MATRÍCULA: 5433789.017
CARGO/LOT: PROF./EE. FUND. UMANIZAL/ MONTE ALEGRE
PERIODO: 08.02.00 A 25.02.00

PORTARIA Nº: 151/00 DE 09.03.00
NOME: MARIA ROSIMAR MONTEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 02655446.010
CARGO/LOT: PROF./EE. MADRE IMACULADA/ SANTARÉM
PERIODO: 28.02.00 A 17.03.00

PORTARIA Nº: 021/00 DE 17.02.00
NOME: IRENE RABELO DA SILVA
MATRÍCULA: 0480231.018
CARGO/LOT: AG.PORT/EE. ENS. POL. ALTAMIRA/PÁ
PERIODO: 08.02.00 A 15.03.00

PORTARIA Nº: 912/00 DE 24.11.99
NOME: AURIENE BERNDETE CORREA
MATRÍCULA: 5711495.016
CARGO/LOT: PROF./EE. ALMT. S. DUTRA/ SANTAREM
PERIODO: 08.11.99 A 20.11.99

LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA Nº: 4397/00 DE 31.03.00
NOME: ROSINETE GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 5297400.018
CARGO/LOT: PROF./DIVISÃO DE CADASTRO/ BELEM
PERIODO: 21.02.00 A 03.03.00

PORTARIA Nº: 4396/00 DE 31.03.00
NOME: ROBERTO SOUZA DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 0290831.018
CARGO/LOT: AG.ADM/DIVISÃO DE FINANÇAS/ BELEM
PERIODO: 22.02.00 A 13.03.00

PORTARIA Nº: 4395/00 DE 31.03.00
NOME: PEDRO PAULO DE SOUZA PAES
MATRÍCULA: 0452386.010
CARGO/LOT: PROF./DIVISÃO DE ASSST. AO SERVIDOR
PERIODO: 10.01.00 A 08.02.00

PORTARIA Nº: 4392/00 DE 31.03.00
NOME: MARIA ONELIA TAVARES DE ANDRADE
MATRÍCULA: 0191388.010
CARGO/LOT: PROF./ UNID. A DE CAMPOS/ BELEM
PERIODO: 23.02.00 A 23.03.00

PORTARIA Nº: 4391/00 DE 31.03.00
NOME: MARIA DE FATIMA CARDOSO SANTOS
MATRÍCULA: 5477492.019
CARGO/LOT: PROF./DIVISÃO DE INSPEÇÃO
PERIODO: 26.01.00 A 04.02.00

PORTARIA Nº: 4390/00 DE 31.03.00
NOME: ANA MIRIAM OLIVEIRA BARBOSA
MATRÍCULA: 6012825.018
CARGO/LOT: ESC.DAT/DIVISÃO DE ORÇAMENTO/BELEM
PERIODO: 01.02.00 A 01.03.00

PORTARIA Nº: 4389/00 DE 31.03.00
NOME: ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
MATRÍCULA: 5067030.018
CARGO/LOT: PROF./ DIVISÃO DE CURSOS/ BELEM
PERIODO: 17.02.00 A 02.03.00

PORTARIA Nº: 4393/00 DE 31.03.00
NOME: ROSALIA DA CUNHA SIMÕES DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0401706.018
CARGO/LOT: PROF./EE. JOSE VERISSIMO/BELEM
PERIODO: 20.02.00 A 20.03.00

PORTARIA Nº: 4394/00 DE 31.03.00
NOME: ROSALIA DA CUNHA SIMÕES DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0401706.026
CARGO/LOT: ORIENT. EDUC./DIV. DE DOCUMENT/BELEM
PERIODO: 20.02.00 A 20.03.00

SECRETARIA
EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DE TERMO ADITIVO: 14º TAC
CONTRATO ORIGINAL Nº: 020/96/SEFA
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a empresa Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., CGC nº 05.200.255/0001-05
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança, a serem executados pela Contratada, nas unidades organizacionais da Contratante.
Valor Global do Contrato Original: R\$ 480.248,05 (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinco centavos)
Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 004/95.
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 16.12.97, valor estimado: R\$ 13.906,67
2º Tac, 31.12.96, prorrogação
3º Tac, 02.01.97, valor estimado: R\$ 612.065,40
4º Tac, 22.07.97, valor estimado: R\$ 123.627,04
5º Tac, 28.11.97, transferência de posto de vigilância
6º Tac, 22.12.97, prorrogação
7º Tac, 02.01.98, valor estimado: R\$ 1.483.524,72
8º Tac, 01.12.98, valor estimado: R\$ 2.637,38
9º Tac, 24.12.98, prorrogação
10º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$ 1.515.173,20

INTERNET: www.ioepa.com.br

Biblioteca Pública "Arthur Vienna"

11º Tac, 16.08.99, mudança da fonte de custeio
 12º Tac, 22.12.99, prorrogação
 13º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$ 1.515.173,38
 Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste no preço do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância, firmado entre as partes acima, registrado nesta Secretaria sob o nº 020/96/SEFA, no percentual de 6,92%, a partir de 01 de abril de 2000.
 Termo Inicial: 01.04.2000
 Valor estimado do Aditamento: R\$ 78.637,50 (setenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), fica emitida a Nota de Empenho nº 2000NE00792 de 31.03.2000, no valor parcial de R\$ 8.737,49 (oito mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos).
 Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.044
 Data da Assinatura do Aditamento: 01.04.2000
 Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 003/2000/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903/0001-76, Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, CGC Nº 05.090.634/0001-04 e a Fundação de Telecomunicações do Pará, CGC Nº 05.441.704/0001-13.
 Objeto: O presente Convênio tem por objetivo a centralização dos serviços de comunicação oficial, publicidade institucional e legal, campanhas promocionais, pesquisas de audiência e de avaliação do desempenho da Administração Estadual, através da Fundação, para que esta realize, diretamente ou por meio de agências, a veiculação de todos os atos e programas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações, junto aos meios de comunicação social do Estado, bem como os custos como gerenciamento de tais despesas.
 Dotações Orçamentárias: 1) 17.000.17.102.04.131.0113.2414.349039.001 - valor estimado: R\$ 312.500,00 e 2) 17.000.17.102.04.0113.2415.349039.001 - valor estimado: R\$ 13.725.000,00.
 Termo Inicial: 01.04.2000
 Termo Final: 31.03.2001
 Foro: Belém
 Data da assinatura: 01.04.2000
 Ordenador Responsável: Teresa Lusía M.C. Cativo Rosa

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ORIGINAL Nº 001/2000/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903/0001-79 e a Empresa SGF - Computadores Automotivos Ltda, CGC Nº 58.614.525/0001-36.
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a manutenção de 01 (um) equipamento de sistema computadorizado para controle de contagem e pesagem de abate de gado bovino, em frigoríficos e matadouros, com transmissão eletrônica de dados, identificado como SISTEMA FILAX-II.
 Modalidade de Licitação: Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação
 Valor do Contrato original: R\$ 24.346,62 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), fica emitida a Nota de Empenho Nº 2000NE00796 de 31.03.2000.
 Termo Inicial e final: 60 (sessenta) meses a partir de 01.04.2000
 Valor mensal: R\$ 2.705,18 (dois mil, setecentos e cinco reais e dezoito centavos).
 Dotação Orçamentária: 17.101.04.125.0018.1018.349039.001
 Data da assinatura: 01.04.2000
 Foro: Belém
 Ordenador Responsável: Teresa Lusía M.C. Cativo Rosa

CONTRATO ORIGINAL Nº 002/2000/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903/0001-79 e a Empresa SGF - Computadores Automotivos Ltda, CGC Nº 58.614.525/0001-36.
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a compra e instalação de 01 (um) equipamento de sistema computadorizado para controle de contagem e pesagem de abate de gado bovino, em frigoríficos e matadouros, com transmissão eletrônica de dados, identificado como SISTEMA FILAX-II.
 Modalidade de Licitação: Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação
 Valor do Contrato original: R\$ 51.988,95 (cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), fica emitida a Nota de Empenho Nº 2000NE00797 de 31.03.2000.
 Termo Inicial e final: 60 (sessenta) meses a partir de 01.04.2000
 Valor mensal: R\$ 5.776,55 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)
 Dotação Orçamentária: 17.101.04.125.0018.1018.459052.001
 Data da assinatura: 01.04.2000
 Foro: Belém
 Ordenador Responsável: Teresa Lusía M.C. Cativo Rosa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª Região fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram lavrados contra as mesmas, Autos de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº 6.182/98, pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infração e Notificação fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que decorrido o prazo fixado, o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia, nos termos da legislação pertinente.

INSC. EST.	CONTRIBUINTE	Nº AINF
15.167.249-0	FERROLI COM E DIST LTDA	032012
05.166.442-0	JOSÉ L A DE CARVALHO	032013
15.204.618-6	ALSERLINDA MONTEIRO SILVA	032054
	IRAN ATAIDE DE LIMA	
	Delegado Regional - 15ª R.F.	

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Nelo
 Trav. do Ghaco, 2158 - (091) 226-4351

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - CP Nº 001/00-NLC/SEOP
 OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO DO PARQUE AMBIENTAL DO UTINGA, EM BELÉM.
 ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12 DE MAIO DE 2000, ÀS 9:00 H, NO AUDITÓRIO DA SEOP, EM BELÉM.
 OBTENÇÃO DO EDITAL/INFORMAÇÕES: SEOP, TRV. DO GHACO, 2158 - BELÉM-PARÁ
 FONE: (091) 246-4022 RAMAL: 2227.

INTERNET: www.ioepa.com.br

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

6º (SEXTO) T.A. - CONTRATO Nº 10/99 - TP Nº 03/99
 PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 X HMS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ Nº 02.810.608/0001-07
 OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PAU D'ARCO, NO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO.
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 215.001,01 (DUZENTOS E QUINZE MIL E UM REAL E UM CENTAVO).
 ADITIVOS ANTERIORES:
 1º T.A. - 21.09.99
 2º T.A. - 20.12.99
 3º T.A. - 28.12.99
 4º T.A. - 19.01.99
 5º T.A. - 21.03.00
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: SERVIÇOS ADICIONAIS AO CONTRATO ORIGINÁRIO E RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA. ART. 57, § 1º, IV c/c 65, I, B, DA LEI 8.666/93
 VALOR: R\$ 46.372,42 (QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS QUARENTA E DOIS CENTAVOS).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.1236.1010.6127.20000.043.459051
 DATA: 06.04.00.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL

7º (SÉTIMO) T.A. - CONTRATO Nº 41/98 - TP Nº 30/98
 PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 X VÍNCULO ENGENHARIA LTDA. - CNPJ Nº 02.223.511/0001-06
 OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL SALOMÃO MUFARREJ, NO MUNICÍPIO DE BELÉM.
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 927.552,29 (NOVECENTOS E VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).
 ADITIVOS ANTERIORES:
 1º T.A. - 25.02.99
 2º T.A. - 14.04.99
 3º T.A. - 01.07.99
 4º T.A. - 28.09.99
 5º T.A. - 09.12.99
 6º T.A. - 21.02.00
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: SERVIÇOS ADICIONAIS AO CONTRATO ORIGINÁRIO E RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA. ART. 57, § 1º, IV c/c 65, I, B, DA LEI 8.666/93
 VALOR: R\$ 46.372,42 (QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS QUARENTA E DOIS CENTAVOS).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.1236.1010.6127.20000.043.459051
 DATA: 06.04.00.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL

4º (QUARTO) T.A. - CONTRATO Nº 08/99 - TP Nº 39/98
 PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 X HMS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ Nº 02.810.608/0001-07
 OBJETO: REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO LEITÃO, NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 245.004,11 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS).
 ADITIVOS ANTERIORES:
 1º T.A. - 27.10.99
 2º T.A. - 29.01.00
 3º T.A. - 24.02.00
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: SERVIÇOS ADICIONAIS AO CONTRATO ORIGINÁRIO E RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA. ART. 57, § 1º, IV c/c 65, I, B, DA LEI 8.666/93
 VALOR: R\$ 112.898,58 (CENTO E DOZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.1236.1010.6127.20000.043.459051
 DATA: 06.04.00.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL

7º (SÉTIMO) T.A. - CONTRATO Nº 47/98 - TP Nº 35/98
 PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 X VÍNCULO ENGENHARIA LTDA. - CNPJ Nº 02.223.511/0001-06
 OBJETO: ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PEDRO AMAZONAS PEDROSO, NO MUNICÍPIO DE BELÉM.
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 806.181,17 (OITOCENTOS E SEIS MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).
 ADITIVOS ANTERIORES:
 1º T.A. - 06.05.99
 2º T.A. - 05.08.99
 3º T.A. - 19.08.99
 4º T.A. - 07.11.99
 5º T.A. - 06.01.00
 6º T.A. - 21.02.00
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: SERVIÇOS ADICIONAIS AO CONTRATO ORIGINÁRIO E RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA. ART. 57, § 1º, IV c/c 65, I, B, DA LEI 8.666/93
 VALOR: R\$ 117.440,00 (CENTO E DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.1236.1010.6127.20000.043.459051
 DATA: 06.04.00.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL

EXTRATOS DE EMPENHO

EMPENHO Nº 2000NE00419
 CONTRATANTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 X C. CRIS SISTEMAS LTDA. - CNPJ Nº 02.672.727-0001/40
 OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO AÉREA DE 75 KVA E RAMAL DE ALTA TENSÃO PARA ATENDER O PRÉDIO DO NÚCLEO TECNOLÓGICO EDUCAÇÃO, EM BENEVIDES
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, I, DA LEI 8666/93.
 TERMO INICIAL: 06.04.00
 TERMO FINAL: 21.04.00
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 14.992,90 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.1236.1010.6127.20000.043.459051
 DATA: 07.04.00
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL
 FORO: BELÉM

EMPENHO Nº 2000NE00420

CONTRATANTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 X CCS - CONS

TRUÇÕES COM. E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ Nº 34829044/0001-40
 OBJETO: SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHAS DE CONCRETO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO NÚCLEO TECNOLÓGICO EDUCACIONAL DA SEDUC, EM BENEVIDES.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, I, DA LEI 8666/93.
 TERMO INICIAL: 06.04.00
 TERMO FINAL: 16.04.00
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 8.043,36 (OITO MIL, QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.1236.1010.6127.20000.043.459051
 DATA: 07.04.00
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL
 FORO: BELÉM

EMPENHO Nº 2000NE00421

CONTRATANTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 X R.M. SAMPAIO COMÉRCIO E ENGENHARIA - CNPJ Nº 01572530/0001-77
 OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL, FUNDAÇÕES E COBERTURA METÁLICA DO BLOCO RECREIO COBERTO DA ESCOLA ESTADUAL DE OUTEIRO
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, I, DA LEI 8666/93.
 TERMO INICIAL: 06.04.00
 TERMO FINAL: 16.04.00
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.1236.1010.6127.20000.043.459051
 DATA: 07.04.00
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL
 FORO: BELÉM
 NLC



SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
 Trav. do Ghaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/00-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF sob o nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna (CGC/MF sob o nº 01.612.215/0001-26)
 OBJETO: A Sagri cede e transfere através de Cessão de Uso Especial 01 Motocicleta, Marca Honda XLR 125, Ano/Fab. 1999, Modelo 2000, à gasolina, cor vermelha, RP-06869, Placa JTV-0541.
 VIGÊNCIA: Contados da data da sua publicação até 31 de dezembro de 2000.
 FORO: Belém-Pará
 DATA DA ASSINATURA: 06 de abril de 2000
 ASSINATURAS:
 WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
 Secretário Executivo de Agricultura
 ESTER FERNANDES SILVA
 Prefeito Municipal



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
 Av. Gov. José Malecher, 652 - (091) 224-1412

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS LICENÇA PRÊMIO:

PORTARIA Nº 0552/00 - SETEPS DE 29 DE MARÇO DE 2000.
 Nome do servidor: Maria Adélia Corrêa de Lima
 Matrícula: 3193837-019
 Lotação: CEAF - Tucunduba
 Número de dias: 60 (sessenta)
 Referente ao Triênio: 01/07/84 a 30/06/87
 Período de gozo: 03/04/00 a 01/06/00

PORTARIA Nº 0589/00 - SETEPS DE 29 DE MARÇO DE 2000.
 Nome do servidor: Miguel Ewílásio Ribeiro Souza
 Matrícula: 3197336-012
 Lotação: DAB/DCCIM
 Número de dias: 30 (trinta)
 Referente ao Triênio: 01/03/88 a 28/02/91
 Período de gozo: 03/04/00 a 02/05/00

PORTARIA Nº 0590/00 - SETEPS DE 29 DE MARÇO DE 2000.
 Nome da servidora: Carmenci Silva da Silva
 Matrícula: 3225364-010
 Lotação: CEAF - Bengui
 Número de dias: 30 (trinta)
 Referente ao Triênio: 17/06/91 a 16/06/94
 Período de gozo: 17/04/00 a 16/05/00

PORTARIA Nº 0591/00 - SETEPS DE 29 DE MARÇO DE 2000.
 Nome da servidora: Náglia Maria de Melo Manna
 Matrícula: 3209130-012
 Lotação: Prefeitura Municipal de Marabá
 Número de dias: 60 (sessenta)
 Referente ao Triênio: 13/08/90 a 12/08/93
 Período de gozo: 03/04/00 a 25/05/00

PORTARIA Nº 0599/00 - SETEPS DE 29 DE MARÇO DE 2000.
 Nome da servidora: Raimunda Iracy Batalha
 Matrícula: 3151379-025
 Lotação: Plantão Social
 Número de dias: 30 (trinta)
 Referente ao Triênio: 02/07/94 a 01/07/97
 Período de gozo: 10/04/00 a 13/05/00

PORTARIA Nº 0600/00 - SETEPS DE 29 DE MARÇO DE 2000.
 Nome da servidora: Manglória Conceição R. De Oliveira

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Matrícula: 3198545-017
 Lotação: DAB/DCCIM
 Número de dias: 30 (trinta)
 Referente ao Triênio: 27/06/92 a 26/06/95
 Período de gozo: 05/06/00 a 04/07/00

PORTARIA N.º 0620/00 - SETEPS DE 31 DE MARÇO DE 2000.
 Nome do servidor: Raimundo Nonato F. Alves
 Matrícula: 3210693-012
 Lotação: Plantão Social
 Número de dias: 30 (trinta)
 Referente ao Triênio: 02/01/94 a 01/01/97
 Período de gozo: 05/04/00 a 04/05/00

PORTARIA N.º 0621/00 - SETEPS DE 31 DE MARÇO DE 2000.
 Nome do servidor: Manoel de Jesus dos Santos Ferreira
 Matrícula: 3217418-019
 Lotação: Servente
 Número de dias: 60 (sessenta)
 Referente ao Triênio: 25/11/85 a 24/11/88
 Período de gozo: 03/04/00 a 01/06/00

PORTARIA N.º 0622/00 - SETEPS DE 31 DE MARÇO DE 2000.
 Nome da servidora: Maria de Lourdes Ferreira Cunha
 Matrícula: 3213323-015
 Lotação: CEAF - Marambaia
 Número de dias: 60 (sessenta)
 Referente ao Triênio: 21/04/95 a 20/04/98
 Período de gozo: 03/04/00 a 01/06/00

PORTARIA N.º 0623/00 - SETEPS DE 31 DE MARÇO DE 2000.
 Nome da servidora: Francisca de Arceno Silva
 Matrícula: 3216705-012
 Lotação: Prefeitura Municipal de Rurópolis
 Número de dias: 90 (noventa)
 Referente ao Triênio: 01/11/88 a 01/11/91 (30 trinta) dias
 01/11/91 a 01/11/94 (60 sessenta) dias
 Período de gozo: 01/07/00 a 28/09/00

SUPRIMENTO DE FUNDOS:

PORTARIA N.º 0580/00 - SETEPS DE 29 DE MARÇO DE 2000.
 Nome da servidora: Elínea Ruth Melo Campos
 Cargo: Ch. Div. Qual. Mão de Obra
 Matrícula: 3194345-018
 Valor do Suprimento: R\$100,00
 Elementos de Despesas:
 Material de Consumo: R\$100,00
 Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 0613/00 - SETEPS DE 31 DE MARÇO DE 2000.
 Nome da servidora: Silvana Pereira de Melo
 Cargo: Secretária da DAF
 Matrícula: 3215067-012
 Valor do Suprimento: R\$14.670,64
 Elementos de Despesas:
 Material de Consumo: R\$8.000,00
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$6.670,64
 Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 0614/00 - SETEPS DE 31 DE MARÇO DE 2000.
 Nome da servidora: Ana Catarina Peixoto de Brito
 Cargo: Diretora da Unitr
 Matrícula: 5006899-035
 Valor do Suprimento: R\$500,00
 Elementos de Despesas:
 Passagem e Despesas com Locomoção: R\$500,00
 Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 0617/00 - SETEPS DE 31 DE MARÇO DE 2000.
 Nome da servidora: Risolina Maria Pantoja dos Santos
 Cargo: Assistente Social
 Matrícula: 3223876-010
 Valor do Suprimento: R\$600,00
 Elementos de Despesas:
 Passagem e Despesas com Locomoção: R\$600,00
 Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 0627/00 - SETEPS DE 31 DE MARÇO DE 2000.
 Nome do servidor: Darley Nery Quintas
 Cargo: Técnico "A"
 Matrícula: 5768454-013
 Valor do Suprimento: R\$1.500,00
 Elementos de Despesas:
 Material de Consumo: R\$600,00
 Passagem e Despesas com Locomoção: R\$300,00
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$400,00
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$200,00
 Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 0628/00 - SETEPS DE 04 DE ABRIL DE 2000.
 Nome da servidora: Claudia Aguiar Vieira
 Cargo: Secretária Coord. Rel. Trabalho
 Matrícula: 3240819-017
 Valor do Suprimento: R\$2.000,00
 Elementos de Despesas:
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$2.000,00
 Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 0630/00 - SETEPS DE 04 DE ABRIL DE 2000.
 Nome da servidora: Maziela R. Tavares Cardoso
 Cargo: Assessora
 Matrícula: 5013844-029
 Valor do Suprimento: R\$100,00
 Elementos de Despesas:
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$100,00
 Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento

DIÁRIAS:

PORTARIA N.º 0577/00 - SETEPS DE 29 DE MARÇO DE 2000.
 Nome do servidor: Francisco Xavier da Silva< motorista

Número de diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)
 Período: 30/03/00 a 31/03/00
 Local: São Caetano de Odivelas
 Motivo da viagem: com o objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 0579/00 - SETEPS DE 29 DE MARÇO DE 2000.
 Nome do servidor: Thomaz Edson C. e Souza, Ch. Div. Form. Soc. Político
 Número de diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)
 Período: 29/03/00 a 02/04/00
 Local: Santarém/Pa.
 Motivo da viagem: com o objetivo de proceder precursão para entrega de certificado do PEP.

PORTARIA N.º 0581/00 - SETEPS DE 29 DE MARÇO DE 2000.
 Nome da servidora: Elínea Ruth Melo Campos, Ch. Div. Qual. Mão de Obra
 Número de diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)
 Período: 30/03/00 a 31/03/00
 Local: São Caetano de Odivelas
 Motivo da viagem: com o objetivo de acompanhar as Comunidades de Peruru e Cachoeira na Ação Agroindústria.

PORTARIA N.º 0615/00 - SETEPS DE 31 DE MARÇO DE 2000.
 Nome da servidora: Ana Catarina P. De Brito, Diretora da Unitr
 Número de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
 Período: 31/03/00 a 02/04/00
 Local: Óbidos
 Motivo da viagem: com o objetivo de participar da Solenidade de Entrega de Certificados dos Cursos do PEP.

PORTARIA N.º 0616/00 - SETEPS DE 31 DE MARÇO DE 2000.
 Nome da servidora: Bernadete de J. B. Almeida, Administrador
 Número de diárias: 15 e 1/2 (quinze e meia)
 Período: 05/04/00 a 20/04/00
 Local: Eldorado dos Carajás, Palestina do Pará, São Domingos do Araguaia, Curionópolis e Marabá
 Motivo da viagem: com o objetivo de proceder Monitoramento do Programa Crédito Produtivo a Assessoria Técnica as Organizações Sociais.

PORTARIA N.º 0624/00 - SETEPS DE 04 DE ABRIL DE 2000.
 Nome da servidora: Risolina Maria P. dos Santos, Assist. Social
 Número de diárias: 15 e 1/2 (quinze e meia)
 Período: 05/04/00 a 20/04/00
 Local: Eldorado dos Carajás, Palestina do Pará, São Domingos do Araguaia, Curionópolis e Marabá
 Motivo da viagem: com o objetivo de proceder Monitoramento do Programa Crédito Produtivo a Assessoria Técnica as Organizações Sociais.

PORTARIA N.º 0625/00 - SETEPS DE 04 DE ABRIL DE 2000.
 Nome da servidora: Fernanda Mekdec de Souza, Gerente/CEAF - Crenação
 Número de diárias: 11 e 1/2 (onze e meia)
 Período: 05/04/00 a 20/04/00
 Local: Altamira
 Motivo da viagem: com o objetivo de proceder acompanhamento as famílias vítimas da enchente do Rio Tocantins

PORTARIA N.º 0626/00 - SETEPS DE 04 DE ABRIL DE 2000.
 Nome da servidora: M. de Nazaré Sá de Oliveira, Conselheira
 Número de diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)
 Período: 21/02/00 a 25/02/00
 Local: Brasília/DF
 Motivo da viagem: com o objetivo de proceder elaboração do relatório Nacional da III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PORTARIA N.º 0629/00 - SETEPS DE 04 DE ABRIL DE 2000.
 Nome da servidora: Maziela de Fátima R. T. Cardoso, Assessora
 Número de diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)
 Período: 06/04/00 a 07/04/00
 Local: Santa Izabel do Pará e Igarapé Açu
 Motivo da viagem: com o objetivo de proceder assessoramento e acompanhamento as atividades do PEP, nos referidos municípios.

LICENÇA DE MATERNIDADE:

PORTARIA N.º 0588/00 - SETEPS, 29/03/2000.
 Nome da Servidora: Valdiléia Dias Souto Santos
 Cargo: Agente de Serviços Complementar
 N.º de Licença: 120 (cento e vinte) dias
 Período: 28/02/00 a 26/06/00

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE:
PORTARIA N.º 0598/00 - SETEPS, 29/03/2000.
 Nome da Servidora: Rita de Cássia de Souza Santos
 Cargo: Agente Administrativo
 N.º de Licença: 90 (noventa) dias
 Período: 01/03/00 a 29/05/00
 Laudo Médico N.º: 1487/00 - IPASEP

LICENÇA SAÚDE:
PORTARIA N.º 0587/00 - SETEPS, 29/03/2000.
 Nome da Servidora: Vera Lúcia Amaral Gonçalves
 Cargo: Assistente Social
 N.º de Licença: 31 (trinta e um) dias
 Período: 21/02/00 a 22/03/00
 Laudo Médico N.º: 1488/00 - IPASEP

PORTARIA N.º 0592/00 - SETEPS, 29/03/2000.
 Nome da Servidora: Maria Nilza dos Santos Resque
 Cargo: Agente de Portaria
 N.º de Licença: 07 (sete) dias
 Período: 11/03/00 a 17/03/00
 Laudo Médico N.º: 2198/00 - IPASEP

PORTARIA N.º 0593/00 - SETEPS, 29/03/2000.
 Nome da Servidora: Neri Gaspar dos Santos
 Cargo: Servente
 N.º de Licença: 16 (dezesseis) dias
 Período: 16/03/00 a 31/03/00
 Laudo Médico N.º: 2005/00 - IPASEP

PORTARIA N.º 0595/00 - SETEPS, 29/03/2000.
 Nome da Servidora: Rita de Cássia de Souza Santos

Cargo: Agente Administrativo
 N.º de Licença: 137 (cento e trinta e sete) dias
 Período: 16/10/99 a 29/02/00
 Laudo Médico N.º: 0656/00 - IPASEP

PORTARIA N.º 0596/00 - SETEPS, 29/03/2000.
 Nome da Servidora: Maria de Fátima M. Carvalho
 Cargo: Técnico "A"
 N.º de Licença: 12 (doze) dias
 Período: 21/02/00 a 04/03/00
 Laudo Médico N.º: 1623/00 - IPASEP

PORTARIA N.º 0597/00 - SETEPS, 29/03/2000.
 Nome da Servidora: Eglantine Vieira Rossy
 Cargo: Economista
 N.º de Licença: 37 (trinta e sete) dias
 Período: 13/01/00 a 18/02/00
 Laudo Médico N.º: 1103/00 - IPASEP

PORTARIA N.º 0601/00 - SETEPS, 29/03/2000.
 Nome da Servidora: Sheila Cristina Batista Miranda
 Cargo: Auxiliar de Enfermagem
 N.º de Licença: 10 (dez) dias
 Período: 21/03/00 a 30/03/00
 Laudo Médico N.º: 2228/00 - IPASEP

ERRATA:

PORTARIA N.º 0506/00 - SETEPS, 16/03/00
 ONDE SE LÊ: CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL
 LÊ - SE: SOCIOLOGO
 PUBLICADO NO D. O. E. N.º 29.184/00 DO DIA 30/03/00.

PORTARIA N.º 0545/00 - SETEPS, 24/03/00
 ONDE SE LÊ: A PARTIR DE 31/02/2000
 LÊ - SE: 28/02/00
 PUBLICADO NO D. O. E. N.º 29.184/00 DO DIA 30/03/00.

SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Gosta Bezerra
 Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 01/99
PROCESSO: 1999 / 224401.

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / A.B.S. LOPES
 CONTABILIDADE - C.G.C. 00.940.159/0001-96.
 Objeto: Contratação sob regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada no ramo pertinente, para a execução dos serviços contábeis e fiscais, que visam o prosseguimento da liquidação de extinta Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, referente ao exercício de 2000, de acordo com o Anexo II da Carta Convite N.º 227/99.
 Modalidade da Licitação: Convite n.º 227/99
 Valor: R\$ 16.000,00
 Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de 31/03/2000 a 30/03/2001.
 Data: 06 / 04 / 2000.
 Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
 Secretário Adjunto

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 102/99-1 (1º ACRÉSCIMO DE SERVIÇO)

PROCESSO: 1999 / 65913
 Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / DECOR-DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - C.G.C. 04.944.740/0001-37.
 Objeto: Execução de serviços de arborização, ciclovia e pavimentação da passagem lateral da praça da estrela.
 Modalidade da Licitação: Convite n.º 139/99.
 Valor: R\$37.121,45.
 Data: 10 / 01 / 2000.
 Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
 Secretário Adjunto

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 50/2000
PROCESSO: 2000 / 1023

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / SOLOBASE ENGENHARIA LTDA - C.G.C. 00.768.783/0001-58.
 Objeto: Serviços de implantação de redutores e sonorizadores, no Município de Morada Nova/Eldorado dos Carajás, sob jurisdição do 5º N.R.
 Modalidade da Licitação: Convite n.º 008/2000
 Valor: R\$ 42.851,00
 Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
 Data: 29 / 03 / 2000
 Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
 Secretário Adjunto

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 51/2000
PROCESSO: 2000 / 1626

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / MLC - TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA - C.G.C. 02.794.369/0001-49.
 Objeto: Serviços de varrição, raspagem, capinação e limpeza de bueiros na AV. Júlio César, compreendendo uma extensão de 10Km, sob jurisdição do 1º N.R.
 Modalidade da Licitação: Convite n.º 30/2000.
 Valor: R\$ 43.600,00
 Prazo: 100 (cem) dias corridos.
 Data: 03 / 04 / 2000.
 Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
 Secretário Adjunto

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 52/2000
PROCESSO: 2000 / 19273

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / SINORTE - SINALIZAÇÃO DO NORTE LTDA - C.G.C. 01.800.343/0001-01.
 Objeto: Serviço de implantação de tachões e placas de sinalização na Rodovia PA-150, perímetro Urbano da Cidade de Mojú, sob jurisdição do 4º N.R.
 Modalidade da Licitação: Convite n.º 38/2000.
 Valor: R\$ 16.484,00

Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
Data: 30 / 03 / 2000.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 53/2000
PROCESSO: 1999/211346
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / SINORTE - SINALIZAÇÃO DO NORTE LTDA. - C.G.C. 01.800.343/0001-01.
Objeto: Serviço de sinalização gráfica vertical e horizontal e colocação de redutores de velocidade na Rodovia Transapeú, trecho BR-316/AV. Barão do Rio Branco, sob jurisdição do 1.º N.R.
Modalidade da Licitação: Convite n.º 232/99.
Valor: R\$ 108.605,00
Prazo: 15 (quinze) dias corridos.
Data: 30 / 03 / 2000.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

EXTRATO DO TERMO N.º 18 / 2000
2.º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
CONTRATO ORIGINÁRIO: 13 / 99
PROCESSO: 1999 / 78.882
Partes: SETRAN - C.G.C. - N.º 04.953.717/0001-09 / MARKO - ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. - C.G.C. - N.º 15.762.776/0001-16.
Objeto do Contrato: Execução dos serviços de duplicação da Rodovia do Coqueiro, trecho Conjunto Jardim América / Rodovia Augusto Montenegro, numa extensão de 4,00 Km, sob jurisdição do 1.º Núcleo Regional.
Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita, pela Diretoria de Transportes Terrestre - D.T.T., através do Processo n.º 1999 / 78.882, fundamentado no Artigo 57, §1.º, da Lei n.º 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto.
Prazo: 120 (Cento e Vinte) dias, a contar de 10 / 04 / 2000 até 07 / 08 / 2000.
Data: 07 / 04 / 2000
ENG.º PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto



**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
N.º DO TERMO ADITIVO: 02
Convênio Originário n.º: Convênio FUNTEC/SECTAM 068/98.
Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do Projeto: A informática aplicada ao ensino fundamental.
Valor do Convênio Originário: R\$ R\$ 31.188,00 (Trinta e um mil, cento e oitenta e oito reais).
Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Universidade do Estado do Pará.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.
Vigência do Aditamento: até 30 de julho de 2000.
Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 -- Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.
Ordenador Responsável: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos

PORTARIA N.º 120/2000 - GAB/SECTAM DE 21/03/2000
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- PERMÍNIO PASCOAL C. FILHO - 5814987-013
- EDIVALDO BARATA FIGUEIRA - 5609291-029
LOCAL: BARCARENA
PERÍODO: 05 A 09/03/2000
OBJETIVO: ACOMPANHAR RESGATE DA Balsa Miss Rondônia NAUFRAGADA EM VILA DO CONDE E PARTICIPAR DO ACORDO ENVOLVENDO MINISTÉRIO PÚBLICO, FEDERAL E ESTADUAL SOBRE OS DANOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELO VAZAMENTO DE ÓLEO.

PORTARIA N.º 122/2000 - GAB/SECTAM DE 22/03/2000
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- WALDISE ROSSYCLÉA LIMA DA SILVA - 2057662-027
LOCAL: BARCARENA
PERÍODO: 25/02 A 08/03/2000
OBJETIVO: ACOMPANHAR RESGATE DA Balsa Miss Rondônia NAUFRAGADA NO RIO PARA.

PORTARIA N.º 123/2000 - GAB/SECTAM DE 21/03/2000
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- IVONE IZETE DE LIMA BRAGA - 5776945-016
- RIZALDO B. DE SOUZA - 0010642-015
- JESUS DE NAZARÉ C. PALHETA - 5654807-015
LOCAL: VIGIA
PERÍODO: 17/03/2000
OBJETIVO: PARTICIPAREM DE REUNIÃO COM REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES DAS COMUNIDADES ENVOLVIDAS NOS PROJETOS DO PED E REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO.

PORTARIA N.º 136/2000 - GAB/SECTAM DE 27/03/2000
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- IVAN DE QUEIROZ C. LISTO - 0000020-999
- FLÁVIO A. A. DOS SANTOS - 5092736-018
LOCAL: SÃO PAULO
PERÍODO: 03 A 07/04/2000
OBJETIVO: PARTICIPA DA REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DE MONITORAMENTO DE TEMPO, PARA AVALIAÇÃO E SUPORTE DO CATCRH.

PORTARIA N.º 138/2000 - GAB/SECTAM DE 27/03/2000
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

INTERNET: www.ioepa.com.br

- ANA IZABEL SOARES PALHETA - 5438195-014
LOCAL: MELGAÇO
PERÍODO: 24 A 30/03/2000
OBJETIVO: MINISTRAR OFICINA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA AGENTES MULTIPLICADORES DA FLORESTA NACIONAL DE CAXIUANÁ.

PORTARIA N.º 140/2000 - GAB/SECTAM DE 27/03/2000
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- ANA IZABEL SOARES PALHETA - 5438195-014
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)
FITRES: 272103
FONTE: 016 34.90.34.30 R\$ 800,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 24 A 30/03/2000
DATA DA CONCESSÃO: 24/03/2000

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA, N.º 005/2000, DE 07 DE ABRIL DE 2000
Servidor: Antônio Maria Fonseca Pereira
Cargo: Secretário-Adjunto Origem: Belém
Destino: Bragança N.º diário: 1 (uma)
Período: 08/04/2000 Objeto: A serviço da Secretaria
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário Executivo

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO N.º 005/2000-SEEL, DE 07.04.2000.
Partes: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, CNPJ N.º 03.143.730/0001-30 e do outro lado o Orlaria Futebol Clube Recreativo, CNPJ n.º 05.066.170/0001-92.
Objetivo: Constitui objeto do presente Convênio, o repasse de recursos financeiros ao Orlaria Futebol Clube Recreativo, destinados ao custeio de ampliações a serem realizadas em suas instalações, na Cidade de Belém, Estado do Pará, de acordo com o projeto básico anexo.
Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), recursos estes que serão repassados em 02 (duas) parcelas iguais, sendo uma na assinatura deste Instrumento e outra no prazo de 30 (Trinta) dias.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, Art. 24, II, Lei n.º 8.666/93
Prazo de Vigência: 60 (Sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
Dotação Orçamentária: 08101, 27.812.0095.1235 - Fonte: 013 - Elemento de Despesa: 4950.51.
Foro - Belém - Pa.
Data da Assinatura: 31 de março de 2000.
Assinaturas:
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
MANUEL RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Orlaria Futebol Clube Recreativo

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Carta Convite n.º 007/2000
OBJETIVO: Aquisição de Peças e Acessórios Para Veículos.
FIRMAS VENCEDORAS:
a) Posto Invenível Ltda nos itens:
07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 29, 30, 32, 33, 38, 39, 40, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 70, 85, 88, 91, 92, 96, 97, 98, 99, 100, 119, 137, 138, 139, 140, 144, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 165, 166, 168, 177, 180, 185, 187, 191, 195, 203, 205, 206, 207, 221, 237, 253, 254, 255, 256.
Albino F. Santos, nos itens:
01, 02, 03, 04, 05, 18, 20, 21, 27, 28, 48, 50, 60, 69, 75, 76, 84, 90, 94, 103, 104, 105, 106, 108, 111, 112, 116, 117, 122, 123, 127, 133, 157, 158, 162, 163, 164, 169, 170, 178, 179, 186, 208, 209, 210, 211, 214, 215, 216, 217, 218, 222, 226, 228, 234, 236, 238, 239, 244, 273, 283, 285, 287, 288, 289.
Bianor F. da Silva, nos itens:
06, 08, 10, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 34, 35, 36, 37, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 57, 58, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 89, 93, 95, 101, 102, 107, 109, 110, 113, 114, 115, 118,
120, 121, 124, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 155, 159, 160, 167, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 181, 182, 183, 184, 188, 189, 190, 192, 193, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 212, 213, 219, 220, 223, 224, 225, 227, 229, 231, 232, 235, 240, 241, 242, 243, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 284, 286, 290.
Obs: Em virtude da limitação de recursos orçamentários, alguns itens deixarão de ser adquiridos e outros reduzidos as suas quantidades.
A Comissão

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Carta Convite n.º 006/2000.
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente

FIRMAS VENCEDORAS:
a) CF Comercial Ltda, nos itens: 03, 05, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 25, 27, 28, 29, 31, 35, 37, 39, 41, 43, 51, 55, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 79, 80, 81, 83, 96, 98, 100, 105 e 111.
b) Papelaria e Livraria Grello Ltda, nos itens: 02, 04, 06, 07, 08, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 74, 75, 78, 82, 88, 94, 95, 99, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109, 110.
c) Comercial Franco Ltda, nos itens: 01, 24, 30, 33, 56, 57, 59, 60, 66, 76, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 97 e 108.
Obs: Em virtude da limitação de recursos orçamentários, alguns itens deixarão de ser adquiridos e outros reduzidos as suas quantidades.
A Comissão

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Carta Convite n.º 005/2000.
OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza.
FIRMAS VENCEDORAS:
Jefferson PSilva - Comercial Pinheiro, nos itens:
03, 12, 15, 16, 18, 21, 25, 33, 40, 41, 42 e 43.
Alternativa-Marcelo Carvalho de Oliveira, nos itens: 13, 26, 27 e 31.
c) Multinorte Comercial Ltda, nos itens: 01, 02, 04, 05, 06, 17, 19, 22, 23, 24, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 44 e 45.
E.A Carvalho-ME-Papel & Cia, nos itens: 07, 08, 09, 10, 11, 14, 20 e 32.
Obs: Em virtude da limitação de recursos orçamentários, alguns itens deixarão de ser adquiridos e outros reduzidos as suas quantidades.
A Comissão

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/2000
PORTARIA N.º 0110/00-03.04.00
Nome do empregado: Guilhaudo Lobo
Matrícula: 3173350-013
Cargo/fun/lot: Técnico em Planejamento/À disposição
Motivo: Colocar a partir 03.04.00 a 31.12.02, o empregado à disposição da Procuradoria Geral do Estado com ônus para EMATER-PARÁ

PORTARIA N.º 0111/00-05.04.00
Nome do empregado: Kleber Fátias Perotes
Matrícula: 5533970-022
Cargo/fun/lot: Ext. Rural I/À disposição
Motivo: Colocar a partir de 03.04.00 a 31.12.00, o empregado à disposição do Museu Emílio Goeldi, com ônus para EMATER-PARÁ.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01/00
N.º do Termo Aditivo: 01/00
N.º do Contrato Originário: 01/99
Contratante: Assembléia Legislativa do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua do Aveiro n.º 130, inscrita no CGC/MF sob o n.º 05.018.544/0001-02.
Contratada: BLB - Eletrônica Ltda.
Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva, corretiva e emergencial ao aparelho de eletrocardiograma do Poder Legislativo.
Modalidade de Licitação: Dispensa.
Valor Global do Contrato Originário: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o contrato por 01 (um) ano, a iniciar no dia 07 de abril de 2000 e término em 06 de abril de 2001.
Vigência do Aditamento: 01 (um) ano.
Valor do Aditamento: inalterado.
Dotação Orçamentária:
01.01 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
01.302.0003.2004 - Atendimento à Pessoas Carentes através de Consultas Médicas e Ambulatoriais.
3.0.0.0 - Despesas Correntes.
3.4.0.0 - Outras Despesas Correntes.
3.4.9.0-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Data da Assinatura: 07 de abril de 2000.
Foro: Belém - Pará.
Ordenador da Despesa:
DEPUTADO MARTINHO CARMONA
Presidente

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO E EMPENHO
EMPENHO N.º 2000NE00088
PARTES: AUDITORIA GERAL DO ESTADO E AUTO POSTO MARAJÓ
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
VALOR: R\$-1.764,00 (UM MIL SETECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS)
PRAZO 1 MÊS
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA M. LIMA DE FREITAS

SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA N.º 017/2000 - 04 DE ABRIL DE 2000
Servidor: Raimunda do Socorro Garcia Palheta
Matrícula: 5815924-018
Valor: 1.000,00 (um mil reais)
Funcional: 04.122.0125.2902.349034
Prazo para Licitação: 30 dias
LEOCÁDIA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Gerente Administrativo
EXTRATO DE PORTARIA
DIÁRIAS
PORTARIA N.º 018/2000, DE 04 DE ABRIL DE 2000
Conceder 03 (três) diárias a senhora ROSA MARIA LIMA DE FREITAS, matrícula

nº 0634042-92, referente a deslocamento para os municípios de Breu Branco, Tailândia e Tucuruí, no período de 06 a 09 de abril de 2000, para tratar de assuntos de interesse do Governo do Estado Pará.

PORTARIA 019/2000 DE 04 DE ABRIL DE 2000
Conceder 04 (quatro) diárias as servidoras MARIELZA DO SOCORRO VALENTE MAFRA, matrícula nº 8017867-05 e LAÍDE DE NAZARÉ CHAVES RAJOL, matrícula nº 8017158-026, referente a deslocamento para os municípios de Breu Branco e Tucuruí no período de 10 a 14 de abril de 2000, para tratar de assuntos de interesse do Governo do Estado Pará.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 201, DE 04 DE ABRIL DE 2000.

O Comandante Geral do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ e COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA nº 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela PORTARIA nº 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA:

- RESOLVE:
I - Conceder Suprimento de Fundos ao Maj QOBM Paulo Gerson Novas de Alencida, MF: 3397254-011 e CPF: 145403712-15, ocupante do cargo de Coordenador Adjunto de Defesa Civil.
II - O valor do Suprimento de Fundos correspondente a R\$ 1.022,50 (Hum mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos), com a seguinte destinação:
312460/349034-30 - R\$ 897,50 (Oitocentos e noventa e sete reais, cinquenta centavos) Materiais de Consumo.
312460/349034-39 - R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais) Outros Serviços de Terceiros- (Pessoa Jurídica).
III - As despesas que se refere a item correrão a conta do Estado e terão a seguinte classificação:
312460/349034 - R\$ 1.022,50 (Hum mil, vinte e dois reais, cinquenta centavos).
IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil.

COMANDO GERAL
ERRATA
PORTARIA Nº 205, DE 04 ABR 2000, PUBLICADO NO D.O.E Nº 29.188, DE 07 DE ABRIL DE 2000.

Na Natureza de Trabalho
Onde se lê: 312460/349034 - R\$ 1.022,50 (Hum mil e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
Leia-se: 312900/349034 - R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 159, DE 23 DE MARÇO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:
RESOLVE:
Conceder ao SD BM JORGE GONÇALVES CORDEIRO, 08 (oito) diárias de alimentação, no valor total de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no período de 22 a 29/03/2000, ao Município de Marabá-PA, a fim de atualizar o Fichário de Mobilização do 2º SGBM/I, naquele município.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA Nº 160, DE 23 DE MARÇO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:
RESOLVE:
Conceder ao militares 1º TEN QOBM MARCUS VICTOR LIMA NORAT, 01 (uma) diária completa, no valor total de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no dia 15/03/2000, ao Município de Barcarena-PA, a fim de participar da operação de resgate da balsa "Miss Rondônia" realizada naquele município.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA Nº 168, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:
RESOLVE:
Conceder aos militares 2º SGT BM LUIZ OTÁVIO BENTES CAMPOS e ao 3º SGT BM ANTONIO MONTEIRO FONTES, 05 (cinco) diárias completas, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido, no período 11/03 a 15/03/2000, ao Município de Barcarena-PA, a fim de participarem da operação de resgate da balsa "Miss Rondônia" realizada naquele município.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA Nº 169, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:
RESOLVE:
Conceder a TÈC. DA CEDEC REGINA TELMA VIETAS MARTINS, 01 (uma) diária completa, no valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido no dia 21/03/2000, ao Município de Abaetetuba PA, onde efetuou visitas de

controle e fiscalização a Centro de Recuperação de Dependentes Químicos, localizados naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA Nº 170, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:
RESOLVE:
Conceder ao CAP QOBM PAULO ROBERTO DE SOUZA CRUZ, 02 (duas) diárias de alimentação, no valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido no período de 22/02 a 23/02/2000, a Capital do Estado do Pará, a fim de participar de reunião e palestra com tema "As características Administrativas do CBMPA, com fatores de satisfação/motivação em seus oficiais", realizada por este Comando Geral.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA Nº 171, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:
RESOLVE:
Conceder ao CAP QOBM FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ MOREIRA e ao CAP QOBM CARLOS DANIEL VALE DA ROSA, 02 (duas) diárias completas, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido no período de 21/03 a 22/03/2000, ao Município de Tucuruí-PA, a fim de fazerem levantamentos para instalação de uma Unidade Operacional do CBMPA, naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA Nº 172, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:
RESOLVE:
Conceder ao 3º SGT BM NELSON DA SILVA COSTA, 01 (uma) diária de alimentação, no valor total de R\$ 20,00 (vinte reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido no período de 11/01/2000, ao Município de Abaetetuba-PA, a fim de ministrar palestra sobre o tema "O Consumo Abusivo de Bebidas Alcoólicas e Doenças Sexualmente Transmissíveis", aos militares do 3º SGBM/I, naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA Nº 173, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:
RESOLVE:
Conceder ao 3º SGT BM NELSON DA SILVA COSTA, 01 (uma) diária de alimentação, no valor total de R\$ 20,00 (vinte reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido no período de 11/01/2000, ao Município de Salinópolis-PA, a fim de ministrar palestra sobre o tema "O Consumo Abusivo de Bebidas Alcoólicas e Doenças Sexualmente Transmissíveis", aos militares do 4º SGBM/I, naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA Nº 174, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:
RESOLVE:
Conceder ao CAP QOBM GERALDO PANTOJA DE MENEZES, 12 (doze) diárias completas, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no período 01/03 a 12/03/2000, ao Município de Barcarena-PA, a fim de participar da operação de resgate da balsa "Miss Rondônia" realizada naquele município.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA Nº 175, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:
RESOLVE:
Conceder aos TÉCNICOS DA CEDEC SANDRA NASCIMENTO MONTEIRO e EUGÊNIO FRAZÃO, 01 (uma) diária completa, no valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido, no dia 03/03/2000, ao Município de Barcarena-PA, a fim de participarem da operação de resgate da balsa "Miss Rondônia" realizada naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA Nº 178, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:
RESOLVE:
Conceder ao MAJ. QOBM PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA, 09 (nove) diárias completas, no valor total de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no período de 02/03 a 10/03/2000, ao Município de Barcarena-PA, a fim de participar da operação de resgate da balsa "Miss Rondônia" realizada naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA Nº 179, DE 30 DE MARÇO DE 2000.
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:
Conceder a TÈC. DA CEDEC LAÍDE FERREIRA DE OLIVEIRA, 03 (três) diárias completas, no valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no período de 06/03 a 08/03/2000, ao Município de Barcarena-PA, a fim de participar da operação de resgate da balsa "Miss Rondônia" realizada naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA Nº 180, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:
RESOLVE:
Conceder ao 3º SGT BM LUIZ OLAVO MOTA ARAÚJO, 07 (sete) diárias completas, no valor total de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no período de 01/03 a 07/03/2000, ao Município de Barcarena-PA, a fim de participar da operação de resgate da balsa "Miss Rondônia" realizada naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA Nº 181, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:
RESOLVE:
Conceder ao 2º SGT BM MÁRCIO ANDRÉ DE SOUZA, 01 (uma) diária completa, no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no dia 04/03/2000, ao Município de Barcarena-PA, a fim de participar da operação de resgate da balsa "Miss Rondônia" realizada naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA Nº 182, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:
RESOLVE:
Conceder ao 3º SGT BM MÁRIO AUGUSTO BARROSO DOS SANTOS, 07 (sete) diárias completas, no valor total de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no período de 04/03 a 10/03/2000, ao Município de Barcarena-PA, a fim de participar da operação de resgate da balsa "Miss Rondônia" realizada naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA Nº 183, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:
RESOLVE:
Conceder ao 3º SGT BM ANTÔNIO MONTEIRO FONTES, 02 (duas) diárias completas, no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no período de 09/03 a 10/03/2000, ao Município de Barcarena-PA, a fim de participar da operação de resgate da balsa "Miss Rondônia" realizada naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA Nº 184, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:
RESOLVE:
Conceder ao ASP. OF EDGAR AUGUSTO GAMA GÔES, 05 (cinco) diárias completas, no valor total de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no período de 01/03 a 05/03/2000, ao Município de Barcarena-PA, a fim de participar da operação de resgate da balsa "Miss Rondônia" realizada naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA Nº 185, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:
RESOLVE:
Conceder ao ASP. OF LUIZ ARTUR TEIXEIRA VIEIRA e ao 2º SGT BM LUIZ OTÁVIO BENTES CAMPOS, 10 (dez) diárias completas, no valor total de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido, no período de 01/03 a 10/03/2000, ao Município de Barcarena-PA, a fim de participarem da operação de resgate da balsa "Miss Rondônia" realizada naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA Nº 186, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:
RESOLVE:
Conceder ao SD BM ANTÔNIO CARLOS NEVES COSENZA, 11 (onze) diárias completas, no valor total de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no período de 01/03 a 11/03/2000, ao Município de Barcarena PA, a fim de participar da operação de resgate da balsa "Miss Rondônia"

realiza da naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA N.º 187, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder ao SD BM DELCIDES MAIA CAMPOS, 01 (um) diária completa, no valor total de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no dia 01/03/2000, ao Município de Barcarena-PA, a fim de participar da operação de resgate da balsa "Miss Rondônia" realizada naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA N.º 188, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder aos militares CAP QOBM MÁRIO DA CONCEIÇÃO MORAIS FILHO, 3º SGT BM FRANCISCO DE ALMEIDA CARVALHO, 3º SGT BM URRISON SANTOS E SILVA, CB BM MOSÉS LOPES, CB BM FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO FILHO, 26 (vinte e seis) diárias completas, no valor total de R\$ 5.042,00 (cinco mil e quarenta e dois reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido, no período de 05/02 a 29/02/2000, ao Município de Barcarena-PA, a fim de participar da operação de resgate da balsa "Miss Rondônia" realizada naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA N.º 189, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder aos militares CAP QOBM JOSÉ RIBAMAR DA SILVA DE FREITAS, 1º TEN QOBM CHRISTIAN VIEIRA COSTA, 3º SGT BM RICARDO JONES LOBATO MOURA, CB BM JOSÉ ELIAS DIAS DO ROSÁRIO, 11 (onze) diárias completas, no valor total de R\$ 1.903,00 (Hum mil novecentos e três reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido, no período de 15/02 a 25/02/2000, ao Município de Barcarena-PA, a fim de participarem da operação de resgate da balsa "Miss Rondônia" realizada naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA N.º 190, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder ao 3º SGT BM JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA SILVA, 08 (oito) diárias completas, no valor total de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no período de 15/02 a 22/02/2000, ao Município de Barcarena-PA, a fim de participar da operação de resgate da balsa "Miss Rondônia" realizada naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA N.º 191, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder ao 3º SGT BM RONALDO TEIXEIRA SILVA, 08 (oito) diárias completas, no valor total de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no período de 22/02 a 29/02/2000, ao Município de Barcarena-PA, a fim de participar da operação de resgate da balsa "Miss Rondônia" realizada naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA N.º 192, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder ao 2º TEN BM KLEBBESON LOAIR LÁZARO M. BENTES e ao 3º SGT BM JOSÉ ARI FERREIRA LEAL, 04 (quatro) diárias completas, no valor total de R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido, no período de 26/02 a 29/02/2000, ao Município de Barcarena-PA, a fim de participarem da operação de resgate da balsa "Miss Rondônia" realizada naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

PROJETO UNA
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
N.º da Autorização de Fornecimento: 01/2000 - Projeto Una - COSANPA
Parte Contratante: LIVRARIA LETRAS JURÍDICAS, CGC/MF n.º 00.860.245/

INTERNET: www.ioepa.com.br

0001-99

Objeto: Aquisição de Livros Jurídicos sobre Direito Público.
Termo Inicial e Final: 31/03/2000 a 07/04/2000.
Valor: Preço Global será de R\$ 383,85.
Dotação Orçamentária: Contrapartida do Governo do Estado.
Foro: Belém-PA
Data da Assinatura: 31/03/2000

Ordenador Responsável:
RAMIRO JAYME BENTES
Diretor Presidente

MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
Diretor de Planej. Adm. e Negócios
Belém, 05 de Abril de 2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 2º

N.º DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 29/99

PARTE CONTRATADA: LEME ENGENHARIA LTDA - CGC: 33.633.561/0001-87
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de serviços de consultoria referentes ao saldo remanescentes dos serviços decorrentes da C.I. 01/97.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Conc. Internacional n.º 01/97

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 2.812.894,72

DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:

1º Data: 29.12.99 - prazo

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO T.A.: Prorrogação do prazo contratual de acordo com o art. 57, § 1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

TERMO INICIAL E FINAL DO T.A.: 31.03.00 a 30.06.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: BID/OGU/Recursos Próprios

DATA DE ASSINATURA: 30.03.2000

ORDENADOR DA DESPESA:

RAMIRO JAYME BENTES

Diretor Presidente

MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA

Diretor Planej. Adm. e Negócios

WADY JOÃO HOMCI DA COSTA

Diretor de Engenharia e Tecnologia

Belém, 07 de abril de 2000

C P L

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO

TERMO ADITIVO 001

Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E OLEG ANDREEV VLADIMIROVICH

Cláusula I - Objeto: Prorrogação do Termo de Compromisso n.º 008 / 99 publicado no DOE n.º 28.942 de 13.04.99, conforme previsto na cláusula VI do referido Termo.

Cláusula II - Vigência: 12.04.2.000 a 11.04.2001

Cláusula III - Dotação Orçamentária: 472011212201252903 - Administração de Recursos Humanos 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte 001.

Cláusula IV: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não tratadas neste termo Aditivo.

Assinatura: 07.04.2.000

Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG

Oleg Andreyev - Bolsista.

TERMO ADITIVO 001

Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E OLEG ANDRYEYEV

Cláusula I - Objeto: Prorrogação do Termo de Compromisso n.º 008 / 99 publicado no DOE n.º 28.942 de 13.04.99, conforme previsto na cláusula VI do referido Termo.

Cláusula II - Vigência: 12.04.2.000 a 11.04.2001

Cláusula III - Dotação Orçamentária: 472011212201252903 - Administração de Recursos Humanos 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte 001.

Cláusula IV: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não tratadas neste termo Aditivo.

Assinatura: 07.04.2.000

Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG

Oleg Andreyev - Bolsista.

TERMO ADITIVO 001

Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E NICOLAI KHIT

Cláusula I - Objeto: Prorrogação do Termo de Compromisso n.º 006 / 99 publicado no DOE n.º 28.942 de 13.04.99, conforme previsto na cláusula VI do referido Termo.

Cláusula II - Vigência: 12.04.2.000 a 11.04.2001

Cláusula III - Dotação Orçamentária: 472011212201252903 - Administração de Recursos Humanos 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte 001.

Cláusula IV: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não tratadas neste termo Aditivo.

Assinatura: 07.04.2.000

Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG

Nicolai Khit - Bolsista.

TERMO ADITIVO 001

Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E RENATE + KOLLARZ

Cláusula I - Objeto: Prorrogação do Termo de Compromisso n.º 003 / 99 publicado no DOE n.º 28.942 de 13.04.99, conforme previsto na cláusula VI do referido Termo.

Cláusula II - Vigência: 12.04.2.000 a 11.04.2001

Cláusula III - Dotação Orçamentária: 472011212201252903 - Administração de Recursos Humanos 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte 001.

Cláusula IV: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não tratadas neste termo Aditivo.

Assinatura: 07.04.2.000

Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG

Renate Kollarz - Bolsista.

TERMO ADITIVO 001

Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E VADIM KLOKOV

Cláusula I - Objeto: Prorrogação do Termo de Compromisso n.º 007 / 99 publicado

no DOE n.º 28.942 de 13.04.99, conforme previsto na cláusula VI do referido Termo.

Cláusula II - Vigência: 12.04.2.000 a 11.04.2001

Cláusula III - Dotação Orçamentária: 472011212201252903 - Administração de Recursos Humanos 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte 001

Cláusula IV: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não tratadas neste termo Aditivo.

Assinatura: 07.04.2.000

Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG

Vadim Klokov - Bolsista.

CONVÊNIO N.º 001

Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E SEMINÁRIO TEOLÓGICO

BATISTA EQUATORIAL.

Objetivo: Promover o intercâmbio de Docentes do Seminário Batista Equatorial com a FCG visando a formação de Alunos do Bacharelado em Música.

Valor: R\$ - 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais) - sendo R\$ - 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) no presente exercício financeiro e R\$ - 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais) para o exercício de 2001.

Dotação Orçamentária: 472011236300932325 - Cursos de Aperfeiçoamento e Pós Graduação Profissional Superior - 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 001

Vigência: 03.04.2.000 a 02.04.2.001

Assinatura: 07.04.2.000

Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG

Ceni Rangel de Almeida - Representante do Seminário

PORTARIA 054 DE 04.04.2.000 - FÉRIAS

Servidor: GREGÓRIO DOS SANTOS

Cargo/Função: Motorista

Período Aquisitivo: 25.10.98 a 24.10.99

Período de Gozo: 13.04.2.000 a 12.05.2.000

PORTARIA 055 DE 04.04.2.000 - DIÁRIAS

Servidor: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO

Cargo/Função: Superintendente

Local da Viagem: Marapanim - PA

Período: 08.04.2.000 Valor: R\$ - 40,00

Objeto: Fazer supervisão do Curso de Musicalização realizado pela FCG no Município.

PORTARIA 056 DE 06.04.2.000 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: ROBERTO MONTEIRO XERFAN

Cargo/Função: Agente Administrativo (temporário)

NE: 00451 Data: 06.04.2.000

Valor: 300,00 Elemento: 3490.34 Atividade: 2447

Prazo de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento.

PORTARIA 057 DE 06.04.2.000 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: ROBERTO MONTEIRO XERFAN

Cargo/Função: Agente Administrativo (temporário)

NE: 00453 Data: 06.04.2.000

Valor: 300,00 Elemento: 3490.34 Atividade: 2447

Prazo de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento.

PORTARIA 058 DE 06.04.2.000 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: RAIMUNDA ROSEANE DE MORAES ALVES

Cargo/Função: Agente Administrativo

NE: 00452 Data: 06.04.2.000

Valor: 300,00 Elemento: 3490.34 Atividade: 2902

Prazo de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento.

PORTARIA 059 DE 06.04.2.000 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES

Cargo/Função: Coordenador de Apoio Administrativo

NE: 00454 Data: 06.04.2.000

Valor: 300,00 Elemento: 3490.34 Atividade: 2902

Prazo de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento.

PORTARIA 060 DE 06.04.2.000 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES

Cargo/Função: Coordenador de Apoio Administrativo

NE: 00455 Data: 06.04.2.000

Valor: 300,00 Elemento: 3490.34 Atividade: 2902

Prazo de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA

FÉRIAS

PORTARIA N.º 034 DE 29 DE MARÇO DE 2000

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor desta

Autarquia, abaixo relacionado:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Carlos Otávio Moura Cunha	2000	03.04.00 a 02.05.00
Consuelo Marques das Chagas	1999	03.04.00 a 02.05.00
Edilberto José de Figueiredo Silva	2000	03.04.00 a 02.05.00
Lindomar Tavares Gouveia	2000	03.04.00 a 02.05.00
Manoel Pires da Costa	2000	03.04.00 a 02.05.00
Maristela Pinto Rodrigues	2000	03.04.00 a 02.05.00
Severino dos Reis Voiga	2000	03.04.00 a 02.05.00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE MEDEIROS

Diretor Presidente, em exercício

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 035 DE 30.03.00

SERVIDOR: CARLOS ESDRAS TELXEIRA DE ALMEIDA

MATRÍCULA: 3151050-013

CARGO: Auxiliar de Operações Gráficas

N.º DE DIAS 30 (trinta)

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA N.º 036 DE 30.03.00
 SERVIDOR: CLEONICE SEVERINO MARQUES
 MATRÍCULA: 3151549-010
 CARGO: Auxiliar de Atividades Gráficas
 N.º DE DIAS: 30 (trinta)
 PERÍODO: 03.04.00 a 02.05.00
 TRÊNIO: 01.09.96 a 01.09.99
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE MEDEIROS
 Diretor Presidente, em exercício

LICENÇA SAÚDE
 PORTARIA N.º 037 DE 05.04.00
 SERVIDOR: ROSA MARIA MARTINS OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 3151360-016
 CARGO: Auxiliar de Administração
 N.º DE DIAS: 62 (sessenta e dois)
 PERÍODO: 01.04.00 a 01.06.00

PORTARIA N.º 038 DE 06.04.00
 SERVIDOR: MARIA ALVES MARTINS
 MATRÍCULA: 3151689-010
 CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
 N.º DE DIAS: 92 (noventa e dois)
 PERÍODO: 05.04.00 a 05.07.00
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
 Diretor Presidente, em exercício

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS
 PORTARIA N.º 474/2000 DE, 05 DE ABRIL DE 2000
 CANCELAR o período de viagem previsto nas PORTARIAS n.ºs 379/2000 de 14/03/2000 e 407/2000 de 16/03/2000, publicados nos DOE n.ºs 29.176 de 22/03/2000 e 29.178 de 24/03/2000, para o município de Marabá, no período de 29 a 31/03/2000, da servidora Dulce Nazare de Lima Leancy, Presidente, por motivo de não realização da viagem.
 DULCE NAZARÉ DE LIMA LEANCY
 Presidente

PORTARIA N.º 476/2000 DE, 06 DE ABRIL DE 2000
 Servidor: JOÃO JANIR PENA DE CARVALHO CAMPOS
 Cargo: Eng.º Agrônomo Matrícula: 3168930-015
 Local: Marabá Período: 10 a 15/04/2000
 N.º de Diárias: 5 ½
 Valor: R\$ 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
 Servidor: ETEMILDO FIGUEIREDO CUNHA
 Cargo: Téc. Agrícola Matrícula: 3168034-015
 Local: Benevides, St. Barbara/Pa, St. Antônio do Tauá e Vigia
 Período: 10 a 17/04/2000
 N.º de Diárias: 7 ½
 Valor: R\$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
 Servidor: JOSÉ LUIZ DE MORAES PANTOJA
 Cargo: Agromensurador Matrícula: 3170578-014
 Local: Magalhães Barata Período: 10 a 13/04/2000
 N.º de Diárias: 3 ½
 Valor: R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS)
 DULCE NAZARÉ DE LIMA LEANCY
 Presidente

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDOS
 RESUMO DE PORTARIA
 PORTARIA N.º 04/2000-DP, DE 07.04.2000
 Nome: Nícia de Campos Freire
 Matrícula: 2016699-010
 Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00 (um mil reais)
 Elemento de Despesa: 23.120125.2902-Manut. de Serv. Adm. Gerais
 Período de Aplicação: 30 (trinta dias), de 01.04.2000 a 30.04.2000.
 Belém, 07 de abril de 2000
 CARLOS ANTÔNIO DE ARAGÃO VINAGRE
 Diretor Presidente

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO
 MODALIDADE: Carta Convite n.º 001/2000
 OBJETO: Aquisição de Uniformes à PMPA
 DECISÃO: 1- ADJUDICAR as firmas:
 - MASTER ATALALA LTDA., no item 04, do Anexo Único do Edital.
 - BDS CONFECÇÕES LTDA (Bicho da Seda), nos itens 02 e 05, do Anexo Único do Edital.
 HÉLIO CHAAR LIMA - ME, nos itens 01 e 03, do Anexo Único do Edital.
 OBS. As Firms adjudicadas deverão comparecer perante a CPL, no prazo máximo de três dias úteis, a contar da data de intimação da decisão, para assinaturas dos Contatos ou retiradas dos documentos equivalentes.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2000
 A Polícia Militar do Pará, neste ato representada por seu Comandante Geral, no uso de suas atribuições legais, e considerando a rescisão contratual realizada de forma amigável com fornecedor anterior, e conforme o Parecer Jurídico n.º 006/00-COJ, de 03 ABR 00, resolve RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 002, Processo n.º 005/2000, tendo como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para esta PMPA (GPM, CCIN e CME e CPR III), itens remanescentes de licitação anterior, com fulcro no Art. 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 Quartel em Belém-Pa, 06 de abril de 2000
 OTACILIO RODRIGUES DIAS - TEN CEL QOPM
 Presidente da CPL
 Visto:
 FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM
 Comandante Geral da PMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N.º 16.804 DE 31/03/2000
 Designar a servidora Márcia Cristina Cunha Moreira, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATL-406 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100346, para exercer em substituição o cargo em comissão de Diretor de Controle Interno, TCE-CPC-200 NS-03, durante o impedimento do titular, no período de 03.04 a 02.05.2000.
 PORTARIA republicada por ter saído com incorreção no DOE, de 07/04/2000. Onde se lê PORTARIA n.º 16.784, leia-se PORTARIA n.º 16.804.
 (SESSÃO DE 30 DE MARÇO DE 2000)
 ACÓRDÃO N.º 29.354
 Processo n.º 2000/50213-0
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Interessado: João Batista Esteves da Silva
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: Registrar.

RESOLUÇÃO N.º 16.172

Expediente n.º 2000/015888-6
 Considerando solicitação de cessão de servidor desta Corte, formalizada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Especial de Estado de Defesa Social, Dr. Paulo Sete Câmara, por intermédio do ofício n.º 96/00-Gab SEDES;
 Considerando o disposto no artigo 31 da Lei Estadual n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (Regime Jurídico Único);
 Considerando manifestação da Presidência constante da Ata n.º 3.994, desta data;
 RESOLVE, unanimemente:
 AUTORIZAR a Presidência a colocar à disposição da Secretaria Executiva de Segurança Pública, a partir do dia 1.º de abril do corrente, sem ônus para esta Casa e até ulterior deliberação, a servidora deste Tribunal, Ellen Margareth da Rocha Souza (Matrícula n.º 0071920), ocupante do cargo de Analista do Controle Externo - Código A'INS-603, Classe A, Nível 1.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REVOGAÇÃO DE PORTARIA
 PORT. N.º 0219/00, DE 03.04.2000
 REVOGAR a PORTARIA n.º 222/97, de 10.03.97, que colocou o servidor CÍLIO JOSÉ BORGES CARNEIRO, à disposição da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, sem ônus para UEPa, a partir de 03.04.2000.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSONADO
 PORT. N.º 0041/00, DE 07.02.00
 NOME: MARIA JOSÉ DE SOUZA CRAVO
 MATRÍCULA: 0198510-028
 CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ASSISTENTE II-40H
 LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE CIÊNCIAS NATURAIS
 DESIGNAR a servidora para exercer o cargo de COORDENADORA DO CURSO DE CIÊNCIAS NATURAIS, a partir de 01.01.00, até ulterior deliberação.

PORT. N.º 0040/00, DE 07.02.00
 NOME: ELISA MARIA PINHEIRO DE SOUZA
 MATRÍCULA: 0376760-039
 CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR III-40H
 LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE LÍNGUA E LITERATURA
 DESIGNAR a servidora para exercer o cargo de COORDENADORA DO CURSO DE LETRAS, a partir de 01.01.00, até ulterior deliberação.

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

RESUMO/ PORTARIA N.º 009/2000-CGAF, DE 04.04.2000 - DIÁRIAS
 Nome/Cargo: JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO / Presidente do IAP. Local: Marabá-PA. Dia: 06.04.2000. Motivo: cumprir programação do "Fórum das Artes: Processo da Criação Artística no IAP". N.º de Diárias: 1 (uma).

RESUMO/PORTARIA N.º 038/2000-IAP, DE 07.04.2000 - SUPRIM. DE FUNDOS
 Nome do Servidor: SALOMÃO RIBEIRO FILHO;
 Matrícula n.º 3254437-023; Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
 Dotação/Elemento de Despesa: 82201.13.122.0125.2902 - 349034
 Período de Aplicação: 30 dias a contar do recebimento.

RESUMO/ PORTARIA N.º 039/2000-IAP, DE 07.04.2000
 LICENÇA SAÚDE
 Laudo n.º 2321/00
 Nome: MARGARIDA MARIA FERREIRA DE SOUZA
 Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais; Matrícula n.º: 3255050-010
 Período: de 23-03 a 07-04-2000

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
 Processo N.º: 46.123/2000
 Contrato Originário n.º: 009/2000
 Objeto do Contrato Originário: Locação de Impressora Xerox 4890.
 Data do Contrato Originário: 31/03/2000
 Valor do Contrato Originário: R\$ 534.060,00
 Carta Convite N.º 032/2000
 Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e XEROX COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 Vigência do Contrato: 12 Meses
 Dotação Orçamentária: 0412600123001-349039 - Ampliação e Manutenção do Parque Computacional / OSTP
 Ordenador Responsável: Antonio Moraes da Silveira

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

HOMOLOGAÇÃO 007/2000
 AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS.
 A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.
 RESOLVE:
 Homologar o resultado da licitação n.º 003/2000, publicada no DOE n.º 29.181, de 29.03.2000, inclusive incluindo o item 06 (peito de frango) cujo menor preço foi oferecido pela firma MULTINORTE COMERCIAL LTDA e por estar dentro dos parâmetros de mercado.
 Belém, 07 de abril de 2000.
 HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
 Presidente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 número do Termo Aditivo: 8º (Oitavo)
 número do contrato originário: 011/98
 partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA CNPJ 04.887.055/0001-16 X CIMCOL - Construções, Indústria, Comércio e Representações Ltda CGC 14.068.753/0001-43.
 objeto do contrato originário: Execução de Obras de Infra-estrutura, composta de Sistema de Abastecimento de Água Potável, Sistema de Esgoto Sanitário Individual, Redes de Drenagem e Sistema Viário do Loteamento Residencial Sabá, localizado no Município de Ananindeua, neste Estado.
 modalidade de licitação: Concorrência n.º 002/98
 valor do contrato originário: R\$ 1.177.286,01 (um milhão, cento e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e um centavo).
 data e valor de aditivos anteriores:
 1º TA: 01.12.98
 2º TA: 26.02.99 - Acréscimo de Serviços R\$ 17.359,81 (dezesete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos)
 3º TA: 29.07.99
 4º TA: 22.09.99 - Acréscimo de Serviços R\$ 24.506,28 (vinte e quatro mil, quinhentos e seis reais e vinte e oito centavos)
 5º TA: 29.11.99
 6º TA: 29.12.99
 7º TA: 28.02.2000
 justificativa e objeto do Termo Aditivo, Art. 57, § 1º, II da Lei Federal 8.666/93.
 Prorrogação de Prazo
 termo inicial e final do Termo Aditivo: 31.03.2000 a 30.04.2000
 data da assinatura: 31.03.2000
 ordenador da despesa: Cícero Cabral do Nascimento

número do Termo Aditivo: 6º (Sexto)
 número do contrato originário: 032/98
 partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA CNPJ 04.887.055/0001-16 X J. P. Serviços Gerais Ltda CGC 83.917.864/0001-08
 objeto do contrato originário: Execução de obras de Terraplenagem, Urbanização e Pavimentação das áreas, Drenagem pluvial e Meio Fio e Abastecimento de Água Potável, no Loteamento Jardim Bela Vista, no Município de Belém, neste Estado
 modalidade de licitação: Tomada de Preços n.º 004/97
 valor do contrato originário: R\$ 902.805,06 (novecentos e dois mil, oitocentos e cinco reais e seis centavos).
 data e valor de aditivos anteriores:
 1º TA: 26.04.99
 2º TA: 24.06.99 - Supressão de Serviços R\$ 1.045,66 (um mil, quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).
 3º TA: 30.08.99
 4º TA: 29.11.99
 5º TA: 29.12.99 - Acréscimo de Serviços R\$ 39.398,40 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)
 justificativa e objeto do Termo Aditivo, Art. 57, § 1º, II da Lei Federal 8.666/93.
 Prorrogação de Prazo
 termo inicial e final do Termo Aditivo: 30.03.2000 a 31.07.2000
 data da assinatura: 30.03.2000
 ordenador da despesa: Cícero Cabral do Nascimento

número do Termo Aditivo: 5º (Quinto)
 número do contrato originário: 033/98
 partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA CNPJ 04.887.055/0001-16 X CIMCOL - Construções, Indústria, Comércio e Representações Ltda CGC 14.068.753/0001-43
 objeto do contrato originário: execução de obras de esgotamento sanitário no Loteamento Jardim Bela Vista, localizado no Município de Belém, neste Estado

INTERNET: www.ioepa.com.br

modalidade de licitação; Tomada de Preços nº 004/97
valor do contrato originário; R\$ 45.963,96 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos)
data de aditivos anteriores:
1º TA: 31.03.99
2º TA: 29.09.99
3º TA: 29.11.99
4º TA: 29.12.99
justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1º, II da Lei Federal 8.666/93.
Prorrogação de Prazo
termo inicial e final do Termo Aditivo; 30.03.2000 a 31.07.2000
data da assinatura; 30.03.2000
ordenador da despesa; Cícero Cabral do Nascimento

número do Termo Aditivo; 5º (Quinto)
número do contrato originário; 090/98
partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA
CNPJ 04.887.055/0001-16 X GEMPI - Gestão Empresarial e Informática Ltda -
CGC 57.002.255/0001-00
objeto do contrato originário; Captação e Conversão para o formato digital, de
mapas e produtos cartográficos, referente a conclusão do Mapa Básico Digital da
Região Metropolitana de Belém, bem como a criação de Base de Dados
Georeferenciada decorrente destes trabalhos de conversão
modalidade de licitação; Inexigibilidade de Licitação nº 004/98
valor do contrato originário; R\$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais).
data e valor de aditivos anteriores;
1º TA: 07.05.99
2º TA: 25.08.99
3º TA: 15.10.99
4º TA: 14.02.2000
justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1º, II da Lei Federal 8.666/93.
Prorrogação de Prazo
termo inicial e final do Termo Aditivo; 31.03.2000 a 31.05.2000
data da assinatura; 31.03.2000
ordenador da despesa; Cícero Cabral do Nascimento

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO Nº 001/00 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o processo nº 043/99-CETRAN/PA (CTBel nº 1.1.002895.9/99), em que a Companhia de Transportes do Município de Belém-CTBel, recorre da decisão da 1ª JARI, sobre o cancelamento de multa solicitada pelo Sr. Nilton Furtado Fagundes, CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e, CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Crispim Ossuna, aprovado por unanimidade pelo plenário, na reunião extraordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2000.
DECIDE:
Retirar a penalidade aplicada à Srª Maria de Lourdes Assis Drago, face a ausência de documentação nos autos.
Sala de Reunião da Secretaria de Justiça do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2000.

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o processo nº 043/99-CETRAN/PA (CTBel nº 1.1.002895.9/99), em que a Companhia de Transportes do Município de Belém-CTBel, recorre da decisão da 1ª JARI, sobre o cancelamento de multa solicitada pelo Sr. Nilton Furtado Fagundes, CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e, CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Alfredo da Cunha Barata, aprovado por maioria pelo plenário, na reunião extraordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2000.
DECIDE:
Julgar insubsistente o auto de infração, cancelando a penalidade aplicada ao Sr. Nilton Furtado Fagundes, por falta de amparo legal.
Sala de Reunião da Secretaria de Justiça do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2000.

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 002/00 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o processo nº 044/99-CETRAN/PA (CTBel nº 1.1.002894.0/99), em que a Companhia de Transportes do Município de Belém-CTBel, recorre da decisão da 1ª JARI, sobre o cancelamento de multa solicitada pelo Sr. Nilton Furtado Fagundes, CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e, CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Alfredo da Cunha Barata, aprovado por maioria pelo plenário, na reunião extraordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2000.
DECIDE:
Julgar insubsistente o auto de infração cancelando a penalidade aplicada ao Sr. Nilton Furtado Fagundes, por falta de amparo legal.
Sala de Reunião da Secretaria de Justiça do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2000.

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 003/00 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o processo nº 045/99-CETRAN/PA (CTBel nº 1.1.002615.8/99), em que a Companhia de Transportes do Município de Belém-CTBel, recorre da decisão da 1ª JARI, sobre o cancelamento de multa solicitada pelo Sr. Braz Afonso Lobato, CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e, CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Alfredo da Cunha Barata, aprovado por unanimidade pelo plenário, na reunião extraordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2000.
DECIDE:
Julgar improcedente o recurso interposto pela Companhia de Transportes do Município de Belém, retirando a penalidade aplicada ao Sr. Braz Afonso Lobato, em face da ausência de endereço no auto de infração.
Sala de Reunião da Secretaria de Justiça do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2000.

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 004/00 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o processo nº 049/99-CETRAN/PA, em que a Srª. Maria de Lourdes Assis Drago, recorre da decisão da JARI/DETRAN, sobre o cancelamento de multa; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e, CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Crispim Ossuna, aprovado por unanimidade pelo plenário, na reunião extraordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2000.
DECIDE:
Retirar a penalidade aplicada à Srª Maria de Lourdes Assis Drago, face a ausência de documentação nos autos.
Sala de Reunião da Secretaria de Justiça do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2000.

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 006/00 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o processo nº 055/99-CETRAN/PA - (CTBel nº 1.1.002760.0/99), em que a Companhia de Transportes do Município de Belém-CTBel, recorre da decisão da 3ª JARI, sobre o cancelamento de multa solicitada pelo Sr. José Natalino de Lima; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e, CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Coronel Lenildo Antonio Sá Holanda, aprovado por maioria pelo plenário, na reunião extraordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2000.
DECIDE:
Julgar insubsistente o auto de infração cancelando a penalidade aplicada ao Sr. José Natalino de Lima, por falta de amparo legal.
Sala de Reunião da Secretaria de Justiça do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2000.

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 007/00 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o processo nº 056/99-CETRAN/PA - (CTBel nº 1.1.002759.6/99), em que a Companhia de Transportes do Município de Belém-CTBel, recorre da decisão da 3ª JARI, sobre o cancelamento de multa solicitada pelo Sr. José Natalino de Lima; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e, CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Coronel Lenildo Antonio Sá Holanda, aprovado por maioria pelo plenário, na reunião extraordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2000.
DECIDE:
Julgar insubsistente o auto de infração cancelando a penalidade aplicada ao Sr. José Natalino de Lima, por falta de amparo legal.
Sala de Reunião da Secretaria de Justiça do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2000.

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 008/00 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o processo nº 057/99-CETRAN/PA - (CTBel nº 1.1.002758.8/99), em que a Companhia de Transportes do Município de Belém-CTBel, recorre da decisão da 3ª JARI, sobre o cancelamento de multa solicitada pelo Sr. José Natalino de Lima; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e, CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Coronel Lenildo Antonio Sá Holanda, aprovado por maioria pelo plenário, na reunião extraordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2000.
DECIDE:
Julgar insubsistente o auto de infração cancelando a penalidade aplicada ao Sr. José Natalino de Lima, por falta de amparo legal.
Sala de Reunião da Secretaria de Justiça do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2000.

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 008/00 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o processo nº 057/99-CETRAN/PA - (CTBel nº

1.1.002758.8/99), em que a Companhia de Transportes do Município de Belém-CTBel, recorre da decisão da 3ª JARI, sobre o cancelamento de multa solicitada pelo Sr. José Natalino de Lima; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e, CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Coronel Lenildo Antonio Sá Holanda, aprovado por maioria pelo plenário, na reunião extraordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2000.
DECIDE:
Julgar insubsistente o auto de infração cancelando a penalidade aplicada ao Sr. José Natalino de Lima, por falta de amparo legal.
Sala de Reunião da Secretaria de Justiça do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2000.

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 009/00 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o processo nº 061/99-CETRAN/PA, em que a Srª. Neuza Conceição do Amaral Bechara, recorre da decisão da JARI/DETRAN, sobre o cancelamento de multa; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e, CONSIDERANDO finalmente, o parecer da Conselheira Drª Crisúna Maria Baddini Lucas, aprovado por unanimidade pelo plenário, na reunião extraordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2000.
DECIDE:
Indeferir o recurso interposto pela Srª. Neuza Conceição do Amaral Bechara, em conformidade com o Art. 208, do Código de Trânsito Brasileiro.
Sala de Reunião da Secretaria de Justiça do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2000.

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 415/00 - DS/DAF/DRH

Resolve:
EXONERAR o senhor JOILSON BONFIM PEDROSO, do Cargo em Comissão, DAS - 01, de chefe do Posto de Serviço deste Departamento de Trânsito no Município de Jacundá.
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 03.04.2000.
Gabinete da Superintendência, em 07 de abril de 2000.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente.

PORTARIA Nº 416/00 - DS/DAF/DRH

Resolve:
NOMEAR a senhora BURIDES PEREIRA PEDROSO, para exercer o Cargo em Comissão DAS - 01, de Chefe do Posto de Serviço deste Departamento de Trânsito no Município de Jacundá.
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 03.04.2000.
Gabinete da Superintendência, em 07 de abril de 2000.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente.

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 40/00, 07/04/2000

Servidor: Américo Heraldo de Castro Ribeiro

Matrícula: 3255336-017

CPF/MF: 023.780.512-04

Conceder adiantamento para atender despesas conforme dotação: 80.201.04.125.0120.2431-349030 - Fonte 060 - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Prazo de aplicação: 45 dias.

Prazo de prestação: 15 dias após a aplicação.

JOSÉ GUILHERME DA SILVA
Coordenador Administrativo

ERRATA DE PORTARIA
PORTARIA Nº 036/00, 04.04.2000

Onde se lê: 15 (quinze) dias

Leia-se: 30 (trinta) dias

E onde se lê: 10.04.2000 a 24.04.2000

Leia-se: 10.04.2000 a 09.05.2000

LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
Diretora Geral

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 237/00, DE 31.03.00

AFASTAR, A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2000, AO DEFENSOR PÚBLICO ROBERTO NOGUEIRA SIMÕES, MATRÍCULA Nº 5134552-016, EM VIRTUDE DE SUA PARTICIPAÇÃO NAS ELEIÇÕES A SEREM REALIZADAS EM 01.10.00. O SERVIDOR ORA AFASTADO, DEVERÁ APRESENTAR JUNTO A DEFENSORIA PÚBLICA, NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO, O COMPROVANTE DO REGISTRO DE SUA CANDIDATURA.

PORTARIA Nº 238/00-DP-G, DE 31.03.00

AFASTAR, A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2000, A DEFENSORIA PÚBLICA MARIA DA GRAÇA LAGO GARRIDO, MATRÍCULA Nº 0424897-027, EM VIRTUDE DE SUA PARTICIPAÇÃO NAS ELEIÇÕES A SEREM

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

REALIZADAS EM 01.10.00. O SERVIDOR ORA AFASTADO, DEVERÁ APRESENTAR JUNTO A DEFENSORIA PÚBLICA, NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO, O COMPROVANTE DO REGISTRO DE SUA CANDIDATURA.

PORTARIA Nº 239/00-DP-G, DE 06.04.00
DESIGNAR O DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ MARCOS CAMPOS DE ARUJO, MATRÍCULA Nº 5289904-010, LOTADO NA DIRETORIA DO INTERIOR, PARA RESPONDER PELA CHEFIA DA 2ª REGIÃO DE CASTANHAL, A CONTAR DE 01.04.00 ATÉ ULTIMIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº 240/00-DP-G, DE 06.04.00
CONCEDER 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA FLORISBEIA MARIA CANTAL MACHADO, MATRÍCULA Nº 3083195-012, LOTADO NA DIRETORIA METROPOLITANA DO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 301010312201252902, NO PERÍODO DE 10 A 13/04/2000, PARA SE DESLOCAR PARA BRASÍLIA, COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR COMO VICE-PRESIDENTE DA ANADEPNA REUNIÃO REFERENTE A PROPOSTA DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10.

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ FTERPA
C.G.C. Nº 04974713/0001-07

PORTARIA Nº 052, DE 01.03.2000

Considerando o laudo de prorrogação de licença-médica nº 1740/00 expedido pelo PASEP em 07.03.2000;

RESOLVE:

I - Conceder 82(oitenta e dois) dias de licença-médica ao servidor JOÃO DINIZ DE ARAUJO, Matrícula nº 3281663-013, vigilante ref. 02, lotado na Estação Rodoviária de Capitão-Poço no período de 10.03.2000 à 30.05.2000, nos termos do que dispõe o Artigo 81, da Lei nº 5.810/99.

PORTARIA Nº 045, DE 22.03.2000

Considerando os Termos da Portaria nº 105 de 25/05/98, pela qual foi designado o Engenheiro Helder Gonçalves Marialva, para responder pela Chefia do Departamento de Operações desta Fundação, desde a data de 11/05/98; Considerando que até a presente data não houve solução de continuidade no efetivo exercício do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Operações pelo Senhor Helder Gonçalves Marialva;

Considerando a necessidade de tornar regular a designação constante da Portaria 105 de 25/05/98, antes mencionada.

Considerando os Termos do art. 8º da Lei 5.810 de 24.01.1994;

RESOLVE:

NOMEAR o servidor HELDER GONÇALVES MARIALVA, matrícula nº 0111139-015, para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES-GEP DAS-011-4, desta Fundação, a partir de 11.05.98, com base no que preceitua o art. 6º, II da Lei 5.810/94.

PORTARIA Nº 046, DE 22.03.2000

Considerando a necessidade de efetuar visita para tratar de assuntos acerca da municipalização da Estação Rodoviária de Altamira,

RESOLVE:

Determinar o deslocamento do servidor DILOMAR BRITO E LOPES, Mat. 5438489-030, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, desta Fundação, até a referida localidade, nos dias 23, 24 e 25/03/00, concedendo ao mesmo as diárias correspondentes, nos termos que dispõe a Lei nº 5.810/94 (R.JU) e o Decreto nº 2539/94.

PORTARIA Nº 051, DE 01.03.2000

Tornar sem efeito a Portaria nº 035 de 22 de Fevereiro de 2000.

PORTARIA Nº 050, DE 01.03.2000

Considerando que constitui Patrimônio da Fterpa as salas, áreas de vitrines e áreas de boxes existentes no Terminal Rodoviário de Belém, assim como, nas Estações Rodoviárias do interior do Estado administradas pela mesma;

Considerando serem tais bens de natureza pública;

Considerando que os referidos bens não são objeto de consecução direta dos fins desta Fundação;

Considerando a não necessidade de Processo Licitatório e não sendo conveniente à Administração a fixação de prazo determinado para o uso dos referidos bens;

Considerando a necessidade de fixar valor ao exercício do direito de uso dos bens em epígrafe;

Considerando finalmente, a imposição da ordem pública e o poder de Fiscalização e Manutenção de seus bens.

RESOLVE:

I-Autorizar o uso de uma LOJA Nº 02, localizada na Estação Rodoviária de Mosqueiro/PA, pelo Sr. PAULO ANDRÉ TAVARES DA SILVA, C.P.F.(MF) nº 044.363.422-04, sem prazo determinado, a partir de 01/03/2000, devendo em contra partida ser recolhido até o dia 05(cinco) de cada mês, a importância de R\$ 150,00(Cento e Cinquenta Reais), valor sujeito a alteração, conforme a oportunidade e conveniência da Outorgante.

II-A Fterpa promoverá a revisão do valor constante do item anterior em cada período de 12(doze) meses a contar da data da AUTORIZAÇÃO, ou quando convier à Administração, adotando os índices de correção monetária oficial.

PORTARIA Nº 049, DE 28.03.2000

Considerando a necessidade de melhor coordenar o processo de licitações de obras e serviços de engenharia, compras e outros serviços no âmbito desta Fundação;

RESOLVE:

Designar o Engenheiro HELDER GONÇALVES MARIALVA, MARIA MAGALY COSTA ALVES e HELENA DO SOCORRO NOGUEIRA DOS SANTOS VERÍSSIMO, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação deste órgão.

JOÃO CARLOS RAMALHO

Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 145 DE 29.03.2000

CONCEDER, ao servidor CESAR AUGUSTO DA SILVA CAVALCANTE, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3152006-010, lotado na Procuradoria, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (SETENTA POR CÉNTO), sobre o vencimento do Cargo. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.03.2000

PORTARIA Nº 149 DE 03.04.2000

DISPENSAR, o servidor JOÃO CARLOS FERNANDES DE FARIAS, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor DAS-01.3, Matrícula Nº 5486440-038, da Portaria 135 de 02.03.99, que designou para responder até ulterior deliberação, pela Função Gratificada de Chefe de Divisão de Cadastro de Beneficiário, Código DAI-02.4, do Departamento de Previdência. A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 150 DE 03.04.2000

NOMEAR, NAZIRA FARRIPAS CONDURU, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3157954-019, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3, com lotação no Departamento de Previdência. A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

POTARIA Nº 151 DE 03.04.2000

DESIGNAR, a servidora NAZIRA FARRIPAS CONDURU, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3157954-019, lotada no Departamento de Previdência, para responder até ulterior deliberação pela Função Gratificada de Chefe de Divisão de Cadastro de Beneficiário, Código DAI-02.4, do Departamento de Previdência. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data

PORTARIA Nº 153 DE 03.04.2000

COLOCAR, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Pará a servidora NAZARINA OLIVEIRA GONZAGA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 2010518-019, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Icoaraci, com ônus para este Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data

PORTARIA Nº 155 DE 03.04.2000

EXONERAR, o servidor FRANCISCO JOSÉ DA COSTA SILVA, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.04.2000

PORTARIA Nº 156 DE 03.04.2000

NOMEAR, ÉRIKA AMANAJÁS DA COSTA SILVA, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3, com lotação na Coordenação de Ações Regionais e Sociais. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.04.2000.

PORTARIA Nº 159 DE 04.04.2000

EXONERAR, a pedido o servidor MOISÉS FERNANDES MESSIAS, Matrícula Nº 5722950-028, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Paragominas, do Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, Código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.03.2000.

PORTARIA Nº 160 DE 03.04.2000

NOMEAR, JULYANA CAMPOS TRIBUTINO, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, Código DAS-01.2, com lotação na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Paragominas. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.03.2000

PORTARIA Nº 170 DE 05.04.2000

CONCEDER, a servidora FRANCIANA LEÃO DIAS, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3154700-013, lotada na Assessoria de Planejamento e Organização, 08 (OTTO) dias de Licença Nojo, de acordo com o Art. 72, Inciso IV da Constituição Federal, no período de 13.03. a 20.03.2000, devendo retornar ao serviço no dia 21.03.2000, conforme Certidão de Óbito Nº 57576 de 14.03.2000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.03.2000.

PORTARIA Nº 171 DE 05.04.2000

CONCEDER, a servidora TÂNIA RÉGIS GUIMARÃES, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1, CPF Nº 267061992-49, lotada no Gabinete da Presidência, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Salinópolis, no período de 29.02 a 04.03.2000, a serviço do Governo do Estado. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 29.02.2000

PORTARIA Nº 172 DE 05.04.2000

CONCEDER, ao servidor ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA, Presidente deste Instituto, Código DAS-01.6, Matrícula Nº 5703468-014, lotado no Gabinete da Presidência, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, nos municípios de Santarém, Monte Alegre, Alenquer, no período de 04 a 07.04.2000, em vista técnica as Unidades deste Órgão. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.04.2000

PORTARIA Nº 173 DE 05.04.2000

CONCEDER, ao servidor PAULO SÉRGIO PIRES SILVA, ocupante do Cargo de Supervisor Administrativo, código DAS-01.2, Matrícula Nº 5705177-032, lotado no Gabinete da Presidência, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, nos Municípios de Conceição do Araguaia, Xinguara e Redenção no período de 04 a 07.04.2000, em vista técnica as Unidades deste Órgão. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.04.2000.

PORTARIA Nº 174 DE 05.04.2000

CONCEDER, a servidora MARIA LÚCIA DE LIMA SOARES, ocupante do Cargo de Procuradora, Matrícula Nº 3152286-011, lotada na Procuradoria Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Redenção no período de 10 a 13.04.2000, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 10.04.2000

PORTARIA Nº 175 DE 05.04.2000
CONCEDER, a servidora HONORATA MAGNO DE MATOS, ocupante do Cargo de Agente de Saúde, Matrícula Nº 6120318-019, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/BREVES, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 23.11.99 a 21.01.2000, devendo retornar ao serviço no dia 22.01.2000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.11.99

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 020/2000

MODALIDADE: Dispensa
PARTES: IPASEP e a ALPH - Administradora e Serviços Ltda - Belém
C.G.C. nº 05.590.467/0001-27
OBJETO: Prestação de serviços Ambulatoriais, à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 12.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 05.04.2000 à 04.04.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05.04.2000

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 011/99.

Partes: IPASEP e o Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA.
CGCNº 05.196.530/0001-70
Objeto do Convênio Original: Colaboração Técnica Administrativa e Financeira
Valor do Convênio Original: R\$ 13.800,00
Data e Valor de Aditívios anteriores:
1º TA. - 08.01.2000
Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 12 meses.
Valor do Aditamento: R\$ 20.400,00 (estimado para 12 meses)
Vigência do Aditamento: 30.03.2000 à 29.03.2001
 Dotação Orçamentária: 54.201.09.302.0008.2025.34.40.39.061
Data da Assinatura: 30/03/2000
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 012/99.

Partes: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Alenquer/PA.
CGCNº 04.838.793/0001-73
Objeto do Convênio Original: Colaboração Técnica Administrativa e Financeira
Valor do Convênio Original: R\$ 9.000,00
Data e Valor de Aditívios anteriores:
1º TA. - 08.01.2000
Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 12 meses.
Valor do Aditamento: R\$ 9.000,00 (estimado para 12 meses)
Vigência do Aditamento: 30.03.2000 à 29.03.2001
 Dotação Orçamentária: 54.201.09.302.0008.2025.34.40.39.061
Data da Assinatura: 30/03/2000
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
3º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 007/99.

Partes: IPASEP e a Associação Comunitária Vila Mutucal - Curuçá/PA.
CGCNº 34.822.262/0001-53
Objeto do Convênio Original: Colaboração Técnica Administrativa e Financeira.
Valor do Convênio Original: R\$ 16.200,00
Data e Valor de Aditívios anteriores:
1º TA. - 08.01.2000
Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 12 meses.
Valor do Aditamento: R\$ 23.400,00 (estimado para 12 meses)
Vigência do Aditamento: 30.03.2000 à 29.03.2001
 Dotação Orçamentária: 54.201.09.302.0008.2025.34.40.39.061
Data da Assinatura: 30/03/2000
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

BELNAVE BELÉM NAVEGAÇÃO LTDA.

Empresa estabelecida na Rod. Arthur Bernardes, Pass. Conceição - 36, Telégrafo, Belém (Pa), CNPJ-05.018.767/0001-61 e Insc. Est.-15.075.707-7.
Aviso: Vem tornar público o extrato do Livro Fiscal Registro de Utilização de Documentos e Termos de Ocorrência, mod. 6, Nº 01, conforme Boletim de ocorrência Policial Nº 2000.000971.

SOINCO DA AMAZONIA S.A.

SOINCO DA AMAZONIA S.a CGC 836737560001-29. Aviso aos Acionistas Avisamos aos senhores acionistas que encontra-se a disposicao na sede social da Empresa, sita na Area 4 sui entre rua zero e rua Um, o Balanco Patrimonial e de mais Demonstrações Financeiras do exercício de 1.999. a) Jose Maria Maria Ba mlo Presidente do Conselho de Administracao

INTERNET: www.ioepa.com.br

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da assessoria jurídica deste Conselho Regional;
 CONSIDERANDO a necessidade da venda do imóvel sito na Rua Santo Antônio, 432, sala 201 de sua propriedade.
 CONSIDERANDO o que dispõe o caput do art. 25 c/c o art. 13, II e III da lei n° 8.666/93 e art. 5°, VI da Resolução C.F.N. n° 187/97.
 Resolve:
 1. Contratar Dr. OZÓRIO GÓES, OAB/PA n°5984/CRECI/PA 1746, como Assessor Jurídico Especial.
 2. Objeto: avaliação e parecer sobre as atividades da Assessoria Jurídica do CRN, bem como o procedimento legal para a alienação do imóvel acima discriminado.
 3. Valor: 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinqüenta reais).
 4. Decisão Plenária: Em 27/01/2000 (121ª plenária extraordinária).
 5. Ratificação da Presidente: Em 27/03/2000 (126ª plenária extraordinária).
 Belém

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rondon do Pará - PA, Autoriza Dispensa de Licitação, no aluguel de 06 (seis) veículos com carroceria de madeira, 01 (um) trator Valmet quatro rodas, 02 (duas) carminhonetes, sendo 01 (uma) C-20, e 01 (uma) F-1000, 01 (uma) kombi. Das Pessoas Físicas: Pessoa Física "A"-Claudomiro Damasceno Santos Filho, Pessoa Física "B"-Alberto Nogueira dos Santos, Pessoa Física "C"-Jurandir Leal Pessoa, Pessoa Física "D"-Vasni Botelho Miranda, Pessoa Física "E"-Zelito da Silva Chagas, Pessoa Física "F"-Ricardo Geraldo da Costa, Pessoa Física "G"-Leonis Martins dos Santos, Pessoa Física "H"-Marcos Péricles Araújo Paiva, Pessoa Física "I"-Nilton Gomes de Oliveira, Pessoa Física "J"-Aroudo Santos Dutra e Pessoa Física "L"-Eduardo Ribeiro de Aquino Neto. A contratação dos veículos acima relacionados, serão para atender as reais necessidades da Administração, com fundamento jurídico no Art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores nas Lei n° 8.883/94 e na Lei n° 9.648/98, de 27 de Maio de 1998. Rondon do Pará-PA, 07 de Abril de 2000. REINALDO REIS SILVA. Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2000

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições resolve reconhecer a Dispensa de Licitação, para aquisição de gêneros alimentícios da parte perecível de produtos para a Merenda Escolar, conforme justificativa e demais documentos contidos no Processo Administrativo.

Paragominas, 03 de abril de 2000.
MARIA DAS GRAÇAS QUADROS MARTINS SILVA
 Secretária de Administração e Finanças

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, pelas razões acima expostas, com fundamento no Artigo 24, inciso XII da Lei 8.666 de 21.06.93, com alterações na Lei 8.883/94, bem como nas determinações do Art.26, parágrafo único, inciso I, II, III da Lei em referência, para que após publicação no DOE, produza seus legais efeitos.

Paragominas, 03 de abril de 2000.
SIDNEY ROSA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-CDU AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Exploração de Serviços no Cemitério - Precedida de Obra Pública
 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
 ABERTURA: 12 de maio de 2000. Edital e outras informações na CDU - Rua Floriano Peixoto, 343 - Santarém Pa, no horário de 08.00 às 13.00 hs.
 Informações pelo telefone: (0XX) 91 522-7994
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

INTERNET: www.ioepa.com.br

ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S.A.

ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S/A

CNPJ (MF)04.869.392./0001-80. EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM - Capital Autorizado: R\$ 25.027.040,72; Capital Subscrito e Integralizado: R\$ 990.974,66. ASSEMBLÉIA GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - São convidados os senhores acionistas da ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S/A, a se reunirem, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem cumulativamente, em 1ª convocação, no dia 19 de abril de 2000, pelas 10:00 (dez) horas, na sede social, sita na Trav. Padre Prudêncio, nº 90, Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre o seguinte: 1) EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: A) Aprovação dos Relatórios da Administração, acompanhados dos Balanços Patrimoniais encerrados em 31/12/97, 31/12/98 e 31/12/99, demonstrações financeiras correspondentes e Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes; b) eleição dos membros do Conselho Fiscal; c) assuntos conexos e correlatos. EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: A) Ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária ante aludida; b) outros assuntos de interesse social. Belém-PA., 03 de abril de 2000. Fernando João Pereira dos Santos - Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente

COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR

COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR CNPJ N.º 07.919.053/0001-50. CONVOCAÇÃO - Ficom os Senhores Acionistas Convocados a se reunirem em AGO no dia 16.04.2000 as 10:00hs na sede social. Para deliberarem sob a seguinte ordem do dia: a) Abertura de filiais que funcionaram como Central de Carbonização, nos municípios de Moji e Itupiranga. b) O que ocorre. Marabá-Pa.07.04.2000. A Diretoria.

QUIMIFARMA - Química e Farmacêutica S/A - CNPJ 02.077.466/0001-10. AGO - Convocação: Ficom os Srs. acionistas convocados a se reunirem em AGO, a realizar-se no dia 28/04/2000, às 17:00h, na sede social da Empresa, situada a Quadra 12, Lote 1, Setor 1, Distrito Industrial de Ananindeua, município de Ananindeua-PA, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/99; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; c) fixação dos honorários dos Administradores. Achem-se à disposição dos Srs. acionistas na sede da sociedade, os documentos a que se refere ao artigo 133 da Lei 6.404/76. Ananindeua-PA, 27/03/2000. Francisco de Assis Gomes - Presidente do Conselho de Administração.

FRIMAT - Frigorífico e Matadouro S/A - CNPJ 83.764.639/0001-70. AGO/E - Convocação: Ficom os Srs. acionistas convocados a se reunirem em AGO/E, a realizar-se no dia 28/04/2000, às 10:00h, na sede social da Empresa, situada a Rod. Transamazônica, BR-230 Km 08, município de Marabá-PA, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 - AGO: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/99; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; c) fixação dos honorários dos Administradores. 2 - AGE: a) Reforma dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Achem-se à disposição dos acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere ao artigo 133 da Lei 6.404/76. Marabá-PA, 27/03/2000. Alessandro de Assis Gomes - Diretor Presidente.

SINDICATO EMP. COM. CAPANEMA REG. GUAJ. SALG. BRAG. SINDECOM

Sindicato Emp. Com. Capanema Reg. Guaj. Salg. Brag. Sindecorn, Rua Justo Chernomont, 151, Bairro Centro, Capanema, Pará - Eleições Sindicais - Resumo Edital - Será realizada no dia 13 de maio de 2000, das 09:00 às 17:00 horas, eleições para renovação da Diretoria Executiva, Corpo de Suplentes, Conselho Fiscal e Conselho Delegados Representantes, com 01 (uma) urna itinerante, na forma dos Estatutos Sociais do Sindicato. Prazo para registro chapas concorrentes será 10 (dez) dias à contar primeiro dia subsequente data publicação deste resumo. Edital de Convocação encontra-se afixado na sede desta entidade. Capanema, Pa., 06 de abril de 2000. Carlos Corrêa Lima - Presidente.

PARÁ INDUSTRIAL S/A - CGC/MF n° 04.897.906/0001-01		BALANÇO DA PARÁ INDUSTRIAL S/A - EM 31/12/99	
ATIVO	423.539,86	PASSIVO	423.539,86
CIRCULANTE	304.723,52	CIRCULANTE	172.922,26
DISPONIBILIDADES	15.545,04	OBRIG. C/PESSOAL E TRIB.	9.913,44
DUPLICATAS A RECEBER	108.371,32	FORNECEDORES	163.008,82
NOTAS FISCAIS A RECEBER	17.689,00	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	4.637,07
IMPOSTOS A RECUPERAR	19.995,56	DIRETORES E COLIGADAS	245.980,53
ESTOQUES	136.996,98	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	309.000,00
CONTAS CORRENTES	6.125,62	CAPITAL SOCIAL	(63.019,47)
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	16.045,08	RESERVAS	
EMPRESA CONTROLADA - CIMOVEL	11.938,00		
EMP. COLIGADA - LAM. METAL NORTES/A	4.107,08		
EMP. COLIGADA - LAM. METAL NORTES/A	102.771,26		
PERMANENTE	83.285,22		
INVESTIMENTOS	19.486,04		
IMOBILIZADO			
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	
1. RECEITA OPERACIONAL	836.824,20	4. DESP. ADMINISTRATIVAS	140.415,14
1.1 VENDAS BRUTAS	943.773,59	5. LUCRO OP. BRUTO (3 - 4)	9.817,49
1.2 DEDUÇÕES	106.948,69	6. DEPRECIACÃO DO EXERCÍCIO	9.809,77
2. CUSTOS DOS PROD. VENDIDOS	686.592,27	7. LUCRO LÍQ. DO EXERCÍCIO (5 - 6)	7,72
3. LUCRO BRUTO EM PROD. (1 - 2)	150.232,63		
BERNADINO GARCIA ADÃO HENRIQUES - DIR. SUPERINTENDENTE C/C 000363152-49 ELIAS RODRIGUES VIEIRA - TEC. EM CONTABILIDADE - CRC-PA-3408-CIC 010509902-34			

LAMINAÇÃO METAL NORTES/A - CGC/MF n° 04.912.945/0001-30		BALANÇO DA LAMINAÇÃO METAL NORTES/A - EM 31/12/99	
ATIVO	232.115,17	PASSIVO	232.115,17
CIRCULANTE	220.810,70	CIRCULANTE	7.552,32
DISPONIBILIDADES	3.030,78	OBRIG. C/PESSOAL E TRIB.	3.805,68
DUPLICATAS A RECEBER	145.125,75	FORNECEDORES	3.753,64
IMPOSTOS A RECUPERAR	18.012,60	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	15.376,96
ESTOQUES	54.641,57	DIRETORES E COLIGADA	15.376,96
PERMANENTE	11.304,47	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	209.178,82
INVESTIMENTOS	95,71	CAPITAL SOCIAL	239.500,00
IMOBILIZADO	11.208,76	RESERVAS	(30.321,11)
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	
1. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	361.742,49	5. LUCRO BRUTO DO EXERC. (3 - 4)	3.389,20
1.1 VENDAS BRUTAS	384.625,61	6. VALOR COMP. EM PREJ. ACUMULADOS (30%)	1.016,76
1.2 DEDUÇÕES	22.883,12	7. LUCRO ANTES DO C.SOCIAL E IR (5 - 6)	2.372,44
2. CUSTOS DOS PROD. VENDIDOS	344.060,78	8. PROVISÃO P/C.SOCIAL SOBRE LUCRO	284,69
3. LUCRO BRUTO EM PROD. (1 - 2)	17.681,71	9. PROVISÃO P/IMP. DE RENDA	355,86
4. DESP. ADMINISTRATIVAS	14.292,51	10. RES. FINAL - LUCRO DO EXERC. (7-8-9)	1.731,89
BERNADINO GARCIA ADÃO HENRIQUES - DIR. SUPERINTENDENTE C/C 000363152-49 ELIAS RODRIGUES VIEIRA - TEC. EM CONTABILIDADE - CRC-PA-3408-CIC 010509902-34			

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

SEICOM - COMBUSTÍVEL	046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0033-INDUSTRIALIZAÇÃO DE PEIXES E CRUSTÁCEOS														
SEICOM	046	0,00	0,00	170,00	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0034-INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS														
SEICOM	046	0,00	0,00	8.984,40	0,00	0,00	2.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0035-INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS														
SEICOM	046	0,00	0,00	1.772,00	0,00	0,00	1.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0036-INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS LÁCTEOS EM GERAL														
SEICOM	046	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0037-PRODUÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS														
SEICOM	046	0,00	0,00	570,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM - COMBUSTÍVEL	046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0038-INDÚSTRIA COUREIRO CALÇADISTA														
SEICOM	046	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0039-VERTICALIZAÇÃO DO ALUMÍNIO														
SEICOM	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0040-VERTICALIZAÇÃO DO FERRO														
SEICOM	001	0,00	0,00	3.120,00	0,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM	024	0,00	0,00	1.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0041-MODERNIZAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA ESTADUAL														
SAGRI	001	0,00	0,00	1.275,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAGRI	006	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0042-PROGRAMA ESTADUAL DE REFORMA AGRÁRIA														
ITERPA	001	0,00	0,00	12.553,66	0,00	0,00	60.830,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA - COMBUSTÍVEL	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.187,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA	061	0,00	0,00	2.744,93	0,00	0,00	11.422,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0043-BEIJA-FLOR - ELEVAÇÃO DO FLUXO TURÍSTICO NO PARÁ														
SEICOM	001	0,00	0,00	8.800,00	0,00	0,00	840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0044-PRODUÇÃO DE OLEAGINOSAS														
SAGRI	046	0,00	0,00	20.604,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0046-DEFESA FITO-ZOOSANITÁRIA E A MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL														
SAGRI	046	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0048-MODERNIZAÇÃO DA ECONOMIA FAMILIAR RURAL														
SAGRI	001	0,00	0,00	7.488,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAGRI	046	0,00	0,00	23.173,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0050-DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA E AQUICULTURA														
SAGRI	046	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0051-PÃO-NOSSO - ELEVAÇÃO DA PRODUÇÃO DE GRÃOS														
ITERPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.694,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA	001	0,00	0,00	9.780,74	0,00	0,00	30.964,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAGRI	046	0,00	0,00	34.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0053-ZONEAMENTO, MONITORAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA														
SEICOM	006	0,00	0,00	1.965,00	0,00	0,00	850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0054-INSUMOS MINERAIS NA AGRICULTURA														
SEICOM	046	0,00	0,00	3.214,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0055-MODERNIZAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇO														
SEICOM	001	0,00	0,00	73.986,10	0,00	0,00	12.783,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM	024	0,00	0,00	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0056-PROMOÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE DO ESTADO														
SEICOM	001	0,00	0,00	17.264,00	0,00	0,00	3.261,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0057-PÓLO INDUSTRIAL DE BARCARENA														
SEICOM	001	0,00	0,00	1.175,00	0,00	0,00	980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0058-DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DA ATIVIDADE MINERAL														
SEICOM	001	0,00	0,00	6.469,40	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM	024	0,00	0,00	51.080,00	0,00	0,00	7.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0059-PÓLO JOALHEIRO														
SEICOM	001	0,00	0,00	2.085,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM - COMBUSTÍVEL	024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM	024	0,00	0,00	4.070,00	0,00	0,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,00
0060-O ESTADO PELA PAZ														
DEFENSORIA PÚBLICA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	708,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DETRAN - COMBUSTÍVEL	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.083,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA	001	0,00	0,00	1.616,00	0,00	0,00	6.913,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PMPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	2.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGUP - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	3.187,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEJU - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	249,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0062-MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS HOSPITALARES														
FUND. SANTA CASA - ESTIMATIVO	003	0,00	0,00	0,00	37.395,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HCGV - ESTIMATIVO	003	0,00	0,00	0,00	12.724,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0072-ATENÇÃO HOSPITALAR GERAL														
FUND. SANTA CASA - ESTIMATIVO	003	0,00	0,00	0,00	54.607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUND. SANTA CASA - ESTIMATIVO	069	0,00	0,00	0,00	20.934,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0081-ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA														
HEMOPA - ESTIMATIVO	069	0,00	0,00	0,00	52.469,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0087-TUDO PELA PAZ														
CBM - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	4.816,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

DEFENSORIA PÚBLICA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	354,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DETRAN - COMBUSTÍVEL	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PMPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	144.285,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POLÍCIA CIVIL - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEJU - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	644,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEJU	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUSIPE - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	17.519,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0088-TODOS PELA PAZ					518,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFENSORIA PÚBLICA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	9.261,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PMPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	991,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00
SEGUP - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEJU	001	0,00	0,00	0,00	1.182,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEJU - COMBUSTÍVEL	006	0,00	0,00	22.269,00	0,00	0,00	1.640,00	0,00	0,00	0,00	10.446,00	0,00	0,00	0,00
SEJU	001	0,00	0,00	0,00	363,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUSIPE - COMBUSTÍVEL														
0092-GENTE PARA A PAZ					7.977,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PMPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	2.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGUP - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0093-EDUCAÇÃO MUSICAL					19.263,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCG	001	0,00	0,00	0,00	5.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCG	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0094-INTERIORIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO DAS ARTES														
FCG	001	0,00	0,00	3.396,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCV	001	0,00	0,00	3.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCV	061	0,00	0,00	2.220,00	0,00	0,00	1.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0095-PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL														
FCG	001	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCPTN	001	0,00	0,00	298.252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCV	001	0,00	0,00	1.209,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEL	001	0,00	0,00	3.777,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
SEEL	045	0,00	0,00	36.858,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0096-REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL														
FCPTN	001	0,00	0,00	58.346,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.978,00	0,00	0,00	0,00
SECULT	001	0,00	0,00	40.019,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECULT	017	0,00	0,00	13.414,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0098-EDUCAÇÃO PELA ARTE E OFÍCIO														
FCV - REFORMA	001	0,00	0,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCV	001	0,00	0,00	29.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCV	061	0,00	0,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0099-PAPO CABEÇA - JUVENTUDE DO 3º MILÊNIO														
SEEL	001	0,00	0,00	25.356,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEL	045	0,00	0,00	17.401,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0100-PESQUISA, APERFEIÇOAMENTO E EXPERIMENTAÇÃO CIENTÍFICA E ARTÍSTICA														
UEPA	001	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UEPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UEPA	061	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0102-EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO														
SEDUC - CONTRATO GLOBAL	001	0,00	0,00	0,00	8.374,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDUC - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDUC - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	231,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0105-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO														
SEDUC - CONTRATO ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	92.219,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDUC - CONTRATO GLOBAL	001	0,00	0,00	0,00	71.114,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDUC	001	0,00	0,00	1.129.514,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0106-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL														
SEDUC - CONTRATO GLOBAL	001	0,00	0,00	0,00	112.291,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDUC	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.580,00	0,00	0,00	0,00
SEDUC - CONTRATO ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	88.886,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDUC - CONTRATO GLOBAL	004	0,00	0,00	0,00	11.525,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDUC - ENERGIA E ÁGUA	043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	445.525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDUC - TELEFONE	043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0107-FABRICAÇÃO DE ÍDOLOS ESPORTISTAS E CULTURAIIS														
SEEL	045	0,00	0,00	31.037,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0108-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR														
UEPA	001	0,00	0,00	154.500,00	0,00	0,00	8.850,00	0,00	0,00	35.285,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00
UEPA - REFORMA	001	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UEPA	060	0,00	0,00	26.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00
UEPA	061	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UEPA	069	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
0109-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO														
UEPA	001	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UEPA	060	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UEPA	061	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0110-ATENÇÃO ESPECIAL AOS GRUPOS VULNERÁVEIS														
GAB GOV - CASA CIVIL	001	0,00	0,00	87.369,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0111-CONTROLE INTERNO DA GESTÃO DO GOVERNO														
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	001	0,00	0,00	9.744,33	0,00	0,00	3.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0114-INFRA-ESTRUTURA GOVERNAMENTAL														

GAB GOV - CASA MILITAR	001	0,00	0,00	387.715,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.262.031,20	0,00	0,00	0,00
GAB GOV - CASA MILITAR - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.521,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0115 MONITORAMENTO DOS MECANISMOS DE ATUAÇÃO DAS MATÉRIAS JURÍDICAS E INSTITUCIONAIS PERTINENTES AO ESTADO														
IPASEP	061	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0117 INTERESSE DO ESTADO SOBRE O PATRIMÔNIO														
ENC. PGE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.076,00	0,00
0118 DESENVOLVIMENTO URBANO														
SEDURB	001	0,00	0,00	131.618,60	0,00	0,00	3.591,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDURB	006	0,00	0,00	1.177.634,00	0,00	0,00	10.627,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0119 SISTEMA DE TRANSPORTES														
FIERPA - REFORMA	061	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FIERPA	061	0,00	0,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0125 APOIO ADMINISTRATIVO														
ASIPAG - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASIPAG - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.019,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASIPAG - CONTRATO ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	40.585,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASIPAG - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	2.746,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUDITORIA GERAL DO ESTADO - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	1.112,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUDITORIA GERAL DO ESTADO - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	992,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	001	0,00	0,00	6.457,60	0,00	0,00	257,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CBM - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.462,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CBM - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.033,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CBM - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	12.254,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CGE - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CGE - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	301,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CGE - CONTRATO ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - ALTAMIRA - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - ALTAMIRA - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - ALTAMIRA - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.639,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - BARCARENA - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.324,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - BARCARENA - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	637,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - BARCARENA - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - BELÉM - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.915,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - BELÉM - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - BELÉM - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	634,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - BREVES - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	637,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - BREVES - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.743,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - BREVES - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.479,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - C. ARAGUAIA - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.919,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - C. ARAGUAIA - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - C. ARAGUAIA - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	3.013,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - CAMETÁ - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	735,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - CAMETÁ - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.335,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - CAMETÁ - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	637,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - CAPANEMA - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.497,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - CAPANEMA - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.421,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - CAPANEMA - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - CASTANHAL - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - CASTANHAL - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - CASTANHAL - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - MARABÁ - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - MARABÁ - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - MARABÁ - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - REGIÃO DAS ILHAS - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.079,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - REGIÃO DAS ILHAS - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.987,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - REGIÃO DAS ILHAS - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - S. M. DO GUAMÁ - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.163,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - S. M. DO GUAMÁ - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	574,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - S. M. DO GUAMÁ - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	637,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - SANTA IZABEL - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	708,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - SANTA IZABEL - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.841,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - SANTA IZABEL - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - SANTARÉM - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - SANTARÉM - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.468,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - SANTARÉM - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.105,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFENSORIA PÚBLICA - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFENSORIA PÚBLICA - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.666,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFENSORIA PÚBLICA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DETRAN - ENERGIA E ÁGUA	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.577,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DETRAN - PASEP	061	0,00	0,00	25.535,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DETRAN - TELEFONE	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCG - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCG - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	708,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCG - PASEP	001	0,00	0,00	1.275,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCG - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.081,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCG	001	0,00	0,00											

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2000

FCPTN	001	0,00	0,00	39.603,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCPTN - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.907,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCPTN - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCV - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	765,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCV - PASEP	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	531,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCV - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	288,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCV - ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	306,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCV - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FTERPA - TELEFONE	061	0,00	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FTERPA - PASEP	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.027,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FTERPA - ENERGIA E ÁGUA	061	0,00	0,00	54.700,00	0,00	8.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FTERPA	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FTERPA - COMBUSTÍVEL	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNCAP - PASEP	001	0,00	0,00	5.324,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNCAP - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.523,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNCAP - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNCAP - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.406,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUND. SANTA CASA - PASEP	003	0,00	0,00	20.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUND. SANTA CASA - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	30.220,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUND. SANTA CASA - ESTIMATIVO	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUND. SANTA CASA - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUND. SANTA CASA - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUND. SANTA CASA - ESTIMATIVO	069	0,00	0,00	0,00	773,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNTELPA - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.962,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNTELPA - PASEP	001	0,00	0,00	8.337,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNTELPA - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.075,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNTELPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	5.132,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB. DO VICE-GOVERNADOR - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	6.532,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB. DO VICE-GOVERNADOR - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB. GOV - CASA CIVIL - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.812,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB. GOV - CASA CIVIL - REPRESENTAÇÃO EM	001	0,00	0,00	12.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB. GOV - CASA CIVIL - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.402,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB. GOV - CASA CIVIL - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	13.277,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB. GOV - CASA CIVIL - CONTRATO ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	105.128,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB. GOV - CASA CIVIL - CONTRATO ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.324,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB. GOV - CASA MILITAR - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.035,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB. GOV - CASA MILITAR - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HCGV - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	7.441,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HCGV - PASEP	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HCGV - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HCGV - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HEMOPA - PASEP	003	0,00	0,00	9.231,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HEMOPA - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.083,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HEMOPA - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.083,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HEMOPA - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HEMOPA - ESTIMATIVO	061	0,00	0,00	0,00	91.005,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HEMOPA - ESTIMATIVO	069	0,00	0,00	0,00	17.403,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IAP - PASEP	001	0,00	0,00	1.308,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IAP - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	746,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IAP - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMEP - COMBUSTÍVEL	061	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMEP - ENERGIA E ÁGUA	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.487,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMEP - ESTIMATIVO	061	0,00	0,00	0,00	40.095,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMEP - PASEP	061	0,00	0,00	708,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMEP - TELEFONE	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.416,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IOE - COMBUSTÍVEL	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	638,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IOE - TELEFONE	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IOE - CONTRATO ESTIMATIVO	061	0,00	0,00	0,00	35.155,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IOE - ENERGIA E ÁGUA	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.667,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPASEP	001	0,00	0,00	349.801,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA - PASEP	001	0,00	0,00	6.161,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA - ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	9.408,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA	001	0,00	0,00	48.416,62	0,00	0,00	7.083,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.573,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUCEPA	061	0,00	0,00	37.564,81	0,00	9.393,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUCEPA - CONTRATO ESTIMATIVO	061	0,00	0,00	0,00	44.838,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUCEPA - PASEP	061	0,00	0,00	2.061,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUCEPA - REFORMA	061	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUCEPA - TELEFONE	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.983,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUCEPA - COMBUSTÍVEL	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.660,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUCEPA - ENERGIA E ÁGUA	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	708,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LOTERPA - COMBUSTÍVEL	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.267,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LOTERPA - ENERGIA E ÁGUA	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	677,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LOTERPA - TELEFONE	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NAF - ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	13.859,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NAF - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.838,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NAF - CONTRATO ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	4.088,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NAF - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NAF - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	4.403,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PGE - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	1.028,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PGE - CONTRATO ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PGE - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.853,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PGE - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.536,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PMPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	10.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PMPA - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PMPA - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POLÍCIA CIVIL - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POLÍCIA CIVIL - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAGRI - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAGRI - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.666,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAGRI - ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	20.456,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAGRI - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.312,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAGRJ	001	0,00	0,00	45.500,00	0,00	0,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEAD	001	0,00	0,00	13.500,00	0,00	0,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEAD - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEAD - CONTRATO ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	30.849,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEAD - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.215,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEAD - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.944,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECTAM - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECTAM	001	0,00	0,00	74.677,00	0,00	0,00	1.700,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECTAM - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	3.048,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECTAM - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECULT	001	0,00	0,00	1.488,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECULT - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	1.034,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECULT - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.988,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECULT - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.718,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDOC - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDOC	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDOC - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	16.666,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDOC - CONTRATO ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	150.365,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDOC - CONTRATO GLOBAL	001	0,00	0,00	0,00	190.751,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDOC - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.369,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDURB - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDURB - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	202,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDURB	001	0,00	0,00	5.898,41	0,00	0,00	2.812,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDURB - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEL	001	0,00	0,00	22.544,00	0,00	0,00	2.918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEL - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.195,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEL - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.118,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEL - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEL	045	0,00	0,00	4.108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEFA - CONTRATO ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	55.166,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEFA - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.253,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEFA - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.281,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEFA	001	0,00	0,00	121.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEFA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	5.077,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEFA - CONTRATO ESTIMATIVO	044	0,00	0,00	0,00	142.466,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEFA	044	0,00	0,00	2.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGUP - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGUP - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.958,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGUP - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.666,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.130,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM - ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	10.200,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.439,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEJU - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEJU - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.791,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEJU - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.408,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEOP	001	0,00	0,00	11.510,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEOP - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEOP - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.772,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEOP - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEPLAN - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	1.938,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEPLAN - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEPLAN - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.871,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEPLAN	001	0,00	0,00	28.959,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SESPA - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	29.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SESPA - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.293,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SESPA - ESTIMATIVO	003	0,00	0,00	0,00	62.027,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SESPA - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.386,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SETEPS - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.416,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SETEPS - ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	5.333,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SETEPS - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.376,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SETRAN - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138.043,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

SETRAN - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SETRAN	001	0,00	0,00	860.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SETRAN - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUSIPE - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUSIPE - PASEP	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.121,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUSIPE - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UEPA - TELEFONE	001	0,00	0,00	99.966,85	0,00	0,00	1.574,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00
UEPA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UEPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.366,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UEPA - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UEPA - ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	15.135,00	0,00	17.937,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UEPA - PASEP	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		539.475,00	0,00	8.945.516,43	2.874.137,84	36.030,12	279.747,28	1.622.987,70	225.455,50	35.285,00	3.212.735,20	7.360.750,00	54.076,00	1.004.000,00

R\$ 1,00

MÊS-MAIO

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

INVESTIMENTOS

SETORES	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	ORDINÁRIO	CONTRATO	DBA	DIÁRIAS	UTILIDADE PÚBLICA	COMBUSTÍVEL	OBRAS	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	INVERSÕES FINANCEIRAS	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
ÓRGÃOS														
0000-ENCARGOS ESPECIAIS														
ENC. PGE	001	422.115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENC. SEAD -DEA	001	71.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENC. SEAD	001	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0008-SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS														
IPASEP	001	0,00	0,00	1.644.458,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0011-GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS														
NAF - CONTRATO ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	4.770,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0015-MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA														
SEAD	001	0,00	0,00	37.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0017-VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO														
SEAD	001	0,00	0,00	31.200,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEPLAN	001	0,00	0,00	1.055,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0018-MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA FAZENDÁRIO														
SEFA	001	0,00	0,00	307.733,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEFA - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.564,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEFA - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEFA - CONTRATO ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	47.984,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00
SEFA	030	0,00	0,00	325.926,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEFA - COMBUSTÍVEL	044	0,00	0,00	0,00	50.371,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEFA - CONTRATO ESTIMATIVO	044	0,00	0,00	0,00	637.386,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEFA	044	0,00	0,00	85.863,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0019-APOIO A GESTÃO MUNICIPAL														
FDE	013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	0,00	438.400,00
0026-FORTEALECIMENTO DA INDÚSTRIA TRADICIONAL DO PARÁ														
SEICOM	001	0,00	0,00	1.402,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	383,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0030-BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE GRÃOS														
SEICOM	046	0,00	0,00	1.325,63	0,00	0,00	1.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0031-BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA MANDIOCA														
SEICOM	046	0,00	0,00	229,84	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM - COMBUSTÍVEL	046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0032-BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FIBRAS NATURAIS														
SEICOM	046	0,00	0,00	1.998,00	0,00	0,00	1.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM - COMBUSTÍVEL	046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0033-INDUSTRIALIZAÇÃO DE PEIXES E CRUSTÁCEOS														
SEICOM	046	0,00	0,00	170,00	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM - COMBUSTÍVEL	046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0034-INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS														
SEICOM	046	0,00	0,00	8.600,00	0,00	0,00	2.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0035-INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS														
SEICOM	046	0,00	0,00	4.605,00	0,00	0,00	1.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0036-INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS LÁCTEOS EM GERAL														
SEICOM	046	0,00	0,00	650,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0037-PRODUÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS														
SEICOM	046	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM - COMBUSTÍVEL	046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0038-INDÚSTRIA COUREIRO CALÇADISTA														
SEICOM	046	0,00	0,00	1.803,45	0,00	0,00	860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM - COMBUSTÍVEL	046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0039-VERTICALIZAÇÃO DO ALUMÍNIO														
SEICOM	001	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM	024	0,00	0,00	2.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0040-VERTICALIZAÇÃO DO FERRO														
SEICOM	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0041-MODERNIZAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA ESTADUAL														
SAGRI	001	0,00	0,00	1.275,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAGRI	006	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0042-PROGRAMA ESTADUAL DE REFORMA AGRÁRIA														
ITERPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ITERPA	001	0,00	0,00	12.553,66	0,00	0,00	60.830,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA	061	0,00	0,00	2.744,93	0,00	0,00	11.422,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA - COMBUSTÍVEL	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.187,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0043-BEIJÁ-FLOR - ELEVÇÃO DO FLUXO TURÍSTICO NO PARÁ														
SEICOM	001	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0044-PRODUÇÃO DE OLEAGINOSAS														
SAGRI	046	0,00	0,00	20.604,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0046-DEFESA FITO-ZOOSANITÁRIA E A MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL														
SAGRI	046	0,00	0,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0048-MODERNIZAÇÃO DA ECONOMIA FAMILIAR RURAL														
SAGRI	001	0,00	0,00	10.688,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAGRI	046	0,00	0,00	28.253,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0050-DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA E AQUICULTURA														
SAGRI	046	0,00	0,00	22.017,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0051-PÃO-NOSSO - ELEVÇÃO DA PRODUÇÃO DE GRÃOS														
ITERPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.694,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA	001	0,00	0,00	9.780,74	0,00	0,00	30.964,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAGRI	046	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0053-ZONEAMENTO, MONITORAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA														
SEICOM	006	0,00	0,00	1.965,00	0,00	0,00	850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0054-INSUMOS MINERAIS NA AGRICULTURA														
SEICOM	046	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0055-MODERNIZAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇO														
SEICOM	001	0,00	0,00	17.208,00	0,00	0,00	841,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM	024	0,00	0,00	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0056-PROMOÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE DO ESTADO														
SEICOM	001	0,00	0,00	16.612,00	0,00	0,00	3.261,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0057-PÓLO INDUSTRIAL DE BARCARENA														
SEICOM	001	0,00	0,00	4.691,00	0,00	0,00	740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0058-DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DA ATIVIDADE MINERAL														
SEICOM	001	0,00	0,00	3.730,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM	024	0,00	0,00	48.900,00	0,00	0,00	7.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0060-O ESTADO PELA PAZ														
DEFENSORIA PÚBLICA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	708,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DETRAN - COMBUSTÍVEL	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.083,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA	001	0,00	0,00	1.616,00	0,00	0,00	6.913,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PMPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	2.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGUP - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	3.187,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEJU - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	249,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0062-MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS HOSPITALARES														
HCGV - ESTIMATIVO	003	0,00	0,00	0,00	12.724,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0072-ATENÇÃO HOSPITALAR GERAL														
FUND. SANTA CASA - ESTIMATIVO	003	0,00	0,00	0,00	54.607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUND. SANTA CASA - ESTIMATIVO	069	0,00	0,00	0,00	20.934,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0081-ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPIA E HEMATOLOGICA														
HEMOPA - ESTIMATIVO	069	0,00	0,00	0,00	52.469,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0087-TUDO PELA PAZ														
CBM - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	9.562,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFENSORIA PÚBLICA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	354,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DETRAN - COMBUSTÍVEL	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PMPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	144.285,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POLÍCIA CIVIL - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEJU - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	644,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUSIPE - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	17.519,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0088-TODOS PELA PAZ														
DEFENSORIA PÚBLICA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	518,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PMPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	9.261,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGUP - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	991,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEJU - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	1.182,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUSIPE - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	363,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0092-GENTE PARA A PAZ														
PMPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	7.977,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGUP - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	2.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0095-PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL														
FCPTN	001	0,00	0,00	206.899,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEL	001	0,00	0,00	3.777,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEL	045	0,00	0,00	36.858,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0096-REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL														
FCPTN	001	0,00	0,00	5.823,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECULT	001	0,00	0,00	365.408,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.594,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECULT	017	0,00	0,00	13.414,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0099-PAPO CABEÇA - JUVENTUDE DO 3º MILÊNIO														
SEEL	001	0,00	0,00	25.356,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEL	045	0,00	0,00	17.401,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0102-EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO														
SEDUC - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	231,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDUC - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0106-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL														
SEDUC - ENERGIA E ÁGUA	043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	445.525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDUC - TELEFONE	043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0107-FABRICAÇÃO DE ÍDOLOS ESPORTISTAS E CULTURAIS														

FCV - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCV - PASEP	001	0,00	0,00	765,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCV - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	531,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCV - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	306,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCV - ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	288,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FTERPA - COMBUSTÍVEL	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FTERPA	061	0,00	0,00	54.448,00	0,00	8.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FTERPA - PASEP	061	0,00	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FTERPA - ENERGIA E ÁGUA	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.027,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FTERPA - TELEFONE	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNCAP - PASEP	001	0,00	0,00	5.324,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNCAP - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.523,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNCAP - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNCAP - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUND SANTA CASA - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUND SANTA CASA - PASEP	003	0,00	0,00	20.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUND SANTA CASA - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUND SANTA CASA - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUND SANTA CASA - ESTIMATIVO	069	0,00	0,00	0,00	773,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNTELPA - PASEP	001	0,00	0,00	8.337,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNTELPA - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.962,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNTELPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	5.132,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNTELPA - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.075,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB DO VICE-GOVERNADOR - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.917,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB DO VICE-GOVERNADOR - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	6.532,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB GOV - CASA CIVIL - REPRESENTAÇÃO EM	001	0,00	0,00	12.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB GOV - CASA CIVIL - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.402,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB GOV - CASA CIVIL - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	13.277,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB GOV - CASA CIVIL - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.812,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB GOV - CASA CIVIL - CONTRATO ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	104.609,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB GOV - CASA MILITAR - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.035,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB GOV - CASA MILITAR - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.324,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HCGV - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HCGV - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HCGV - PASEP	003	0,00	0,00	7.441,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HCGV - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HEMOPA - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.083,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HEMOPA - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HEMOPA - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.083,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HEMOPA - PASEP	003	0,00	0,00	9.231,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HEMOPA - ESTIMATIVO	061	0,00	0,00	0,00	91.005,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HEMOPA - ESTIMATIVO	069	0,00	0,00	0,00	17.403,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IAP - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	746,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IAP - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	312,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IAP - PASEP	001	0,00	0,00	1.308,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IAP - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMEP - ENERGIA E ÁGUA	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.487,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMEP - ESTIMATIVO	061	0,00	0,00	0,00	39.887,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMEP - PASEP	061	0,00	0,00	708,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMEP - TELEFONE	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.416,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMEP - COMBUSTÍVEL	061	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IOE - COMBUSTÍVEL	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	637,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IOE - TELEFONE	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IOE - CONTRATO ESTIMATIVO	061	0,00	0,00	0,00	35.155,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IOE - ENERGIA E ÁGUA	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.666,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPASEP	061	0,00	0,00	349.801,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA - PASEP	001	0,00	0,00	6.161,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA	001	0,00	0,00	48.416,62	0,00	0,00	7.083,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA - ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	4.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.573,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA	061	0,00	0,00	4.948,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUCEPA	061	0,00	0,00	38.164,81	0,00	8.822,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUCEPA - TELEFONE	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.983,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUCEPA - COMBUSTÍVEL	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUCEPA - CONTRATO ESTIMATIVO	061	0,00	0,00	0,00	22.926,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUCEPA - ENERGIA E ÁGUA	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.660,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUCEPA - PASEP	061	0,00	0,00	2.061,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LOTERPA - COMBUSTÍVEL	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	708,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LOTERPA - TELEFONE	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	677,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LOTERPA - ENERGIA E ÁGUA	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.267,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NAF - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	4.403,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NAF - CONTRATO ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	4.088,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NAF - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.838,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NAF - ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	4.475,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NAF - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.828,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PGE - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.536,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PGE - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	1.028,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PGE - CONTRATO ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PGE - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.973,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PMPA - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2 - PÁGINA 11

PMPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	10.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PMPA - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POLÍCIA CIVIL - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POLÍCIA CIVIL - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAGRI - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.312,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAGRI	001	0,00	0,00	43.500,00	0,00	0,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAGRI - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAGRI - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.666,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAGRI - ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	20.456,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEAD - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.944,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEAD - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEAD	001	0,00	0,00	13.930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEAD - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEAD - CONTRATO ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	29.269,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECTAM	001	0,00	0,00	14.077,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECTAM - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	3.048,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECTAM - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECTAM - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECULT - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.988,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECULT - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.718,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECULT - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	1.034,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECULT	001	0,00	0,00	1.488,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDUC - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.369,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDUC - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDUC - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	16.666,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDURB	001	0,00	0,00	5.832,41	0,00	0,00	2.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDURB - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDURB - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDURB - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEL - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.118,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEL - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEL	001	0,00	0,00	22.510,00	0,00	0,00	2.918,00	0,00	0,00	2.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEL - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.195,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEL	045	0,00	0,00	4.108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEFA	001	0,00	0,00	62.132,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEFA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	5.077,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEFA - CONTRATO ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	55.166,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEFA - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.253,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEFA - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.281,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEFA	044	0,00	0,00	7.576,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEFA - CONTRATO ESTIMATIVO	044	0,00	0,00	0,00	142.466,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGUP - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGUP - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.958,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGUP - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.666,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM	001	0,00	0,00	7.445,77	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.130,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM - ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	9.350,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.439,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEJU - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEJU - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.791,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEJU - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.408,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEOP - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.772,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEOP - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEOP	001	0,00	0,00	8.710,00	0,00	0,00	4.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEOP - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	2.224,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEPLAN	001	0,00	0,00	25.318,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEPLAN - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEPLAN - CONTRATO GLOBAL	001	0,00	0,00	0,00	16.406,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEPLAN - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEPLAN - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.871,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SESPA - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	29.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SESPA - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.293,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SESPA - ESTIMATIVO	003	0,00	0,00	0,00	62.027,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SESPA - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.386,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SETEPS - ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	5.333,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SETEPS - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.376,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SETEPS - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.416,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SETRAN - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138.043,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SETRAN - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SETRAN - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SETRAN	001	0,00	0,00	860.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUSIPE - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUSIPE - PASEP	001	0,00	0,00	299,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUSIPE - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.121,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UEPA - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UEPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UEPA - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.366,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UEPA - ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UEPA - PASEP	001	0,00	0,00	15.135,00	0,00	17.937,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		494.015,00	0,00	6.513.298,16	2.060.794,84	34.759,30	226.450,281.616.934,23	223.064,60	0,00	144.394,00	4.000,000,00	54.076,00	438.400,00	

MÊS: JUNHO	SETORES	PONTE	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					INVESTIMENTOS					R\$1,00	
					ORDINÁRIO	CONTRATO	DEA	DIÁRIAS	UTILIDADE PÚBLICA	COMBUSTÍVEL	OBRAS	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	INVERSÕES FINANCEIRAS		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
	ÓRGÃOS															
	0000-ENCARGOS ESPECIAIS															
	ENC. PGE	001	422.115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0008-SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS															
	IPASEP	061	0,00	0,00	1.644.458,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0011-GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS															
	NAF - CONTRATO ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	4.770,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0015-MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA															
	SEAD	001	0,00	0,00	18.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0016-GESTÃO DA POLÍTICA DE PESSOAL															
	SEAD	001	0,00	0,00	20.400,00	0,00	0,00	20.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0017-VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO															
	SEAD	001	0,00	0,00	32.350,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SEPLAN	001	0,00	0,00	1.055,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0018-MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA FAZENDÁRIO															
	SEFA - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SEFA - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.564,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SEFA - CONTRATO ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	47.984,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SEFA	001	0,00	0,00	281.883,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SEFA	030	0,00	0,00	285.311,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SEFA - CONTRATO ESTIMATIVO	044	0,00	0,00	0,00	637.386,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SEFA - COMBUSTÍVEL	044	0,00	0,00	0,00	50.371,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SEFA	044	0,00	0,00	81.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0019-APOIO A GESTÃO MUNICIPAL															
	FDE	013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.800.514,25	0,00	0,00	0,00	0,00
	0026-FORTEALECIMENTO DA INDÚSTRIA TRADICIONAL DO PARÁ															
	SEICOM	001	0,00	0,00	1.402,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SEICOM - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	383,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0030-BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE GRÃOS															
	SEICOM - COMBUSTÍVEL	046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.014,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SEICOM	046	0,00	0,00	4.552,21	0,00	0,00	2.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0031-BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA MANDIOCA															
	SEICOM - COMBUSTÍVEL	046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SEICOM	046	0,00	0,00	874,00	0,00	0,00	283,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0032-BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FIBRAS NATURAIS															
	SEICOM	046	0,00	0,00	2.990,00	0,00	0,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SEICOM - COMBUSTÍVEL	046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0033-INDUSTRIALIZAÇÃO DE PEIXES E CRUSTÁCEOS															
	SEICOM	046	0,00	0,00	1.190,00	0,00	0,00	720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0034-INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS															
	SEICOM	046	0,00	0,00	7.468,00	0,00	0,00	2.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0035-INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS															
	SEICOM	046	0,00	0,00	612,00	0,00	0,00	1.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SEICOM - COMBUSTÍVEL	046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	986,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0036-INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS LÁCTEOS EM GERAL															
	SEICOM	046	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0037-PRODUÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS															
	SEICOM - COMBUSTÍVEL	046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SEICOM	046	0,00	0,00	1.150,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0038-INDÚSTRIA COUREIRO CALÇADISTA															
	SEICOM	046	0,00	0,00	1.707,00	0,00	0,00	960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0039-VERTICALIZAÇÃO DO ALUMÍNIO															
	SEICOM	001	0,00	0,00	2.380,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0040-VERTICALIZAÇÃO DO FERRO															
	SEICOM	001	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0041-MODERNIZAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA ESTADUAL															
	SAGRI	001	0,00	0,00	2.275,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SAGRI	006	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0042-PROGRAMA ESTADUAL DE REFORMA AGRÁRIA															
	ITERPA	001	0,00	0,00	12.553,66	0,00	0,00	60.830,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ITERPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ITERPA	061	0,00	0,00	2.744,93	0,00	0,00	11.422,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ITERPA - COMBUSTÍVEL	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.187,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0043-BEIJÃO-FLOR - ELEVAÇÃO DO FLUXO TURÍSTICO NO PARÁ															
	SEICOM	001	0,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0044-PRODUÇÃO DE OLEAGINOSAS															
	SAGRI	046	0,00	0,00	20.604,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0046-DEFESA FITO-ZOOSANITÁRIA E À MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL															
	SAGRI	046	0,00	0,00	87.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0048-MODERNIZAÇÃO DA ECONOMIA FAMILIAR RURAL															
	SAGRI	001	0,00	0,00	17.063,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SAGRI	046	0,00	0,00	28.712,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0050-DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA E AQUICULTURA															
	SAGRI	001	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

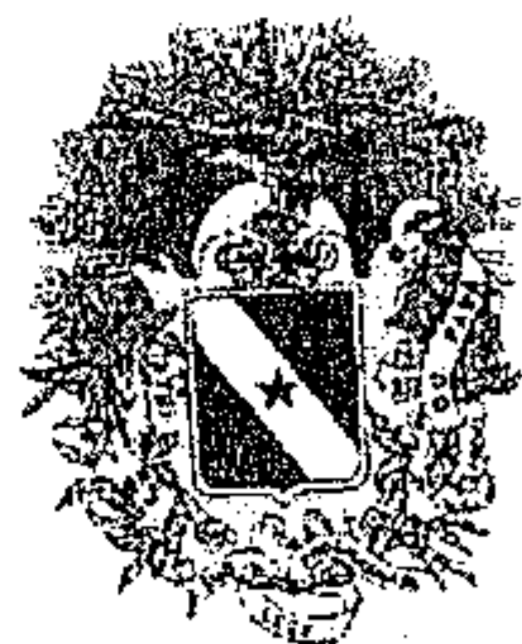
CADERNO 2 - PÁGINA 13

SAGRI	046	0,00	0,00	28.079,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0051-PÃO-NOSSO - ELEVAÇÃO DA PRODUÇÃO DE GRÃOS														
ITERPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.694,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA	001	0,00	0,00	9.780,74	0,00	0,00	30.964,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAGRI	046	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0053-ZONEAMENTO, MONITORAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA														
SEICOM - COMBUSTÍVEL	006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM	006	0,00	0,00	4.730,00	0,00	0,00	850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0054-INSUMOS MINERAIS NA AGRICULTURA														
SEICOM - COMBUSTÍVEL	046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM	046	0,00	0,00	5.732,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0055-MODERNIZAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇO														
SEICOM	001	0,00	0,00	33.864,00	0,00	0,00	10.245,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM	024	0,00	0,00	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0056-PROMOÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE DO ESTADO														
SEICOM	001	0,00	0,00	17.488,00	0,00	0,00	3.261,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0057-PÓLO INDUSTRIAL DE BARCARENA														
SEICOM	001	0,00	0,00	1.540,00	0,00	0,00	660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0058-DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DA ATIVIDADE MINERAL														
SEICOM	001	0,00	0,00	3.956,50	0,00	0,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM	024	0,00	0,00	48.900,00	0,00	0,00	7.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0059-PÓLO JOALHEIRO														
SEICOM	001	0,00	0,00	2.785,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM - COMBUSTÍVEL	024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM	024	0,00	0,00	4.070,00	0,00	0,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0060-O ESTADO PELA PAZ														
DEFENSORIA PÚBLICA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	708,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DETRAN - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.083,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA	001	0,00	0,00	1.616,00	0,00	0,00	6.913,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PMPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	2.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGUP - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	3.187,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEJU - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	248,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0062-MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS HOSPITALARES														
HCGV - ESTIMATIVO	003	0,00	0,00	0,00	12.724,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0072-ATENÇÃO HOSPITALAR GERAL														
FUND SANTA CASA - ESTIMATIVO	003	0,00	0,00	0,00	54.607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUND SANTA CASA - ESTIMATIVO	069	0,00	0,00	0,00	20.934,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0081-ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLOGICA														
HEMOPA - ESTIMATIVO	069	0,00	0,00	0,00	52.469,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0087-TUDO PELA PAZ														
CBM - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	9.562,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFENSORIA PÚBLICA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	354,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DETRAN - COMBUSTÍVEL	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PMPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	144.285,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POLÍCIA CIVIL - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEJU - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	645,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUSIPE - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	17.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0088-TODOS PELA PAZ														
DEFENSORIA PÚBLICA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	518,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PMPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	9.261,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGUP - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	992,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEJU - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	1.182,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUSIPE - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	364,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0092-GENTE PARA A PAZ														
PMPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	7.977,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGUP - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	2.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0095-PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL														
FCPTN	001	0,00	0,00	122.761,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEL	001	0,00	0,00	3.777,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEL	045	0,00	0,00	89.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0096-REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL														
FCPTN	001	0,00	0,00	1.853,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECULT	001	0,00	0,00	36.244,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.287,00	0,00	0,00	0,00
SECULT	017	0,00	0,00	13.414,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0099-PAPO CABEÇA - JUVENTUDE DO 3º MILÊNIO														
SEEL	001	0,00	0,00	25.356,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEL	045	0,00	0,00	33.401,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0102-EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO														
SEDUC - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	541,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDUC - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0106-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL														
SEDUC - ENERGIA E ÁGUA	043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	445.526,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDUC - TELEFONE	043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0107-FABRICAÇÃO DE ÍDOLOS ESPORTISTAS E CULTURAIS														
SEEL	045	0,00	0,00	31.037,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0111-CONTROLE INTERNO DA GESTÃO DO GOVERNO														
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	001	0,00	0,00	10.804,33	0,00	0,00	3.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0114-INFRA-ESTRUTURA GOVERNAMENTAL														

GAB GOV - CASA MILITAR - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.521,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0115-MONITORAMENTO DOS MECANISMOS DE ATUAÇÃO DAS MATÉRIAS JURÍDICAS E INSTITUCIONAIS PERTINENTES AO ESTADO														
IPASEP	061	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0117-INTERESSE DO ESTADO SOBRE O PATRIMÔNIO													54.076,00	0,00
ENC. PGE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0118-DESENVOLVIMENTO URBANO														
SEDURB	001	0,00	0,00	25.529,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDURB	006	0,00	0,00	1.085.494,00	0,00	0,00	10.627,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0119-SISTEMA DE TRANSPORTES														
FTERPA - REFORMA	061	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FTERPA	061	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0125-APOIO ADMINISTRATIVO														
ASIPAG - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	2.746,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASIPAG - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASIPAG - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASIPAG - CONTRATO ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	36.127,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	001	0,00	0,00	5.357,60	0,00	0,00	257,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUDITORIA GERAL DO ESTADO - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	1.112,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUDITORIA GERAL DO ESTADO - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	992,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CBM - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.033,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CBM - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CBM - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CGE - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CGE - CONTRATO ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	301,00	0,00	0,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CGE - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.118,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - ALTAMIRA - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - ALTAMIRA - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.105,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - ALTAMIRA - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - BARCARENA - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	638,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - BARCARENA - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - BARCARENA - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.915,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - BELÉM - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - BELÉM - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - BELÉM - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	635,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - BREVES - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.744,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - BREVES - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	638,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - BREVES - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.479,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - C. ARAGUAIA - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	3.013,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - C. ARAGUAIA - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - C. ARAGUAIA - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	736,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - CAMETÁ - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.336,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - CAMETÁ - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	638,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - CAMETÁ - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.421,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - CAPANEMA - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - CAPANEMA - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.497,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - CAPANEMA - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.426,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - CASTANHAL - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.063,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - CASTANHAL - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - CASTANHAL - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - MARABÁ - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	691,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - MARABÁ - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.931,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - MARABÁ - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.988,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - REGIÃO DAS ILHAS - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - REGIÃO DAS ILHAS - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - REGIÃO DAS ILHAS - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - S. M. DO GUAMÁ - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	638,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - S. M. DO GUAMÁ - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.163,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - S. M. DO GUAMÁ - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.842,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - SANTA IZABEL - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	496,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - SANTA IZABEL - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	708,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - SANTA IZABEL - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.105,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - SANTARÉM - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - SANTARÉM - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.469,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRS - SANTARÉM - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFENSORIA PÚBLICA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFENSORIA PÚBLICA - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.667,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFENSORIA PÚBLICA - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DETRAN - PASEP	061	0,00	0,00	25.536,00	0,00	0,00	0,00	20.578,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DETRAN - ENERGIA E ÁGUA	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DETRAN - TELEFONE	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	708,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCG - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCG - PASEP	001	0,00	0,00	1.275,00	0,00	0,00	0,00	5.082,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCG - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCG - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCPTN - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCPTN - PASEP	001	0,00												

FCV - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	531,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCV - ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	288,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCV - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FCV - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FTERPA - COMBUSTÍVEL	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FTERPA	061	0,00	0,00	62.508,00	0,00	8.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
FTERPA - ENERGIA E ÁGUA	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.027,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FTERPA - PASEP	061	0,00	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FTERPA - TELEFONE	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNCAP - PASEP	001	0,00	0,00	5.324,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNCAP - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.407,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNCAP - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.524,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNCAP - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUND SANTA CASA - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUND SANTA CASA - PASEP	003	0,00	0,00	20.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUND SANTA CASA - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUND SANTA CASA - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUND SANTA CASA - ESTIMATIVO	009	0,00	0,00	0,00	773,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNTELPA - PASEP	001	0,00	0,00	8.337,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNTELPA - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.963,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNTELPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	5.133,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNTELPA - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.075,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB DO VICE-GOVERNADOR - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	6.532,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB DO VICE-GOVERNADOR - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.917,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB GOV - CASA CIVIL - CONTRATO ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	102.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB GOV - CASA CIVIL - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.812,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB GOV - CASA CIVIL - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.402,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB GOV - CASA CIVIL - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	13.277,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB GOV - CASA CIVIL - REPRESENTAÇÃO EM	001	0,00	0,00	12.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB GOV - CASA MILITAR - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.035,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GAB GOV - CASA MILITAR - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.324,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HCGV - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HCGV - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HCGV - PASEP	003	0,00	0,00	7.442,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HCGV - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HEMOPA - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HEMOPA - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.083,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HEMOPA - PASEP	003	0,00	0,00	9.231,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HEMOPA - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.083,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HEMOPA - ESTIMATIVO	061	0,00	0,00	0,00	91.005,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HEMOPA - ESTIMATIVO	069	0,00	0,00	0,00	17.463,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IAP - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IAP - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IAP - PASEP	001	0,00	0,00	1.308,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IAP - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	746,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMEP - COMBUSTÍVEL	061	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMEP - ENERGIA E ÁGUA	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.488,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMEP - ESTIMATIVO	061	0,00	0,00	0,00	29.104,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMEP - PASEP	061	0,00	0,00	708,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMEP - TELEFONE	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.417,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IOE - CONTRATO ESTIMATIVO	061	0,00	0,00	0,00	35.155,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IOE - ENERGIA E ÁGUA	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.666,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IOE - COMBUSTÍVEL	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	637,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IOE - TELEFONE	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPASEP	061	0,00	0,00	349.801,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA	001	0,00	0,00	48.416,62	0,00	0,00	7.083,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA - PASEP	001	0,00	0,00	6.161,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA - ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	408,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.573,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITERPA	061	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUCEPA	061	0,00	0,00	38.664,81	0,00	6.504,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUCEPA - ENERGIA E ÁGUA	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.660,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUCEPA - PASEP	061	0,00	0,00	2.061,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUCEPA - TELEFONE	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.983,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUCEPA - COMBUSTÍVEL	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUCEPA - CONTRATO ESTIMATIVO	061	0,00	0,00	0,00	22.926,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LOTERPA - ENERGIA E ÁGUA	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.267,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LOTERPA - TELEFONE	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	677,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LOTERPA - COMBUSTÍVEL	061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	708,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NAF - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	4.403,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NAF - CONTRATO ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	4.088,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NAF - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.838,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NAF - ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	4.475,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NAF - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.828,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PGE - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.536,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PGE - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	1.028,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PGE - CONTRATO ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PGE - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.973,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PMPA - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PMPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	10.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PMPA - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POLÍCIA CIVIL - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POLÍCIA CIVIL - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAGRJ - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.312,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAGRI	001	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAGRI - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAGRI - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.666,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAGRI - ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	20.456,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEAD - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.944,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEAD - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEAD	001	0,00	0,00	24.100,00	0,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEAD - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEAD - CONTRATO ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	25.745,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECTAM	001	0,00	0,00	14.077,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECTAM - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECTAM - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECTAM - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECULT - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.989,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECULT - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.719,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECULT - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	1.034,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECULT	001	0,00	0,00	1.488,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDUC - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDUC - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDUC - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	16.667,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDURB	001	0,00	0,00	6.445,41	0,00	0,00	2.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDURB - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDURB - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEDURB - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEL - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.196,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEL - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.119,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEL	001	0,00	0,00	22.510,00	0,00	0,00	2.918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEL - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.063,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEL	045	0,00	0,00	4.108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEFA	001	0,00	0,00	95.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEFA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	5.077,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEFA - CONTRATO ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	55.166,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEFA - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.253,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEFA - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.281,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEFA	044	0,00	0,00	1.306,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEFA - CONTRATO ESTIMATIVO	044	0,00	0,00	0,00	142.466,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGUP - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	761,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGUP - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.958,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGUP - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.667,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM	001	0,00	0,00	9.614,71	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.130,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM - ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	6.919,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEICOM - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.439,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEJU - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEJU - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.792,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEJU - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.408,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEOP - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.772,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEOP - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEOP	001	0,00	0,00	9.310,00	0,00	0,00	4.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEPLAN - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	1.938,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEPLAN - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEPLAN - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.871,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEPLAN	001	0,00	0,00	24.307,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SESPA - COMBUSTÍVEL	003	0,00	0,00	0,00	29.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SESPA - ENERGIA E ÁGUA	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.293,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SESPA - ESTIMATIVO	003	0,00	0,00	0,00	62.027,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SESPA - TELEFONE	003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.386,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SETEPS - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.376,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SETEPS - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.417,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SETEPS - ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	5.333,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SETRAN - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SETRAN - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SETRAN	001	0,00	0,00	860.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	138.043,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SETRAN - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.371,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUSIPE - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUSIPE - PASEP	001	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	8.122,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUSIPE - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UEPA - TELEFONE	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UEPA - COMBUSTÍVEL	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.367,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UEPA - ENERGIA E ÁGUA	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UEPA - ESTIMATIVO	001	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UEPA - PASEP	001	0,00	0,00	15.135,00	0,00	17.937,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		422.115,00	0,00	6.074.961,47	1.991.979,36	32.441,56	260.121,03	1.619.090,70	225.865,50	0,00	109.287,00	3.800.514,25	54.076,00	0,00



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.189

DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, segunda-feira,
10 de abril de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

vara-abaetetuba@uol.com.br
Fax: (91) 751-4148

JUIZ TITULAR
CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

COMUNICADO

Visando dinamizar os serviços judiciários, apresentamos aos usuários da Justiça do Trabalho de Abaetetuba a relação dos endereços eletrônicos desta órgão de primeiro grau. Orientamos que as Varas do Trabalho utilizem o e-mail da Secretaria, a fim de obterem informações sobre o andamento dos processos, devendo-se mencionar a servidor que remeteu a correspondência eletrônica.

1. Mensagens para o Juiz Titular: carlos.zahlouth@trt8.gov.br
2. Envio de petições e recursos: vara-abaetetuba@uol.com.br
3. Mensagens para a Secretaria da Vara e pedido de informações sobre o andamento processual: secretaria-vara@uol.com.br

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Processo 10ª.VT-810/1994-9
Reclamante: MAURO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado: JOÃO JOSÉ GERALDO
Reclamado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogado: ANTONIO GERMANO BASTOS DO NASCIMENTO
Despacho: "AO EXEQUENTE: INDEFIRO. AO RECLAMANTE PARA INDICAR PRECISAMENTE A CONTA BANCÁRIA QUE DESEJA VER PENHORADA, POIS É ÔNUS DO AUTOR INDICAR PRECISAMENTE O BEM QUE DESEJA VER PENHORADO"

Processo 10ª.VT-956/1999-6
Reclamante: LIDIANE FREITAS NAZARETH
Advogado: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
Reclamado: J S DE CASTRO LANCHONETE
Advogado:
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS".

Processo 10ª.VT-1558/1999-2
Reclamante: MARIA LAURA CUNHA DE ANDRADE RODRIGUES
Advogado: ANTONIO DE PAUDA TUMA HABER
Reclamado: ATACADISTA DE ESTIVAS PANTOJA LTDA. / COMÉRCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARAENSE LTDA. / PARAENSE COM. DE TRAS. E NAV. LTDA. / A PANTOJA
Advogado: CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 59/61, DOS AUTOS PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

Processo 10ª.VT-777/1999-6
Reclamante: JOSIEL GOMES FERREIRA
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: MILCA ARAÚJO OLIVEIRA
Advogado: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS".

Processo 10ª.VT-260/1999-2
Reclamante: RAIMUNDO GUEDES VASCONCELOS
Advogado: CARLOS GONÇALVES GOMES
Reclamado: TEIXEIRA E ROMÃO LTDA.
Advogado: JOSÉ RODRIGUES DA FONSECA
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS".

Processo 10ª.VT-139/2000-X
Reclamante: MARIA DE LOURDES MARTINS
Advogado: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAPAF
Advogado: ALICE DO AMARAL DE LIMA
Despacho: SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, ACOLHER PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS PARA A JUSTIÇA FEDERAL ORDINÁRIA DE 1ª GRAU. CUSTAS PELOS RECLAMANTES NO VALOR DE R\$-200,00, CALCULADAS SOBRE A ALÇADA QUE FICA MANTIDA PARA OS EFEITOS DA SUCUMBÊNCIA. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS".

Processo 10ª.VT-1009/1996-0
Reclamante: STAFFA FLÁVIO YASSUSHI IKED E OUTROS
Advogado: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado: EMATER EMP. ASSIST. TEC. EXT. RURAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: ANTONIO CARLOS BERRARDES FILHO
Despacho: "AO RECLAMADO PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DOS RECLAMANTES ÀS FLS. 1234, BEM COMO DA CERTIDÃO DE FLS. 1239, PARA QUE SE MANIFESTE EM 10 (DEZ) DIAS".

Processo 10ª.VT-602/1996-5
Reclamante: ADILSON DOS SANTOS FREITAS
Advogado: ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO
Reclamado: BELÉM PESCA S/A
Advogado:
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 139, DOS AUTOS".

Processo 10ª.VT-803/1999-3
Reclamante: MARIA JOSÉ FERREIRA DA COSTA
Advogado: LÍGIA NEVES
Reclamado: MOISÉS BRASIL
Advogado:
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMADO ÀS FLS. 43, DOS AUTOS".

Processo 10ª.VT-11/1997-0
Reclamante: EUCLIDES GARCIA DE SOUZA
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES
Advogado:
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 67, DOS AUTOS".

Processo 10ª.VT-1997/1999-3
Reclamante: PEDRO DA COSTA CRAVEIRO/RAIMUNDO DE ASSIS CRAVEIRO
Advogado: UBIRAJARA MENDES SANTANA
Reclamado: MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado: BRUNO MOTA VASCONCELOS
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA COMPROVAR PAGAMENTO DO INSS".

Processo 10ª.VT-63/2000-3
Reclamante: GRACINETE MENEZES DE SOUSA
Advogado: SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
Reclamado: CIT CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÃO TÉCNICA LTDA
Advogado: ÉRIKA MOREIRA BECHARA
Despacho: À RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

Processo 10ª.VT-1175/99-5
Reclamante: NELSON DOS SANTOS
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: CONSTRUTORA HABITARE LTDA
Advogado: NILSON RICARDO DE SOUSA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Processo 10ª.VT-503/99-2
Reclamante: JACY NOGUEIRA GOMES
Advogado: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
Reclamado: J P SANTOS BAR
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Despacho: À RECLAMADA PARA ANOTAR A CIÊNCIA DO AUTOR ACOSTADA NOS AUTOS

Processo 10ª.VT-222/2000-8
Reclamante: MARIA LAIA TAVARES DA COSTA E OUTROS

Advogado: FERNANDO AUGUSTO OLIVEIRA BRAGA
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A e CAPAF
Advogado: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA e ÉRIKA MOREIRA BECHARA
Despacho: AOS RECLAMADOS PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO.

Processo 10ª.VT-1657/98-5
Reclamante: ROSEMIRO FREITAS CORREA
Advogado: PAULO SÉRGIO WEYLA COSTA
Reclamado: BANCO HSBC BAKERINDUS S/A
Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.98/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 05.05.2000, às 15:00 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público prego de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.844/1997-3, entre partes, PLÍNIO CARDOSO ALVES JUNIOR, exequente e, MICROCEL TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E CELULAR, executada, constante de: 01 (UM) AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, DE 12.500 BTU'S, MODELO MUNDIAL ELETRONICO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 01 (UMA) MESA DE CENTRO, TAMPO DE VIDRO REDONDO, COM 06 (SEIS) CADEIRAS, COM ALMOFADA NA COR BEGE, EM MADEIRA, NO ESTADO, E UMA MESA DE CANTO COM TAMPO EM VIDRO E SUPORTE EM MARMORE, AVALIADO EM R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS); 01 (UM) FORNO MICROONDAS, MARCA SANYO, COR BRANCO GELCO, MODELO DIRECT ACCESS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) ARMÁRIO EM MADEIRA, COM 04 (QUATRO) PORTAS E 05 (CINCO) GAVETAS, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); 01 (UMA) MESA DE CENTRO, EM MADEIRA E TAMPO DE VIDRO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-100,00 (CEM REAIS); 01 (UM) RACK, EM MADEIRA, PORTA DE VIDRO E DUAS GAVETAS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS); 01 (UM) TELEVISOR DE 20", MARCA TOSHIBA, CONTROLE REMOTO, MODELO FS TUNING, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) VÍDEO CASSETTE, MARCA TOSHIBA, MODELO X7 66, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) MICROSYSTEM, MARCA AIWA, MODELO NSX-V900, FUNCIONANDO, COM CD, CAPACIDADE PARA 03 (TRES) CDS, COM DUAS CAIXAS ACUSTICAS E CONTROLE REMOTO, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UM) SOFÁ COR PRETA, DE DOIS LUGARES, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-100,00 (CEM REAIS); 01 (UM) SOFÁ, ESTRUTURA EM FERRO, DOIS LUGARES, COR BRANCA E DETALHES EM PRETO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-80,00 (OITENTA REAIS); 01 (UM) AR CONDICIONADO, DE 7.500 BTU'S, MARCA ELETROLUX-PROSDOCIMO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, DE 10.000 BTU'S, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UM) TELEVISOR DE 20", MARCA TOSHIBA, MODELO FS TUNING, FUNCIONANDO, COM CONTROLE REMOTO, AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.VT-103/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a EMPRESA ENGEQUIPA CONSTRUÇÕES TRANSP COMÉRCIO LTDA., cujo endereço é ignorado e incerto, reclamante MARTINHO DOS SANTOS CORREA, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-4.341,49 (QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), índice de março/2000, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

PRINCIPAL	R\$ 3.102,54
JUROS DE MORA	R\$ 338,16
PGTS	R\$ 186,06
MULTA PGTS 40%	R\$ 74,12
HONORÁRIOS ADVOG	R\$ 555,18
CUSTAS	R\$ 85,13
TOTAL DEVIDO	R\$ 4.341,40

Caso não pague nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil, Eu, Elyne Chaves Macedo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. 10ª. Vara de Belém

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10.104/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Srª IVANEIDE PINTO FAVACHO, cujo endereço é ignorado e incerto, exequente nos autos do Processo nº 10.1474/1999-4, em que JOÃO PRIMO LOBATO é executado, a tomar ciência da seguinte sentença: ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM. 10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR IVANEIDE PINTO FAVACHO CONTRA JOÃO PRIMO LOBATO, DECLARAR COMO DE EMPREGO A RELAÇÃO JURÍDICA MANTIDA ENTRE AS PARTES, E ACOLHER PARCIALMENTE OS PEDIDOS ELENCADOS NO TERMO DE RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR O RÉU A ANOTAR NA CTPS DA AUTORA O CORRESPONDENTE CONTRATO DE TRABALHO, FAZENDO INSCREVER OS DADOS PERTINENTES, O QUE SERÁ CUMPRIDO PELA SECRETARIA, EM CASO DE OMISSÃO, BEM AINDA A PAGAR-LHE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO; FÉRIAS VENCIDAS 96/97, EM DOBRO, E FÉRIAS SIMPLES 97/98 E 98/99, TODAS COM ACRÉSCIMO DO TERÇO CONSTITUCIONAL; GRATIFICAÇÕES NATALINAS PROPORCIONAIS DE 1996 E 1999, NAS RAZÕES 2/12 E 9/12, RESPECTIVAMENTE, E GRATIFICAÇÕES NATALINAS INTEGRAIS DE 1997 E 1998; DIFERENÇAS SALARIAIS DE TODO O PACTO, COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NAS ÉPOCAS PRÓPRIAS, E REFLEXOS EM FÉRIAS + 1/3, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E AVISO PRÉVIO; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELO RECLAMADO, NA FORMA DA LEI. A SECRETARIA EXPEDIRÁ AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO À DRT E INSS. REJEITADOS OS DEMAIS PEDIDOS DA AUTORA, À MÍNIMA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELO RECLAMADO, EM R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA A CONDENAÇÃO, DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). NOTIFIQUEM-SE AS PARTES TENDO EM VISTA A ANTECIPAÇÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADAMAI. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO: 7ª. VT-226/99-1
RECLAMANTE: ANTÔNIO DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO: LUIZA DE MARILAC CAMPELO
RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
ADVOGADO: GODOFREDO MARTINS BORGES
DESPACHO: MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 125/126 DA RECLAMADA ONDE APRESENTA CÁLCULO DE DEDUÇÃO DE INSS E IR.

PROCESSO: 7ª. VT-1335/96-X
RECLAMANTE: JOSÉ HERMANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE
RECLAMADO: MASSA FALIDA NÁUTICA ESTALEIRO LTDA
ADVOGADO: ELVES DE FREITAS
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE O CRÉDITO FOI HABILITADO JUNTO AO JUÍZO FALIMENTAR.

PROCESSO: 7ª. VT-1174/99-2
RECLAMANTE: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA
ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES
RECLAMADO: LUIZ CLÁUDIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO: ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS

PROCESSO: 7ª. VT-104/99-9
RECLAMANTE: IURI DA COSTA MEDEIROS
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO: CASA CRUZEIRO CAMBIO E TURISMO LTDA
ADVOGADO: ANTÔNIO REYNALDO CAMPOS SAMPAIO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS

PROCESSO: 7ª. VT-1446/98-2
RECLAMANTE: FRANCINALDO BAIA DOS SANTOS
ADVOGADO: VICTOR SWAMI RIBEIRO ALVES
RECLAMADO: PANIFICADORA IRACEMA LTDA E ONEIDE R. GOMES
ADVOGADO: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO
DESPACHO: A RECLAMADA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA ÚLTIMA PARCELA, NO IMPORTE DE R\$-100,00, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO: 7ª. VT-183/99-4
RECLAMANTE: MANOEL LUCIVALDO REIS E SOUSA
ADVOGADO: FERNANDO DO VALE CORREIA JÚNIOR

RECLAMADO: MERCADÃO DO FERRO LTDA
ADVOGADO: MÁRCIO VINAGRE
DESPACHO: A RECLAMADA PARA FORNECER A CARTA DE REFERÊNCIA EM 48 HS, POIS, REALMENTE ASSIM FICOU DECIDIDO.

PROCESSO: 7ª. VT-697/95-9
RECLAMANTE: JOSÉ CÂNDIDO BOTEZELI
ADVOGADO: PAULO ROBERTO F. OLIVEIRA
RECLAMADO: LOCADORA BELAUTO LTDA
ADVOGADO: WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 282/290 DA 5ª. TURMA COM INFORMAÇÃO SOBRE A CPE.

PROCESSO: 7ª. VT-459/92-8
RECLAMANTE: DARIO RIBEIRO POJO
ADVOGADO: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADO: MOSQUEIRO IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO: SIMONE MARIA PALHETA PERES
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE O AUTO DE ARREMATACÃO FOI CANCELADO.

PROCESSO: 7ª. VT-944/99-9
RECLAMANTE: MARIA NEUZA MARÇAL RODRIGUES
ADVOGADO: RONALDO BENTES BATISTA
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: ABU ANTUNES AMATE PERES
DESPACHO: A RECLAMADA PARA ANEXAR EM 48 HS OS CARTÕES SAÚDE (MÉDICA E DENTAL) PARA A RECLAMANTE E SEUS DEPENDENTES, COMO FICOU DECIDIDO NA SENTENÇA, SALVO A QUE JÁ ENTREGUES, FLS. 110.

PROCESSO: 7ª. VT-386/9-0
RECLAMANTE: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: ADÃO PAES DA SILVA
RECLAMADO: MANOEL RAIMUNDO CARMO SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS.

PROCESSO: 7ª. VT-1828/92-7
RECLAMANTE: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
RECLAMADO: CHARLES DANIEL MERGULHÃO E OUTROS
ADVOGADO: EDILEA RODRIGUES VALÉRIO DOS SANTOS
DESPACHO: AOS AUTORES PARA APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DO ATS (ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO).

PROCESSO: 7ª. VT-1763/99-X
RECLAMANTE: RAQUEL MARIA LOPES LORA
ADVOGADO: JADER KAHWAGE DAVID
RECLAMADO: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO SA
ADVOGADO: JOÃO MAROJA
DESPACHO: A RECLAMADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO PORQUE DESERTO.

PROCESSO: 7ª. VT-1435/99-4
RECLAMANTE: GABRIEL REIS VEIGA
ADVOGADO: ANA MARIA CUNHA DE MELLO
RECLAMADO: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
ADVOGADO: MARCOLINO SALGADO PINTO
DESPACHO: A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO RECLAMANTE AS FLS. 392/414.

PROCESSO: 7ª. VT-1619/96-4
RECLAMANTE: MANOEL BATISTA DA ROSA
ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DE FLS. 73 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO: 7ª. VT-715/93-7
RECLAMANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: SÉRGIO OLIVEIRA REIS
RECLAMADO: FRANCISCO CARNEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO: MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO
DESPACHO: A RECLAMADA PARA CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO RECLAMANTE AS FLS. 313/314.

PROCESSO: 7ª. VT-1326/99-X
RECLAMANTE: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RECLAMADO: INFRAERO
ADVOGADO: MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA
DESPACHO: DIGA O RECLAMANTE SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO, OU PONTE DA RECEITA DA RECLAMADA, A FIM DE QUE OS SALÁRIOS DO RECLAMANTE RESTEM ASSEGURADOS A PARTIR DE 8/11/99.

PROCESSO: 7ª. VT-696/98-9
RECLAMANTE: MARIA ZELI MOUSINHO MODA
ADVOGADO: FABIANO ANTÔNIO SIQUEIRA BASTOS
RECLAMADO: DRACKAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: JADER KAHWAGE DAVID
DESPACHO: NO TOCANTE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EXEQUENTE OBSERVO QUE O SR. CONTADOR REALMENTE DEIXOU DE APURAR VÁRIAS PARCELAS DEFERIDAS PELA DECISÃO, PORTANTO CORRIGIVEIS DE OFÍCIO, A TEOR DO CONTIDO NO ART. 833, DA CLT, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO QUE A SECRETA

PROCESSO: 7ª. VT-2410/92-X
RECLAMANTE: SANDRA MARÇAL GUIMARÃES
ADVOGADO: RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES
RECLAMADO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: PAULO BRITO CHERMONT
DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS.

PROCESSO: 7ª. VT-1619/89-6
RECLAMANTE: ARTHUR ORLANDO DO VALLE BENTES
ADVOGADO: JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO
RECLAMADO: BANCO DA AMAZÔNIA SA
ADVOGADO: VANJA IRENE VIGGIANO SOARES
DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE INSS E IR.

PROCESSO: 7ª. VT-1030/99-0
RECLAMANTE: MÁRIO GERALDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: JADER KAHWAGE DAVID
RECLAMADO: BRAZÃO SERVIÇO DE LIMPEZA E PORTARIA
ADVOGADO:
DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO.

PROCESSO: 7ª. VT-1056/96-8
RECLAMANTE: REGINALDO SILVA
ADVOGADO: BURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JÚNIOR
RECLAMADO: CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DE FLS. 76 DOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª. VT-1199/96-8
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS PAIXÃO DE SOUZA
ADVOGADO: NORMA MONTEIRO
RECLAMADO: CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DE FLS. 111 DOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª. VT-437/98-7
RECLAMANTE: RAIMUNDO COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO: JOSÉ RAIMUNDO WEYL A COSTA
RECLAMADO: IASA S A INDÚSTRIA DE AZULEIJOS DA BAHIA
ADVOGADO: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 378 DA VARA DEPRECADA COM INFORMAÇÃO SOBRE A CPE.

PROCESSO: 7ª. VT-889/98-9
RECLAMANTE: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: UBIRATAN DE AGUIAR
RECLAMADO: NORCAM EXPORTADORA LTDA
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA QUE DIGA SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM INDICADO NOS AUTOS DO PROCESSO.

PROCESSO: 7ª. VT-2005/99-6
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADO: EMPESCA ALIMENTOSA
ADVOGADO: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: AS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM OS RECURSOS E AO ADV. RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA ISEÇÃO DAS CUSTAS.

PROCESSO: 7ª. VT-1850/99-5
RECLAMANTE: SALOMÃO PERES ELGRABLY
ADVOGADO: VANDA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO: ANTÔNIO DA SILVA LIRA
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO RECLAMANTE AS FLS. 414/422.

PROCESSO: 7ª. VT-1762/99-8
RECLAMANTE: JANETE DE SOUZA RAMOS GALVÃO
ADVOGADO: JADER KAHWAGE DAVID
RECLAMADO: DETROIT VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS
DESPACHO: AO ADV. DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELA RECLAMADA AS FLS. 67/85

PROCESSO: 7ª. VT-110/00-7
RECLAMANTE: ANDRÉ AVELINO DA SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
RECLAMADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAPAF
ADVOGADO: JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA E OTHIR CAVALCANTE JÚNIOR
DESPACHO: AS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM OS RECURSOS ORDINÁRIOS.

PROCESSO: 7ª. VT-182/98-0
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO SILVA
ADVOGADO: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADO: BELÉM PESCA SA
ADVOGADO: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO: 7ª. VT-1227/97-5
RECLAMANTE: ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA MORAES
ADVOGADO: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
RECLAMADO: VERSATIL SANEAMENTO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO:
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR NOVOS BENS

PROCESSO: 7ª. VT-1001/96-5
RECLAMANTE: TRANBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
ADVOGADO: KAREN PONTES RICHARDSON
RECLAMADO: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE AQUINO JÚNIOR

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 1 PÁGINA 3

ADVOGADO: ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS.

PROCESSO: 7ª-VT-1708/97-X
RECLAMANTE: ANTONIO HILTON DOS SANTOS BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO: JAIR CARMO DA SILVA
RECLAMADO: ÓRGÃO GESTM OBRA TRAB PORT A PORT BEL V CONDE
ADVOGADO: DOMINGOS FABIANO COSENZA
DESPACHO: A RECLAMADA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 239/44, JUNTADA PELO EXEQUENTE.

PROCESSO: 7ª-VT-579/93-8
RECLAMANTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO: PAULO CABRAL AMORAS JÚNIOR E JUSSARA FRANÇA DA SILVA MENDES
RECLAMADO: DOMINGOS NUNES E OUTROS
ADVOGADO: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
DESPACHO: AS PARTES PARA APRESENTAREM OS COMPROVANTES DOS AUTORES, PREVISTO NA NORMA COLETIVA 1993/94.

PROCESSO: 7ª-VT-569/97-6
RECLAMANTE: ADNILSON MAGNO MACHADO SANTIAGO
ADVOGADO: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
RECLAMADO: O REI DO CIMENTO
ADVOGADO:
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 81/82, JUNTADA PELO EXECUTADO.

PROCESSO: 7ª-VT-380/95-5
RECLAMANTE: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA NUNES
ADVOGADO: IRACLIDES HOLLANDA DE CASTRO
RECLAMADO: BANCO REAL S/A
ADVOGADO: MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO
DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS.

PROCESSO: 7ª-VT-1833/99-5
RECLAMANTE: MÁRIO DUARTE DOS REIS JORGE
ADVOGADO: PAULO FLÁVIO MARÇAL
RECLAMADO: PERFINI INDÚSTIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
DESPACHO: A RECLAMADA PARA FORNECER NOVO JOGO DE GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO EM 48 HORAS.

PROCESSO: 7ª-VT-662/1989-2
RECLAMANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: BLODY NASSAR DE ALENCAR
RECLAMADO: DAMIÃO BARROS CALDAS
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS.

PROCESSO: 7ª-VT-1199/95-1
RECLAMANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A
ADVOGADO: ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO
RECLAMADO: FRANCISCO DE ASSIS G. FILGUEIRA
ADVOGADO: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
DESPACHO: AS PARTES PARA FORNECEREM OS DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTO DO AUTOR, DO PERÍODO DE SET/90A ATE JUN/94.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 08/05/2000, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 2º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance nos autos do Processo: 6ª-JC-867/95, em que é exequente PEDRO RODRIGUES DA SILVA e são executados SANECIR LIMITADA e ESPÓLIO DE ANTONIO ARMANDO BARRAL FILHO, constante do seguinte:

01 (um) terreno agrícola parte destacada de maior proção, situada no lugar Cajueiro, ilha de Mosquito, município de Belém, possuindo a forma de polígono irregular, de seis lados, com os seguintes limites: pela frente, ao norte, limitando com a referida rodovia, onde mede 350,00m, pela direita; ao ocidente, limitando com o Igarapé dos Mendes, por onde mede 550,00m. Pela esquerda, ao oriente, limitando com Orlando Maués Empreendimentos em uma linha quebrada de três elementos, sendo o primeiro no rumo norte-sul, medindo 120,00m, o segundo, no rumo ocidente-oriente, medindo 80,00m, e o terceiro, no rumo norte-sul, medindo 200,00m, pelos fundos, ao sul, limitando com o Igarapé Cajueiro, por onde mede 430,00. Matrícula 177, fl. 177, Livro 2-AZ - cartório do Segundo Ofício. Valor atribuído: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 6 de abril de 2000. Eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO
Juíza do Trabalho Titular da MM. 6ª VT de Belém

6ª VARA DO TRABALHO DE DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
Pelo presente EDITAL, fica notificado a empresa ALERTA SEGURANÇA

ESPECIALIZADA LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ª-VT-1849/99-9, que tem JOSÉ RAIMUNDO SILVA DO NASCIMENTO, como exequente, para ciência do seguinte: 4
"COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 7 de abril de 2000. Eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza: MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO
Juíza do Trabalho Titular da MM. 6ª VT de Belém

5ª VARA DO TRABALHO DE DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA TITULAR DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 5ª-VT-303/2000-7, em que é reclamante ELIZANGELA DA SILVA FILHO, para ciência da data da audiência designada para o dia 27 de abril de 2000 às 16:00 horas, bem como ciência do teor da reclamação, qual seja: ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS; COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS; SALÁRIO RETIDO NA FORMA DO ART. 467 DA CLT; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS REMUNERADAS + 1/3; 13º SALÁRIO 99/00; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 99/00; FGTS + 40%; INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE; INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DE EMPREGO; HORAS EXTRAS COM O ADICIONAL DE 50%; REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS ONDE COUBER, ESPECIALMENTE EM: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, FGTS + 40%; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEL. Nessa audiência, deve oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC). O não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigará o proponente. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de março do ano dois mil. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

5ª VARA DO TRABALHO DE DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA TITULAR DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 03/05/2000 às 15:15 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº 5ª-VT-194/00-6, entre partes: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, exequente e PANIFICADORA ESPERANÇA LTDA, executada, bem como a seguir discriminado: 01 (HUM) ARMÁRIO EM AÇO, SUPERFECTA, PARA DESCANÇO DE MASSAS, MEDINDO 1,85 X 0,65 Ms, APROXIMADAMENTE, COR BEGE, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 4100,00. Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de março do ano dois mil. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

5ª VARA DO TRABALHO DE DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA TITULAR DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 04/05/2000 às 15:15 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº 5ª-VT-122/00-3, entre partes: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, exequente e BRUNAV BRUNO TRANSPORTE LTDA, executada, bens esses a seguir discriminados: 02 (DOIS) COMPUTADORES 386, ACOMPANHADO DE TECLADO, MONITOR SAMSUNG OU ANGRA, VÍDEO, EM FUNCIONAMENTO E NO ESTADO, VALOR ATRIBUÍDO R\$ 1.000,00. Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de março do ano dois mil. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

4ª VARA DO TRABALHO DE DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Titular da MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém, FAZ SABER que através do presente Edital, ficam NOTIFICADAS as empresas COP CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA e IVISA LÔTÉRICA LTDA, reclamadas nos autos do Processo nº 4ª-VT-1800/1999-1, em que figura como reclamante IVANILSON CARVALHO MONTEIRO, as quais se encontram em lugar incerto e não sabido, para COMPARECEREM PERANTE A MM. QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NO DIA 17.04.2000, ÀS 11:40 HORAS, À TV. D. PEDRO I, Nº 750, NESTA CIDADE, À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL O AUTOR PLEITEIA AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO; GRATIFICAÇÃO NATALINA; FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3 CONSTE; GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL; 40% DO FGTS POR RESCISÃO IMOTIVADA; FGTS SEM AVISO PRÉVIO; MULTA DO ARTIGO 477 § 8º DA CLT; PAGAMENTO DO FGTS COM 20%, MULTA E JUROS; GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO; HORAS EXTRAS; DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS; VALE TRANSPORTE; COMUNICAÇÃO À DRT E INSS; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÃO AS RECLAMADAS OFERECEREM AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DAS RECLAMADAS IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. NESSA AUDIÊNCIA DEVERÃO AS RECLAMADAS ESTAR PRESENTES INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHES FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 06 dias de abril do ano 2000. Eu, Marcelo Lira Pinheiro, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Marcos França Leão, Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada RODOMAR LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada, nos autos do Processo nº 2ª-VT-509/93-4, em que é reclamante SEBASTIÃO CHAVES DA SILVA a tomar ciência do seguinte:

TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DO VALOR DE R\$ 11.489,34 (ONZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), OU QUE VENHA A EXISTIR NOS AUTOS DO PROCESSO 94120062-6 EM TRÂMITE NA 14ª VARA CIVIL DE BELÉM.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 31 de março de 2000. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS

Diretor de Secretaria da 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada BELCAMPO RODOFUVIAL LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada, nos autos do Processo nº 2ª-VT-833/96-1, em que é reclamante FRANCISCO LIMA COSTA a tomar ciência do seguinte:

TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA NESTES AUTOS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 31 de março de 2000. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS

Diretor de Secretaria da 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, ficam notificados, REGINALDO COSTA BARROSO, RUI SEABRA BARROS, SEBASTIÃO PARIAS, SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO VELHENA DOS SANTOS E SÉRGIO RIMUNDO PINHEIRO DA SILVA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamantes, nos autos do Processo nº 2ª-VT-2756/91-6, em que é reclamada COMPANHIA DOCS DO PARÁ a tomar ciência do seguinte: PROVIDENCIAR A DEVOLUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 31 de março de 2000. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS

Diretor de Secretaria da 2ª VT de Belém

INTERNET: www.ioepa.com.br

**2ª VARA DO TRABALHO DE DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica citado o reclamado, OFFICE EXPRESS SERVIÇO TRANSPORTE AERÉO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do processo nº 2ªVT-276-99-5, em que é reclamante VALDIR DO NASCIMENTO SOARES, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$-247,23 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO	VALOR(€)
PARCELAS DEVIDAS	
PRINCIPAL	177,74
MULTA 30%	53,32
JUROS DE MORA	16,17
TOTAL DEVIDO	247,23

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 31 dias do mês de MARÇO de 2000. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.
DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR,
Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém

**2ª VARA DO TRABALHO DE DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, ficam citados os reclamados, COOP MISTA CONST SERV GERAIS ESTADO DO PARÁ/PETRONILO PROGENIO ALVES, ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do processo nº 2ªVT-455/99-5, em que é reclamante MANOEL COSTA BALIEIRO, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$-1.849,80 (UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO	VALOR(€)
PARCELAS DEVIDAS	
PRINCIPAL	1.493,69
JUROS DE MORA	96,12
FGTS	159,80
MULTA FGTS 40%	63,22
CUSTAS	36,27
TOTAL DEVIDO	1.849,80

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 31 dias do mês de MARÇO de 2000. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR,
Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém

**2ª VARA DO TRABALHO DE DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, ficam citados os reclamados, EXECUTIVO ORGANIZ. NAC. DE COBRANÇA/WALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO, ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do processo nº 2ªVT-1816/98-9, em que é reclamante ROSINEIDE DA SILVA DIAS, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$-4.707,89 (QUATRO MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO	VALOR(€)
PARCELAS DEVIDAS	
PRINCIPAL	3.415,92
JUROS DE MORA	275,52
FGTS	660,10
MULTA FGTS 40%	264,04
CUSTAS	92,31
TOTAL DEVIDO	4.707,89

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 31 dias do mês de MARÇO de 2000. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR,
Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém

**2ª VARA DO TRABALHO DE DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica citada a reclamada, JBM CONSTRUTORA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do processo nº 2ªVT-309/99-5, em que é reclamante FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$-4.049,21 (QUATRO MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO	VALOR(€)
PARCELAS DEVIDAS	
PRINCIPAL	3.948,69
CUSTAS	100,52
TOTAL DEVIDO	4.049,21

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 31 dias do mês de MARÇO de 2000. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR,
Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém

**2ª VARA DO TRABALHO DE DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 04.05.2000, às 14:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-708/99-8, em que são partes MARTA DA SILVA MIRANDA e OAM CONSTRUTORA LTDA, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de:
UM IMÓVEL TERRENO EDIFICADO SOB O Nº 3221, ANTIGO 1389, LOCALIZADO NA TRAV PADRE EULÍQUIO EM ASRUAS TEMBÉS E NOVA, NESTA CIDADE, MEDINDO 21,00m DE FRENTE POR 66m DE FUNDOS, CONFINANDO EM AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, PERTENCENTE A OZIMAR DIAS VASCONCELOS, TUDO CONFORME CERTIDÃO DO CRI DO 2º OFÍCIO, LIV 2-GX, MATRÍCULA 72, FLS 72. AVALIADO EM R\$- 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).
Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 31 dias do mês de março do ano de 2000, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR,
Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém

**2ª VARA DO TRABALHO DE DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 04.05.2000, às 14:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-1267/99-9, em que são partes NAZARÉ DA SILVA SOUZA e ALESSANDRA RECEPTES RESTAURANTE E PRODUÇÕES LTDA, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de: DOIS FREEZERS MARCA ELETROLUX/PRODÔSIMO, C/ DUAS TAMPAS, REFRIGERADA, COR BRANCA, MODELO FHTO, COM SÉRIES 041925 E 073351, EM FUNCIONAMENTO, AMBOS HORIZONTAIS. AVALIADOS EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS) CADA.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS).
Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 31 dias do mês de março do ano de 2000, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR,
Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém

**2ª VARA DO TRABALHO DE DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 04.05.2000, às 14:20 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-1601/99-6, em que são partes EUDE SOUZA PINHEIRO e LOJAS ANIQUE, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de:
UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA YORK TIPO SPLIT, DE 18.000 BUTS, EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 31 dias do mês de março do ano de 2000, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR,
Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém

**2ª VARA DO TRABALHO DE DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 04.05.2000, às 14:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-1812/99-8, em que são partes RAIMUNDO MENEZES DA SILVA e HMC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de:
UMA IMPRESSORA MARCA HEWLET PARCKARD, MODELO LASER JET 6L, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).
Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 31 dias do mês de março do ano de 2000, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR,
Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém

**2ª VARA DO TRABALHO DE DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 04.05.2000, às 14:40 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-903/99-6, em que são partes ROSÂNGELA ALVES e EDILAMAR MUNIZ DE ARAUJO, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de:

UM TELEVISOR MARCA TELEFUNKEN, ALL COLOR, 20 POLEGADAS, S/N VISÍVEL, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$-100,00 (CEM REAIS).
UMA GELADEIRA ELETROLUX 5260, MARKOM, S/N VISÍVEL, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).
UMA MESA DE JANTAR RETANGULAR, DE MADEIRA ANGELIM, COM SEISCADIRAS. AVALIAÇÃO: R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
UM JOGO DE SOPÁS, UM, DE TRÊS LUGARES E OUTRO, DE DOIS. AMBOS EM TECIDO NAS CORES VINHO E PRETO, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 31 dias do mês de março do ano de 2000, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR,
Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém

**2ª VARA DO TRABALHO DE DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 04.05.2000, às 14:50 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-1702/97-9, em que são partes ANTÔNIO DINIZ/OUTROS e ENCOL SA ENGENHARIA COM. E IND., reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de:
UM TERRENO S/N SITO NA ESTRADA DO COQUEIRO, ANANINDEUA, NESTE ESTADO, MEDINDO 70m DE FRENTE PARA A ESTRADA E 280m DE EXTENSÃO EM AMBAS AS LATERAIS, CONFINANDO À DREITA COM TERRENO S/N E PELOS FUNDOS COM A TRAV. N. SRA. DE NAZARÉ. NO TERRENO HÁ BENFEITORIAS: 3 GALPÕES, 01 ALMOXARIFADO, 01 LABORATÓRIO, SENDO OS GALPÕES E O LABORATÓRIO EM ESTRUTURA METÁLICA E O LABORATÓRIO EM ALVENARIA, COBERTURAS EM FIBRO-CIMENTO. AVALIADO EM R\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).
OBS: O IMÓVEL ENCONTRA-SE PENHORADO NOS SEGUINTE PROCESSOS: 01.1769/97, 01.1774/97 E 02.1702/97

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 31 dias do mês de março do ano de 2000, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR,
Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém

**2ª VARA DO TRABALHO DE DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 04.05.2000, às 15:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-937/96-2, em que são partes LUIZ ROBERTO SANTOS DE CASTRO e JBARROS COM. DE PALMITO LTDA, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de:
UM TELEVISOR, COR PRETA, MARCA TOSHIBA, APROXIMADAMENTE 16 POLEGADAS, S/N VISÍVEL, EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 31 dias do mês de março do ano de 2000, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR,
Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 10.04.2000, QUINTA-FEIRA A PARTIR DAS 14,00 HORAS.

01. PROCESSO TRT SE MS 393/2000. IMPETRANTES: ANTONIO SERGIO SARMENTO SILVA, ANA MARIA SANTOS, MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA, MIGUEL BENEDITO DE SENA FILHO, MIGUEL MONTEIRO COSTA e RAIMUNDO DELCIO BRITO COSTA (Dra. Gleise Maria Indio e Barjotto). AUTORIDADE COATORA: EXMA. SRA. JUÍZA TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. LITISCONSORTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

02. PROCESSO TRT SE AR 1388/1999 (MCI 1386/1999). AUTOR: MALFEIROS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA (Dr. Kátia Tolentino Gusmão da Silva e outros). RÉU: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SALGADO (Dr. Celso Bastos Soares e outros). RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso.

03. PROCESSO TRT SE AR 3572/1999. AUTOR: ANTONIO MÁRCIO DE ALMEIDA (Dr. Rui Guilherme Trindade Tocantins e outros). RÉU: MÁRCIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA (Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings). RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima.

04. PROCESSO TRT SE AR 5049/1999 (MCI 4634/1999). AUTORA: MADEIREIRA MARCON LTDA. (Dra. Regina Célia Costa Magalhães e outros). RÉU: OTÁVIO PEREIRA DA SILVA LOPES (Dr. Raimundo Nivaldo F. Furtado e outros). RELATOR: Juiz José Conrado Santos. REVISOR: Juiz Haroldo Alves.

05. PROCESSO TRT SE AR 5532/1999. AUTOR: SÉRGIO RIBEIRO NUNES (Dr. André Ramy Pereira Bassalo). RÉ: ATLÂNTICA PESCA LTDA. (Dr. Haroldo Alves dos Santos). RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Maria de Alencar.

06. PROCESSO TRT SE AA 4318/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr.ª Izabel Christina Baptista Queiroz). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDICARNE (Dr.ª Telma Lúcia B. Pinheiro e outros). RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. Impedidos: Juízes Rosita Nassar e José Augusto Affonso.

07. PROCESSO TRT SE AA 3185/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr.ª Izabel Christina Baptista Queiroz). RÉUS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr.ª Jarbas Vasconcelos do Carmo), SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh.

08. PROCESSO TRT SE AA 5128/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e MOINHOS CRUZEIROS DO SUL S/A (Dr.ª Aluísia Meira Nunes e outros). RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José Maria de Alencar.

09. PROCESSO TRT SE AA 5287/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr.ª Ana Maria Gomes Rodrigues). RÉUS: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Salatiel José Barbosa e outros) e PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR (Dr. Josemar Teixeira). RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh.

10. PROCESSO TRT SE AA 5618/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr.ª Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA e CONFEDERANÇA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL / INSTITUTO DE PASTORAL REGIONAL / CNBB - IPAR. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. REVISOR: Juiz Haroldo Alves.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELAÇÃO N° 18/2000
SEÇÃO ESPECIALIZADA - SESSÃO 06.04.2000

01. ACÓRDÃO TRT SE ED/AA 3792/1999. EMBARGANTES: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNE E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr.ª Rosane Patrícia Pires da Paz e outros). EMBARGADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dr. Mário Leite Soares) e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr.ª Mary Lúcia Xavier Cohen). RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não for constatada a contradição apontada pelos embargantes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER NA DECISÃO EMBARGADA QUALQUER CONTRADIÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

02. ACÓRDÃO TRT SE ED/AA 3925/1999. EMBARGANTE: SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (Dr.ª Telma Lúcia B. Pinheiro e outros). EMBARGADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO (Procuradora: Dr.ª Célia Rosário Lage Medina Cavalcante) e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO PARÁ, EMPRESAS TICKET SERVIÇOS S.A. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS-ACOLHIMENTO. Acolhem-se os embargos declamatórios para corrigir erro material constante do v. Acórdão Regional. Aplicação do art. 833 consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, PARA, NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, DETERMINAR AS SEGUINTE RETIFICAÇÕES DE ERRO MATERIAL CONSTANTE DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO: NA FOLHA 80, LINHA 14, ONDE SE LÊ "...cláusulas 9ª e 14ª...", LEIA-SE "...cláusulas 11ª e 14ª..."; NA FOLHA 81, LINHA 13, ONDE SE LÊ "...cláusulas 9ª e 14ª...", LEIA-SE "...cláusulas 11ª e 14ª..."; NA FOLHA 82, LINHA 17, ONDE SE LÊ "...cláusulas nona e décima quarta...", LEIA-SE "...cláusulas primeira e décima quarta..."; FINALMENTE, NA PARTE DISPOSITIVA, FOLHA 83, 3ª LINHA, ONDE SE LÊ "...CLÁUSULAS NONA E DÉCIMA QUARTA...", LEIA-SE "...CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA QUARTA...", MANTIDO V. ACÓRDÃO EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

03. ACÓRDÃO TRT SE ED/AA 5266/1999. EMBARGANTE: SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (Dr.ª Rosane Patrícia Pires da Paz). EMBARGADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr.ª Célia Rosário Lage Medina Cavalcante); SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BAR, BOTTE, CHURRASCARIA, HOTEL, LANCHONETE, MOTEL, PIZZARIA, COZINHA INDUSTRIAL, RESTAURANTE E SOUVETERIA DS MUNICÍPIOS DE ANANINDEUA, MARTUBA, BENEVIDES E SANTA IZABEL DO PARÁ RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL ABSTRACIONAL. Pedido, conforme transcrevem acima, refere-se a declaração de nulidade da totalidade das cláusulas. Esse foi o pleito atendido. É claro que se uma cláusula de convenção ou de acordo coletivo é declarada nula na sua totalidade, essa cláusula perde sua eficácia, ela desaparece do mundo jurídico e por essa razão ela não vai atingir mais ninguém, nem associado e nem não associado de uma determinada categoria profissional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR NA DECISÃO EMBARGADA AS IRREGULARIDADES APONTADAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

04. ACÓRDÃO TRT SE A REG 216/2000. AGRAVANTES: EDNOR NUNES DE CARVALHO, JOÃO SERGIO GUEDES DOS SANTOS, GERALDO PINHEIRO DE SOUZA, JOSÉ ITAMAR DE SOUZA, IRANILDO BALEIRO FERREIRA, SIRLEY DA SILVA CARDOSO (Dr. Ruben Bemerguy). AGRAVADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. BLOQUEIO DOS VALORES DOS PRECATORIOS, EM VIRTUDE DE ACORDO ENTABULADO COM A PRESIDÊNCIA DO TRT E O MUNICÍPIO DEVEDOR. VALIDADE. Não a constituiu ofensa à literal disposição do art. 100, § 2º, da CF/88 e art. 731 do CPC, se houve descumprimento dos precatórios requisitórios capazes de ensejar o seqüestro dos valores das requisições desatendidas, mas o Tribunal, com a concordância do devedor, providenciou o bloqueio da conta do Fundo de Participação dos Municípios, procurando respeitar verbas destinadas à educação básica, PASEP e saúde pública, ordenando o pagamento pela ordem de inscrição dos credores pretendidos, dentro das possibilidades do valor apreendido. Deve ser registrado que os agravantes não pediram o seqüestro e, o inciso III da Instrução Normativa nº 11 do TST teve sua vigência suspensa pelo STJ. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, REJEITAR A ARGUMENTAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO HOSTILIZADA, POR MALFEIROS OS ARTS. 100, DA CF/88 E 731 DO CPC, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARAMANERAR DECISÃO AGRAVADA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R\$ 40,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 2.000,00, PELA OS AGRAVANTES.

05. ACÓRDÃO TRT SE A REG/ADNAJ 273/2000. AGRAVANTES: ESTADO DO PARÁ (Dr. Pedro Raimundo Maia Milão e outro). AGRAVADOS: ANÍCIO BECHARA ARERO e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - NULIDADE - AÇÃO RESCISÓRIA. A ação rescisória é cabível para rescindir sentença que julga o processo de liquidação, seja por cálculo do contador, por arbitramento ou por artigos, sendo inadmissível a ação anulatória para esse fim, por não se tratar de ato das partes, mas do juiz, consoante a interpretação mais aceita dos termos do art. 486 do CPC. Agravo provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, VENCIDOS O EXMO JUÍZ EDILSIMO ELIZÁRIO BENTES, QUE DAVA PROVIMENTO AO AGRAVO, E O EXMº JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE RECEBIA A AÇÃO ANULATÓRIA COMO RESCISÓRIA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

06. ACÓRDÃO TRT SE A REG/ADNAJ 378/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (Dr. Pedro Raimundo Maia Milão e outro). AGRAVADO: ADERVALE LIMA DE SOUZA. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. EMENTA: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. NATUREZA. A sentença que homologa cálculos é de mérito, sendo, por isso mesmo, rescindível, obedecido o prazo decadencial de dois anos, nos termos dos artigos 485 e 495 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO,

MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA E, POR MAIORIA, EM MANTER RECEBIDO O FEITO COMO AÇÃO ANULATÓRIA, DETERMINANDO AS RETIFICAÇÕES CABÍVEIS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

07. ACÓRDÃO TRT SE AI 960/2000. AGRAVANTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ (Procuradora: Dr.ª Áurea de Fátima Bechara Gomes). AGRAVADO: FERNANDO ANTONIO SOUZA BEMERGUY (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CABIMENTO - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS - Neste caso individualizado, o que pretende a agravante, de fato, é obter a reforma do r. despacho que indeferiu o processamento de um agravo regimental. E não sendo este um recurso, posto que, previsto apenas nos Regimentos Internos dos Tribunais, não pode a agravante se valer de um Agravo de Instrumento, para tornar sem efeito o despacho que indeferiu o processamento de um agravo regimental. Portanto, não cabe ao caso o Agravo de Instrumento, uma vez que inexistente o pressuposto da adequação, devendo o presente processo ser arquivado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR INCABÍVEL NA ESPÉCIE, DETERMINANDO O SEU ARQUIVAMENTO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

08. ACÓRDÃO TRT SE AR 5533/1999. AUTOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Dr.ª Célia Santos de Abreu e outros). RÉUS: JORGE GOMES DE MESQUITA (Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outros). RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - INOCORRÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA - A partir do que restou atestado pelos documentos acostados, não restou configurada a agressão à coisa julgada. Embora o mesmo ex-empregado tenha realmente interposto duas reclamações, a segunda difere da primeira em termos de fatos, fundamentos e do próprio objetivo do pedido. Enfim, só havia a coisa julgada se configurados os requisitos dos Arts. 467/475, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, NO MÉRITO, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, POR NÃO TER SE CONFIGURADO NA R. CONCILIAÇÃO QUALQUER VIOLAÇÃO À DISPOSIÇÃO DE LEI EM COISA JULGADA. CASSAR E TORNAR SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS. 33/35, DEVENDO O PROC.º 1.408/99 - 1, DA MM. 6ª VARA DE BELÉM-PA. PROSSEGUIR COM A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA AUTORA DE R\$ 40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA ARBITRADO EM R\$ 2.000,00.

09. ACÓRDÃO TRT SE AR 3257/1999. AUTOR: MUNICÍPIO DE BELÉM (Procuradora: Dr.ª Elza Maria Machado dos Santos de Sousa Franco). RÉ: ELBANÍSIA PEREIRA SIFUENTE. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA FUNDADA EM VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI - IMPROCEDÊNCIA. Não é admissível ação rescisória fundada em ofensa a literal disposição de lei (inciso V do art. 485 do CPC), quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor da Súmula nº 343, do Supremo Tribunal Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES JOSÉ EDILSIMO ELIZÁRIO BENTES, JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO E JOSÉ CONRADO SANTOS, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E JOSÉ CONRADO SANTOS, NÃO DETERMINAR A REMESSA EX OFFICIO DOS AUTOS AO C. TST; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO AUTOR, DE R\$ 100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 5.000,00. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL DO INTEIRO TEOR DESTE JULGAMENTO.

10. ACÓRDÃO TRT SE AR 251/1997. AUTORES: ORLANDO THADEU PONTES TAVERNARD (Dr.ª Paula Frassinetti Mattos e outros) e ROSEMARY SANTOS DANIN (Dr.ª Paula Frassinetti Mattos e outros). RÉUS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA e CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA (Drs. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e José Ubiraci Rocha Silva). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - I - INDEFERIMENTO DA INICIAL - AUSÊNCIA DO VALOR DA CAUSA - Também na ação rescisória proposta no âmbito da Justiça do Trabalho devem ser observados os princípios da simplicidade, efetividade e do impulso oficial que regem o processo trabalhista e não o rigor da processualística civil. O simples fato de o autor não ter informado o valor da causa inicial nenhuma relevância terá para o processo, na medida em que a providência será tomada de ofício pelo Juiz Relator por ocasião do julgamento da lide. II - DOLLO - Não é possível atribuir à ré a prática de ato doloso, se a mesma apenas utilizou um dos meios de prova colocados à sua disposição pelo ordenamento jurídico nacional, qual seja, a prova documental, materializada na Resolução 89/006. Se esta era contrária à tese desenvolvida pelos autores, como bem reconheceu o v. Acórdão rescindendo, tal contrariedade não pode ser confundida com dolo processual, na medida em que não fora construída apenas com a intenção de alterar o resultado do julgamento da ação trabalhista intentada pelos autores. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, FUNDADA EM AUSÊNCIA DO VALOR DA CAUSA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELOS AUTORES, SOBRE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NA QUANTIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS).

11. ACÓRDÃO TRT SE AA 2595/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Mário Leite Soares). RÉUS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ - PETRACOMPA (Dr. Manoel Gaiinho Neves da Silva e outro), SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARÁ - SINDUSCON/PA (Dr. Camilo Montenegro Duarte),

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA OFICIAIS ELÉTRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICA E SANITÁRIA DE BELÉM - STICPOEB (Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros), SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, OFICIAIS ELÉTRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES DE GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO LEVE E PESADA, MÁRMORES E GRANITOS, CIMENTO, ESTRADAS, BARRAGENS, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, ENGENHARIA CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACUNDÁ, IPIXUNA E GOIANÉSIA, SINDICATO DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ/PA, INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FARO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CIMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE OXIMINÁ E FARO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CIMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE CAPANEMA E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTARÉM/PA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS E SÃO JOÃO DE PIRABAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA IZABEL-PA, BENEVIDES-PA, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA E BUJARU-PA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA DOS MUNICÍPIOS DE TAILÂNDIA, TOMÉ-ÁÇU E CONCÓRDIA DO PARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, OFICIAIS, MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ESTUFOS E COLCHÕES, TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA E DE OLARIAS DOS MUNICÍPIOS DE REDENÇÃO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, SANTANADO ARAGUAIA, PAU-DE-ARCO, XINGUARA, RIO MARIA, TUCUMÁ E SÃO FÉLIX DO XINGU DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LEVE E PESADA, MADEIRA, OLARIA, MARCENARIA E DO MOBILIÁRIO NOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO-PA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, RITUIA, MÃE DO RIO, AURORA DO PARÁ. RELATOR: Juiz José Augusto Afonso. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - NULIDADE - É nula a cláusula de Acordo ou Convenção Coletiva que impõe desconto de valor a título de contribuição confederativa diferenciada para os empregados não sindicalizados, pois viola o princípio da liberdade sindical e ainda a vontade do empregado de exercer livremente o seu direito de concordar ou não com o aludido desconto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR PERTINENTE E REGULAR A AÇÃO ANULATÓRIA PROPOSTA. NÃO CONHECER E DESCONSIDERAR AS DEFESAS APRESENTADAS PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, DE FLS. 57/61, E PELOS RÉUS SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, OFICIAIS ELÉTRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES DE GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO LEVE E PESADA, MÁRMORES E GRANITOS, CIMENTO, ESTRADAS, BARRAGENS, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, ENGENHARIA CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS SINDICATOS, CONFORME DISCRIMINADOS ÀS FLS. 104/115, BEM COMO AS RAZÕES FINAIS DE FLS. 165/166, (OS) SUBSCRITAS POR ADVOGADOS NÃO HABILITADOS NOS AUTOS. REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, POR PERDA DE OBJETO SUSCITADAS PELOS RÉUS FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - PETRACOMPA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS ELÉTRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE BELÉM - STICPOEB, POR FALTA DE AMPARO LEGAL NO MÉRITO, AINDA POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA 13ª, 13.1 E 13.2. POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S. JUÍZES FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA E RAIMUNDO MACHADO, QUE ENTENDEM SER NULA A CLÁUSULA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA; E O EXM' JUIZ REVISOR QUE DECLARA NULA A CLÁUSULA APENAS AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS, DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA 18ª E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE FLS. 11/29, FIRMADA ENTRE OS RÉUS. CUSTAS POR CADA UM DOS RÉUS, NO VALOR DE R\$ 40,00, SOBRE R\$ 2.000,00.

12. ACÓRDÃO TRT SE AA 4516/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Izabel Christina Baptista Queiroz). RÉUS: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA SERRARIAS CARPINTARIAS TANOARIAS MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA MÓVEIS DE JUNCO VIME E VASSOURAS CORTINADOS E ESTOPADOS ESCOVAS E PINÇÊIS DO ESTADO DO AMAPÁ E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ (Dr. Ana Denise Coimbra dos Santos). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - TERMO ADITIVO - PERDA DE OBJETO - O termo aditivo celebrado pelas partes, retirando das cláusulas impugnadas seus pontos legais, acarreta a perda de objeto e a extinção da presente ação sem julgamento do mérito, na esteira do artigo 267, inciso VI, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM EXTINGUIR

A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR SOBRE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NA QUANTIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), DAS QUAIS FICA ISENTA.

13. ACÓRDÃO TRT SE AA 4224/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RÉUS: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARÁ - SIPEP (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos) e SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ - SINDAPA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PARA O PORTALECIMENTO SINDICAL. NULIDADE. Deve ser anulada a cláusula coletiva que não exclui da incidência da referida contribuição os empregados não filiados à entidade sindical, por atentar-se ao princípio da liberdade de não filiação e não contribuição consagrado na Carta Magna (art. 8º, V) e, às disposições protetivas do salário, insculpidas nos arts. 545 e 462 consolidados que, exigem a autorização prévia do desconto, bem como por contrariar o Precedente Normativo nº 119, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA E RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO QUE, JULGAVAM TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO E, JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE, DECLARAVA A NULIDADE SOMENTE EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO RÉU E DEFERIA A MULTA A REVERTER AO FAT, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE AÇÃO, A FIM DE DECLARAR A NULIDADE TOTAL DA CLÁUSULA VIGÉSIMA E PARÁGRAFO ÚNICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE OS RÉUS, COM VIGÊNCIA DE 1º DE MARÇO DE 1999 A 29 DE FEVEREIRO DE 2000, RELATIVA À TAXA DE PORTALECIMENTO SINDICAL, E DETERMINAR AOS RÉUS A AFIXAÇÃO EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO DIÁRIO E FÁCIL A TODA A CATEGORIA, DE DEZ CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO, JULGANDO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, TUDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS SUPRA. CUSTAS DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 1.000,00, PELOS RÉUS. O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUIERIU ELHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL.

Belém, 07 de abril de 2000
MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE
Secretária da Seção Especializada

PAUTA DE JULGAMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 18.04.2000 A PARTIR DAS 9:00 HORAS

PROCESSO TRT PAD 895/1999. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DO EXM' SR. DR. PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA OITAVA REGIÃO. RELATOR: Juiz José Edilson Eliázio Bentes.

Belém, 7 de abril de 2000.
Maria Celeste da Costa Ferreira
Secretária do Pleno

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT SE AA 04449/1999. RECORRENTE (S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTHOSP. Advogado (s): Dr. Meire Costa Vasconcelos e Outros; SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ. Advogado (s): Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e Outros; UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Advogado (s): Dr. Rosane Patrícia Pires da Paz e Outros. RECORRIDO (S): OS MESMOS; MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Loana Lia Gentil Uliana; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ. DESPACHO. Vistos etc... I - São três os recursos ordinários: II - O primeiro foi interposto pelo SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTHOSP, às folhas 184/198. O recorrente comprovou o recolhimento das custas processuais à folha 245. III - O segundo, às folhas 200/217, foi apresentado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, que procedeu à comprovação do pagamento das custas processuais à folha 218. IV - A recorrente UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO interpele o terceiro apelo, às folhas 219/239, cujo preparo está anexado à folha 243. V - No que concerne aos demais pressupostos recursais comuns para admissibilidade dos recursos, apenas o primeiro e o terceiro apelos atendem aqueles requisitos, eis que são adequados, motivados, tempestivos e firmados por procuradores habilitados nos autos. VI - Quanto ao recurso do SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, vislumbra-se que o instrumento de mandato, acostado à folha 141, encontra-se em fotocópia não autenticada, contrariando, portanto, o dispositivo 830, consolidado, tomando, assim, irregular a representação de seu ilustre procurador. VII - Apenas o d. Parquet contraminou, consoante o arrazoado de folhas 250/258, e o certificado à folha 247. O d. Órgão Ministerial salientou, à folha 249, que "não manifestará qualquer irresignação recursal" (CPC, arts. 502/503) contra a parte do Acórdão que lhe foi desfavorável, uma vez que a decisão regional encontra-se em harmonia com o que vem decidindo reiteradamente o Colendo TST. VIII - Ante o exposto, dou seguimento aos recursos ordinários do SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTHOSP e da UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, no regular efeito; e nego seguimento ao recurso do

SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, cujo patrono não possui instrumento de mandato regular nos autos. Intimem-se. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém (PA), 06 de abril de 2000. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT SE AA 05465/1999. RECORRENTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ. Advogado (s): Dr. José Marinho Gemaque Júnior e Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen; e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante. RECORRIDO (S): OS MESMOS; E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DO COMÉRCIO DO PARÁ; SINDICATO DO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ. DESPACHO. Vistos etc... I - São três os recursos: II - Às folhas 92/100, encontra-se o recurso ordinário interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ. III - O d. Parquet ingressou com recurso ordinário, juntado às folhas 115/123. IV - E, às folhas 126/135, verifica-se o recurso adesivo apresentado, também, pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, sendo suscitado por procurador diverso daquele que firmou o recurso ordinário de folhas 92/100, mas pertencente ao mesmo escritório, apresentando similitude na matéria articulada nas razões recursais. V - Passemos à análise dos pressupostos recursais dos apelos: VI - O recurso ordinário do d. Órgão Ministerial atende aos pressupostos recursais comuns para sua admissibilidade, eis que adequado, motivado, tempestivo, firmado por procurador habilitado nos autos e prescinde de preparo. VII - O recurso ordinário do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, de folhas 92/100, está regular quanto à adequação, motivação, tempestividade, está firmado por procurador habilitado nos autos (folhas 101 e 136), todavia, o recolhimento das custas, à folha 105, foi efetuado a destempo. Senão, vejamos. O apelo foi apresentado no dia 18.01.2000 (terça-feira), tendo, pois, a entidade sindical, até o dia 23.01.2000 que, por ser domingo, passaria para o dia 24.01.2000, para realizar o recolhimento das custas, o que ocorreu apenas no dia 26.01.2000, configurando-se, portanto, deserto o apelo sub-examen. Tudo em conformidade com o § 4º, do art. 789, da CLT, e Enuunciado nº 352, do C. Tribunal Superior do Trabalho. VIII - No que pertine ao recurso adesivo, interposto, como vimos, pela mesma entidade profissional que apresentou o recurso ordinário de folhas 92/100, afere-se suscitado por procurador habilitado, conforme procurações de folhas 101 e 136, sendo as custas pagas e comprovadas regularmente, consoante se evidencia das folhas 147 e 148, e é tempestivo. IX - Não obstante, entendo que o recurso adesivo, ora em análise, violou o princípio da irrecurribilidade de que, segundo preleciona o mestre Manoel Antonio Teixeira Filho, assim é definido: "O princípio em tela significa que para cada ato jurisdicional se deseja impugnar existe um recurso único e adequado, é o que ocorre no sistema processual brasileiro vigente, inclusive no do trabalho, em que cada recurso possui não apenas uma destinação específica, mas também uma exclusividade no ataque à decisão relativamente à qual o interessado manifesta-se insatisfeito. Em síntese: a CLT não prevê dois recursos para o mesmo caso. Basta ler os arts. 894 a 897 para constatar, com clareza, essa especificidade e unicidade das espécies recursórias. Essas resultam, assim, do próprio sistema legal, embora não haja, em ógoc, na CLT, nenhum dispositivo que confesse, expressamente, o acolhimento do princípio em exame, que a doutrina identifica como da uni-recorribilidade". X - Concomitante à interposição de recurso adesivo posteriormente à apresentação de outro recurso pelo mesmo recorrente, a doutrina pátria assim se posiciona: "Não é admissível a interposição simultânea, pelo mesmo litigante, dos recursos principal e adesivo, dirigidos a um mesmo ponto da decisão. Basta apresentar o principal, que, se não for admitido nessa qualidade (por ser, p. ex., intempestivo), deverá ser conhecido como subordinado. Entender-se que essa interposição simultânea seria possível importaria não apenas em negar o princípio da fungibilidade, como escoriar o da irrecurribilidade" (grifamos) "Duplicidade de recursos. É pacífico que a parte não pode recorrer adesivamente daquilo que já foi objeto de recurso principal. Alguns autores, no entanto, ensinam que, havendo um litigante recorrido apenas de determinados pontos de sentença que lhe foi desfavorável, pode recorrer adesivamente de outros. A tradição em matéria de recurso é em sentido contrário. Havendo cúmulo objetivo, o processo concernente às várias questões acumuladas segue marcha uniforme. Por isso mesmo a parte, que recorreu visando à reforma de alguns pontos da sentença que lhe foi contrária, não pode posteriormente ingressar com novo recurso quanto a outras questões, embora o prazo recursal ainda não esteja esgotado. Pela mesma razão, havendo interposto recurso parcial, não pode complementar-lo adesivamente. Há motivos sólidos para poder concluir-se de modo diverso, porém também a tradição, que é o costume, constitui fonte do direito e deve ser observada quanto às matérias que podem suscitar controvérsias doutrinárias" (grifamos nossos) "Se a parte ingressou com recurso e este foi considerado intempestivo, não poderá apresentar recurso adesivo ao apelo da ex adversa, em função da preclusão e de que a parte não pode se utilizar simultaneamente de mais de um recurso ao mesmo tempo para atacar a mesma decisão, além do que houve trânsito em julgado" (grifamos). XI - Afere-se, portanto, ser, o recurso adesivo, interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, incabível na espécie. XII - O d. Parquet contraminou aos recursos da entidade profissional recorrente, consoante os arrazoados de folhas 109/114 e 153/157, respectivamente. O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará contra-arrazoou ao apelo do Parquet, às folhas 140/145. Os demais recorridos não se manifestaram, consoante o certificado às folhas 107 e 151. XIII - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho, no seu regular efeito; e nego seguimento ao recurso ordinário e ao recurso adesivo do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, porque deserto e incabível na espécie, respectivamente. Intimem-se. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém (PA), 06 de abril de 2000. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Presidência.

- 1 Manoel Antonio Teixeira Filho, Sistema dos recursos trabalhistas, 9. ed., LTr, 1997, p. 116.
 2 Manoel Antonio Teixeira Filho, Sistema dos recursos trabalhistas, 9. ed., LTr, 1997, p. 454.
 3 Christovão Piragibe Tostes Malta, Prática do processo trabalhista, 28. ed., LTr, 1997, pp. 564/565.
 4 Sergio Pinto Martins, Direito processual do trabalho, 8. ed., Atlas, 1998, p. 368.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 17/2000 - 2ª TURMA
JULGADOS EM 05.04.2000

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 565/2000. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSES S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de Souza e outros. RECORRIDO: TELMO PAULA DE OLIVEIRA. Dr. José Jurandir Bentes da Silva. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: HORA IN ITINERE - LOCAL NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR - O tempo gasto pelo empregado até o seu local de trabalho em transporte fornecido pelo empregador é considerado como horas in itinere, quando o percurso por ele percorrido não é servido por transporte público regular. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES PRESIDENTE E RELATOR QUE EXCLUÍAM DA CONDENAÇÃO O ADICIONAL DE 50% SOBRE AS HORAS IN ITINERE. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 610/2000. RECORRENTE: JARI CELULOSES S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: LUCIANO OLIVEIRA ARAÚJO. Dr. Walber Luiz de Souza Dias. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: HORA IN ITINERE - LOCAL NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR - O tempo gasto pelo empregado até o seu local de trabalho em transporte fornecido pelo empregador é considerado como horas in itinere quando o percurso por ele percorrido não é servido por transporte público regular. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS TERMOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES PRESIDENTE E RELATOR, QUE EXCLUÍAM DA CONDENAÇÃO O ADICIONAL DE 50% SOBRE AS HORAS IN ITINERE. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/AP 589/2000. EMBARGANTE: MIGUEL BRITO DO VALE. Dr. Rubem Conde de Almeida. EMBARGADA: COBRAS - TRATORES, MÁQUINAS & EQUIPAMENTOS LTDA. Drª Érika Moreira Bechara e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: DESCONTOS IR E INSS. "O v. Acórdão embargado reconheceu corretos os descontos de imposto de renda na fonte e no INSS, realizados pela executada. O embargante reafirma na via dedutória a tese expressamente rejeitada pela d. decisão". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS À FALTA DE AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/RO 152/2000. EMBARGANTES: JOSÉ ROSELITO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. EMBARGADA: TELEPARÁ S/A - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ. Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: TESE REJEITADA. "A via declaratória destinada às omissões, contradições e obscuridades, não deverá servir para o reexame de tese que se viu rejeitada pelo v. Acórdão embargado". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMANTES E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS À FALTA DE AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/RO 180/2000. EMBARGANTE: VALENTIM REIS BRAGA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Dirce Cristina F. Nascimento e outros. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LACUNA. INEXISTÊNCIA - Se o v. acórdão embargado apreciou a matéria objeto dos embargos, não há motivo para o manejo desse meio processual, não estando obrigado o Juízo revisor a fazer referência expressa a dispositivos da lei, pois o prequestionamento a que alude o Enunciado nº 297 é do tema, não de cânones legais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/RO 411/2000. EMBARGANTE: WALTER VILAR DE ARAÚJO PINHO. Drª Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Dirce Cristina F. Nascimento e outros. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento não pode ser enjido a nível de fundamento isolado nos embargos de declaração, mas deve estar vinculado a um ponto verdadeiramente omissivo ou contraditório no julgado, mormente quando o v. Acórdão adotou tese contábia àquela defendida pela embargante e questionou toda a matéria litigiosa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS POR INEXISTIREM OMISSÕES A SUPRIR E CONTRADIÇÃO A SANAR, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/RO 5785/1999. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. EMBARGADO: RAIMUNDO OLIVEIRA SANTOS FILHO. Drª Cleide Rocha da Costa e outros. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LACUNA. INEXISTÊNCIA - Se o v. Acórdão embargado apreciou a matéria objeto dos embargos, não há motivo para o manejo desse meio processual, não estando obrigado o Juízo revisor a fazer referência expressa a dispositivos de lei, pois o prequestionamento a que alude o Enunciado nº 297 é do tema, não de cânones legais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER LACUNAS A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/RO 618/2000. EMBARGANTE: JACILENE DE JESUS CASTRO DO MONTE. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. EMBARGADO: L & M CABELERFIROS LTDA. Dr. Arthur Alves Ramos. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA - O órgão judiciário só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos omissos ou contraditórios, nos termos do art. 535, do CPC. O propósito de novo exame da matéria julgada, desvinculado de qualquer ponto realmente omissivo ou contraditório, não enseja o manejo deste remédio jurisdiccional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO EXISTIREM OMISSÕES A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 555/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. CARLOS NUNES DA SILVA. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. Mesmo se tratando de emprego que exerce atividade no setor de energia elétrica, o adicional de trinta por cento (30%) a título de periculosidade, é calculado sobre o salário básico, tendo em vista o que diz a própria lei que o instituiu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ RAIMUNDO MACHADO QUE NEGAVA PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE DIFERENÇAS SALARIAIS EM RAZÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS, FICANDO A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. DECIDIR PREJUDICADA A APELAÇÃO DO RECURSO DO RECLAMANTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$60,00 (SESSENTA REAIS) PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA RECLAMAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$3.000,00 (TRÊSMIL REAIS).

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/AP 737/2000. AGRAVANTE: JOVELINO PIRES DA TRINDADE. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. AGRAVADA: SÔNIA MARIA GONÇALVES CORREA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: Não se pode conhecer de recurso subsidiário por advogado que apenas apresenta substabelecimento, sem a respectiva procuração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO REGULAR NOS AUTOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/AP 774/2000. AGRAVANTES: MAURO CÉLIO RODRIGUES LOPES E OUTROS. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. AGRAVADO: SUPERMERCADO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: IMISSÃO DE POSSE. "A imissão de posse é mera consequência da aquisição judicial e, contra ela, um contrato privado de locação não poderá subsistir. O interesse do locatário é meramente obrigacional contra o locador; não se transfere aos adquirentes do imóvel por decisão da Justiça. Cabe-lhe apenas um prazo para a desocupação do imóvel, valendo ressaltar que, in casu, essa obrigação decorre também da sua condição de fiel depositário". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE EM FAVOR DOS ADJUDICANTES DO IMÓVEL ALIENADO NA EXECUÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 338/2000. RECORRENTE: MENANDO CRUZ DA COSTA. Dr. Claudiovany Ramiro G. Teixeira e outros. RECORRIDA: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A. Dr. Tsuguo Koyama e outro. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: O tempo que o empregado gasta para tomar banho e fazer seus assentos, após o término da jornada de trabalho, não pode ser considerado como tempo à disposição e nem enseja o pagamento de horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 409/2000. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDO: ALUIÍSIO TEODORICO BARROS. Dr. Kátia Regina Pereira Américo e outro. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: FGTS - RESCISÃO - A questão do prazo para ajuizar ação visando depósitos ou

diferenças de depósitos do FGTS, a partir do advento da Resolução 90/99, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que editou o Enunciado 362, não comporta mais discussão, permanecendo o entendimento de que o prazo para ajuizar a ação é de dois anos, retroagindo para todo o período do contrato de trabalho quando se tratar de pleito de diferenças ou depósitos do FGTS, por ser considerada esta parcela benefício de natureza previdenciária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 513/2000. RECORRENTE: IMAR PINHEIRO NUNES E OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: A Participação nos lucros e resultados nos termos acordados pelas partes estabelecem condições para sua percepção. Não tendo os recorrentes preenchidos os requisitos pactuados, não é devido qualquer valor a esse título. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES REVISORA E RAIMUNDO MACHADO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. DEFERIR JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE À EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 5843/1999. RECORRENTE: JACQUELINE GUALBERTO OSÓRIO. Dr. Polidônio Barbalho de Santana Filho. RECORRIDA: GNPP PROVIDA SEGURADORA S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Drª Érika Moreira Bechara e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Inexiste prova de quitação das verbas rescisórias quando há ressalva no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, que desconsidera o pagamento das parcelas ali discriminadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO; FÉRIAS; 13º SALÁRIO; 40% SOBRE O FGTS; PAGAMENTO DE UM DIA DE TRABALHO EM DOBRO; FGTS SOBRE O 13º SALÁRIO; ALÉM DE JCM; MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$20,00 SOBRE R\$1.000,00.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 5912/1999. RECORRENTE: JORGE LUIZ DA TRINDADE GUIMARÃES SANTOS. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDO: SITEC ENGENHARIA LTDA. Dr. Francisco Antônio Mendes. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Não pode ser a tomadora de serviço compelida ao cumprimento de acordo firmado em outro processo, do qual não fez parte, entre o reclamante e sua real empregadora, por ser incabível não só a condenação, bem como o ajuizamento de ação que reproduz o objeto de ação anteriormente ajuizada contra a prestadora de serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 318/2000. RECORRENTE: JOSÉ PAULO BATISTA. Dr. Fernando Menezes Cunha e outros. RECORRIDA: MARABÁ REFRIGERANTES S/A. Drª Eliane de Fátima Chaves Moussalém. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Restando provado que o empregado laborava em horário fixo, não resta caracterizado trabalho em turno ininterrupto de revezamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITÁ-LO PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR CERCEAMENTO DE DEFESA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS; CONSIDERAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DO RECORRENTE E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 419/2000. RECORRENTE: TRANSPORTES AZEVEDO DE ASSIS LTDA. Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira. CARLOS ALBERTO LOPES LEÃO. Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: I - ENUNCIADO Nº 330 DO C. TST. A orientação contida neste precedente jurisprudencial apenas alcança as parcelas pagas nos contracheques e nos valores ali constantes, nos termos do disposto no art. 477 da CLT, não tendo a repercussão a que almeja o recorrente e, não se pode afastar do exame do Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito. II - SALÁRIO COMPLESSIVO - Se a reclamada se utilizava de uma única verba para remunerar horas extras, ainda que sob a rubrica de gratificação, podendo o empregado discernir qual o valor atribuído às horas extras, ainda que não discriminada a quantidade de horas pagas, não incorreu ela na proibida prática do salário aglutinado ou complessivo, pois não remunerava mais de um componente da remuneração sob um mesmo item. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 804/2000. RECORRENTE: TRANSURB LTDA. Drª Maria Carlinda Feitosa de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: MAURÍCIO MONTEIRO BRITO. Dr. José Márcio Gemaque Júnior e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: CÍPEIRO SUPLENTE. PERDA DA GARANTIA DE EMPREGO. Não perde a garantia de emprego contemplada no art. 10, II, a, da CF/88, o suplente da representação dos empregados na CIPA que esteve ausente a menos da metade das reuniões da referida Comissão, ante o que preceitua o § 4º do art. 164 consolidado e o subitem n.º 5.5.6.1. da NR - 05. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, APENAS FIXANDO DE LOGO O VALOR DA INDENIZAÇÃO PELA ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM R\$3.324,45 (TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), SOBRE OS QUAIS DEVEM INCIDIR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO FIXADAS PELO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 591/2000. RECORRENTE: FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS. Dr. Paulo André Cordovil Pantoja. RECORRIDA: CONSTRUTORA QUIROZ GALVÃO S/A. Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Quando a empresa proporciona ao empregado transferindo vantagens remuneratórias como auxílio alimentação e auxílio residência, arcando com a totalidade das despesas da transferência, fica suprida a mens legis do § 3º do art. 469 da CLT, sendo indevido o adicional de transferência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DESCONSIDERAR PARA QUAISQUER FINS AS CONTRA-RAZÕES, PORQUE APRESENTADAS A DESTEMPO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 556/2000. RECORRENTES: GILBERTO PEREIRA DA SILVA. Dr. David Cruz Araújo. Y. YAMADA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Sousa e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DE PROVA - O ônus da prova do trabalho em regime de sobrejornada cabe ao reclamante que alegou (art. 818, da CLT), por se tratar de fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, CPC, teoria de Chiovenda) e extraordinário, eis que o normal se presume e, em matéria de jornada de trabalho, o normal é que ela aconteça dentro das oito horas previstas em lei, sendo que o extraordinário precisa de prova robusta (teoria de Malatesta), não se podendo presumir a jornada extra. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEFERIDO AO GRAU MÍNIMO, 10%, E DETERMINAR QUE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SEJA CALCULADO SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 459/2000. RECORRENTE: JOÃO BATISTA REIS DE BRITO. Dr. Ediene Gonçalves Lima. RECORRIDO: SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime Começamba Balerstero Filho e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: TRABALHADOR AVULSO - RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA. Inexiste relação de emprego a reconhecer entre o trabalhador avulso e o seu sindicato de classe que é apenas intermediador de mão-de-obra. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 309/2000. RECORRENTES: JOSÉ CLIMÉRIO CHAVES LIMA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. SERTEPS S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - TOMADORA DE SERVIÇO - OCORRÊNCIA. Estando o prestador de serviço inadimplente com as obrigações trabalhistas de seus empregados, tendo a empresa tomadora dos serviços sido parte do título executivo, deve esta ser condenada subsidiariamente ao pagamento dos créditos trabalhistas do reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA/LITISCONSORTE E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA REFORMAR A R. SENTENÇA, AFASTAR A INÉPCIA DO PEDIDO, EM CONSEQUÊNCIA, DEFERIR A DIFERENÇA SALARIAL RELATIVA AO DESVIO DE FUNÇÃO, DEFERIR A DIFERENÇA SALARIAL COM AS DEVIDAS REPERCUSSÕES; CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 20% DURANTE TODO O PERÍODO LABORAL E SEUS REFLEXOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 437/2000. RECORRENTE: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA. Drª Maria da Graça Meira Abnader e outros. RECORRIDO: DILSON LÉLIS SEABRA DE SOUZA. Dr. Jarbas

Vasconcelos do Carmo e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: IDÊNTICAS FUNÇÕES COM MESMA CAPACIDADE TÉCNICA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL DEVIDA. Restando provado nos autos que o reclamante e paradigma exerciam a mesma função, com a mesma perfeição técnica, e que foram admitidos na reclamada no mesmo dia, percebendo salários diferenciados, faz jus o reclamante à diferença salarial em decorrência de equiparação salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 148/2000. RECORRENTE: STÊNIO TORRES DO CARMO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDA: REDE CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Drª Francisca Edna Leal Fragoso e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Dar-se a litispendência quando é intentada ação com o mesmo objeto de outra anteriormente ajuizada e cuja decisão não transitou em julgado, devendo, in casu, ser extinto o processo sem julgamento do mérito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. DEFERIR JUSTIFICATIVA DE VOTO CONVERGENTE À JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 125/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDO: LÉO FLORÊNCIO DA SILVA. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Deve-se preservar a negociação coletiva bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI, mesmo que a negociação estabeleça pagamento de adicional de periculosidade de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SEJA NO PERCENTUAL ESTIPULADO PELO ACORDO COLETIVO ACOSTADOS AOS AUTOS, BEM COMO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA REVISORA QUE A MANTINHA INTEGRALMENTE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 120/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO GERALDO CARVALHO. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RECORRIDO: SATA-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Dra. Marília Siqueira Rebelo. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Estando comprovado, através de perícia idônea, o trabalho em condições de risco, na área de abastecimento das aeronaves e, enquadrada a atividade como perigosa no Anexo 2, item 1, Alínea "C", da NR 16, da Portaria n.º 3.214/78, sendo o risco invisível e afeto à situações imprevisíveis, devido é o adicional questionado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE CALCULADO EM 30% SOBRE O SALÁRIO-BASE, COM REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, FÉRIAS COM 1/3 E FGTS, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO ANTERIOR A 30.09.1994, COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR SEJAM PROCEDIDOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI, MANTENDO A R. SENTENÇA QUANTO À IMPROCEDÊNCIA DOS DEMAIS PEDIDOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R\$120,00, CALCULADAS SOBRE R\$6.000,00, PELA RECLAMADA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 767/2000. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Francisca Edna Leal Fragoso e outros. AGRAVADO: ROBERTO DA SILVA GARCIA. Drª Olga Bayma da Costa e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - OBEDIÊNCIA À COISA JULGADA. Os cálculos devem integral obediência aos comandos da sentença liquidanda, não podendo extrapolar ou inovar, sob pena de incoerter em violação à coisa julgada, com seus efeitos de irretroatividade e incoercibilidade (arts. 836 e 879, § 1º da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E PRESIDENTE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR SEJA EXCLUÍDA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, A PARCELA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INTEGRAL NOS MESES DE AGOSTO E OUTUBRO/92, AGOSTO E NOVEMBRO/94, JANEIRO/95, DEZEMBRO/96, FEVEREIRO/97, MAIO/97, SETEMBRO/97 E DEZEMBRO/97, DEVENDO SER REFORMULADA A CONTA, MANTENDO A R. SENTENÇA AGRAVADA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO AP 358/2000. AGRAVANTE: IPE MADEIRAS LTDA. Drª Eldely da Silva Hubner e outros. AGRAVADO: MANOEL ANDRADE DE SOUZA. Drª Vera Lúcia da Silva. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA POR DINHEIRO. Como à execução trabalhista aplica-se a Lei dos Executivos Fiscais e, o dinheiro ocupa a preferência na gradação legal, já que representa o meio adequado para a liquidação do crédito, tem primazia sobre outro bem, e o Juízo pode a qualquer tempo substituir a penhora por dinheiro. Aplicação dos arts. 655 do CPC e, 11 e 15 da Lei 6.830/80. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO AP 538/2000. AGRAVANTE: REDEÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz e outros. AGRAVADA: MARIA LÚCIA DE ARAÚJO ALVES FREITAS. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: MOMENTO DE EMBARGOS NA EXECUÇÃO TRABALHISTA. Os embargos constituem a defesa do executado no processo executório e, devem ser manejados após a citação e penhora, no prazo de cinco dias, de acordo com o art. 884, caput, da CLT, não havendo lacuna a esse respeito na lei trabalhista. Os atos decisórios na execução, posteriores ao julgamento dos embargos, a rigor só comportam ataque mediante agravo de petição (art. 897, a, CLT). Contudo, se houve uma segunda penhora em dinheiro e a executada foi intimada pelo Sr. Oficial de Justiça no sentido de poder opor embargos, o Juízo não deve surpreendê-la rejeitando os embargos como intempestivos, quando manejados dentro do lapso dos cinco dias subsequentes à constição, de que trata o art. 884 consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, AFASTAR A INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE FLS. 172/176 E DETERMINAR AO JUÍZO DA EXECUÇÃO QUE EXAMINE A REFERIDA PEÇA, COMO ENTENDE DE DIREITO, PODENDO, OBTIVAMENTE, NÃO ADENTRAR AO MÉRITO DE MATÉRIAS PORVENTURA ALI VENTILADAS E A CUJO RESPEITO SE TENHA OPERADO A PRECLUSÃO, TUDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO AP 705/2000. AGRAVANTE: BANCOREALS S/A. Drª Lúcia Cunha Chermont e outros. AGRAVADA: PATRÍCIA DE NAZARÉ BRANDÃO MARTINS. Dr. Iracides Holanda de Castro. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL. INCIDÊNCIA NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Não havendo prova nos autos de que a verba paga sob essa rubrica trata-se realmente da participação nos lucros ou resultados, uma vez que não ficou comprovado ter sido implementada mediante negociação prévia com Comissão de Empregados ou entidade sindical, segundo determinam os diplomas legais regulamentadores da PLR e, havendo essa verba sido paga mais de uma vez nos dois últimos anos, o que configura a habitualidade, deve repercutir pela média anual sobre a base de cálculo das horas extras, nos termos do Enunciado n.º 264 do C.TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO AP 694/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: ARTHUR DA COSTA SANTOS E OUTROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: FAZENDA PÚBLICA - EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. Entende a jurisprudência predominante de nossos Pretrórios que na execução trabalhista contra a Fazenda Pública, os juros e a correção monetária devem ser calculados até o pagamento do valor principal da condenação, comportando uma atualização (Inteligência do Enunciado n.º 193 do TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO AP 111/2000. AGRAVANTE: ALEXANDRE NAZARÉ MUNIZ. Dr. Odival Quaresma. AGRAVADA: VÂNIA LÍGIA MORAES CABRAL. Drª Maria do Socorro Mímha de Paiva Neves e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: PENHORA. LIBERAÇÃO. BEM DE TERCEIRO ESTRANHO À LIIDE. O prazo da lei não é tão longo que possa alcançar o patrimônio de terceiros, pelo simples fato de serem parentes dos sócios do executado ou haverem participado de uma terceira empresa estranha que, não integra a demanda. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO APELO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 294/2000. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Drª Isabel Christina Baptista Queiroz. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Bara Monteiro de Brito e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - VIOLAÇÃO DE GARANTIA INDIVIDUAL. Não se pode condenar uma empresa a não permitir o trabalho habitual, frequente e permanente de seus empregados em área de risco, sem receberem adicional de periculosidade integral, quando essa obrigação é ilícita porque iria ferir a Carta Magna, violando o direito à liberdade de trabalho como

garantia constitucional prevista nos arts. 5º, XIII e 6º, III. DECISÃO: ACORDAMOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO PARQUET, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR INTEGRAL PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. O DD. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REQUEREU E, LHE FOI DEFERIDA, INTIMAÇÃO PESSOAL.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ª T/RO 537/2000. RECORRENTE: NAZIR MIRANDA ZAIRE. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: TRANSACÇÃO. ABRANGÊNCIA. PIRC DA TELEPARÁ. A transação prevista na cláusula quarta do termo de rescisão do contrato de trabalho do autor, que aderiu ao plano de incentivo à rescisão contratual - PIRC, da TELEPARÁ, não tem o condão de provocar a renúncia de todo e qualquer direito decorrente da relação de emprego, haja vista o caráter genérico da cláusula e a limitação legal imposta pelo § 2º do art. 477 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A DECLARAÇÃO DE COISA JULGADA E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM PARA A APRECIAÇÃO DO MÉRITO, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ª T/RO 815/2000. RECORRENTE: EDITOSO BENEJITO DA SILVA. Dr. José Ferreira Lúcio. RECORRIDO: JOSÉ RODRIGUES DA COSTA. Dr. Eliassandra da Costa Amorim. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: EMPREITADA. INDENIZAÇÃO. DESCABIMENTO. Provado o abandono dos serviços pelo pequeno operário, não há que se falar em indenização pela rescisão antecipada do contrato de empreitada por iniciativa do tomador dos serviços. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ª T/RO 736/2000. RECORRENTES: EUCLIDES PEDRO DA SILVA FILHO. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: DESCONTOS. RESCISÃO CONTRATUAL. O § 5º do artigo 477 da CLT veda a compensação, na rescisão contratual, de quantias superiores a uma remuneração do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ REVISOR, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES REVISOR E VILSON SCHUBER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, AMPLIAR A CONDENAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS PARA R\$14.886,36, AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ RELATOR, QUE INCLUIU NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ª T/RO 577/2000. RECORRENTE: DATA TRAFFIC PROCESSAMENTO DE DADOS S/A. Dr. Luiz Carlos Silva Mendonça. RECORRIDA: MÔNICA DE NAZARÉ LOBATO GAIA. Dr. Jeronimo Castro Filho e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL - TELEFONISTA. Não faz jus à jornada reduzida, prevista no Artigo 227 da CLT, a empregada que, trabalhando como recepcionista, também opera aparelho de mini-central telefônica. Não pode ser enquadrada como telefonista, porque não exerce a função de forma específica e intensa, permeando sua atividade com outras necessárias ao desenvolvimento regular da recepção da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS, BEM COMO A RETIFICAÇÃO DA CTPS QUANTO À FUNÇÃO; MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$20,00, ARBITRADAS SOBRE R\$1.000,00.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ª T/RO 623/2000. RECORRENTES: COMPAR CIA. PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. PAULO HENRIQUE QUEIROZ PANTOJA E OUTROS. Dr. Tereza Vânia Bastos Monteiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA. Não está inserido na exceção do inciso I, do Artigo 62 da CLT, o empregado que, apesar de exercer suas funções fora da sede da empresa, está sujeito à fiscalização indireta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, PORQUE DESERTO; CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMANTES E, NO MÉRITO, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR, COM BASE NO ENUNCIADO 340, DO COLENDO TST, O ADICIONAL LEGAL DE 50%, RELATIVO A 34 HORAS SEMANAIS, MAIS REFLEXOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO PARCIAL PRONUNCIADA NA SENTENÇA QUANTO AO RECLAMANTE ROBERTO BARBOSA GONÇALVES DA SILVA.

MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$5.000,00, NO VALOR DE R\$100,00.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ª T/RO 560/2000. RECORRENTE: MANOEL GONÇALVES DA SILVA. Dr. Elias Salviano Farias. RECORRIDA: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. Ocineia Cristina de Sousa Pereira e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESCABIMENTO. Conquanto exercessem funções igualmente nominadas, sendo o trabalho do paradigma mais amplo do que o prestado pelo reclamante, com maior perfeição técnica, impossível o reconhecimento da equiparação salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ª T/RO 593/2000. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSAS S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de Souza e outro. RECORRIDO: ILDES TEIXEIRA DA SILVA. Dr. Ricardo Gonçalves Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: HORAS "IN ITINERE". Devidas quando presentes os requisitos do Enunciado 90, do Colendo TST. O transporte é feito em prol do serviço, daí porque o pagamento das horas de percurso não pode ser interpretado como punição para o empregador, que tem interesse direto na implementação dos serviços. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES REVISOR E VILSON SCHUBER, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ª T/RO 793/2000. RECORRENTE: FRANCISCO IRINEU DE MORAIS FILHO. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outros. RECORRIDO: CICOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Dr. Kleina Araújo Valadares. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: VENDEDOR EXTERNO. HORAS EXTRAS. Exercendo atividade completamente incompatível com a fixação de jornada, não faz jus o vendedor externo à percepção de horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ª T/RO 988/2000. RECORRENTE: OZEMIL BRANDÃO DE MORAES. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: LEVE CALÇADOS LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: AVISO PRÉVIO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. O instituto do aviso prévio é incompatível com os contratos a prazo determinado. Cumprido o período contratual previsto, ocorre a extinção natural do pacto, sem necessidade de concessão de pré-aviso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ª T/RO 459/2000. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS BECKMAN DOS SANTOS. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS. Dr. Elza Maria Machado dos Santos de Sousa Franco. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: FGTS. REGIME CELESTISTA. ENTE PÚBLICO. Antes da entrada em vigor da lei que instituiu o regime jurídico único no Município reclamado, o vínculo mantido entre as partes era celetista e, nessa condição, o reclamado estava sujeito às obrigações do empregador comum, dentre as quais o recolhimento do FGTS de seus empregados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE A FGTS RELATIVO AO PERÍODO DE 05/10/88 A 05/07/89, ACRESCIDO DE JUMOS E CORREÇÃO MONETÁRIA; MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMADO, CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00, NO VALOR DE R\$40,00.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ª T/RO 536/2000. RECORRENTE: JOÃO FURTADO MORAES. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDO: RÁDIO CLUBE DO PARÁ PRCS LTDA. Dr. Edilson de Oliveira Dantas e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: ESTABILIDADE. RENÚNCIA. A prática de atos incompatíveis com o desejo do empregado continuar no emprego importa em renúncia à estabilidade. Em outra reclamação o autor pediu verbas rescisórias, desvirtuando o anseio de ser reintegrado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ª T/RO 896/2000. RECORRENTE: EDGAR DE ALMEIDA. Dr. Rosa Ester da Silva e outros. RECORRIDOS: PIRELLI S/A E MILANO CENTRALE MERCOSUL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros e outros. ARMANDO DOS ANJOS GOMES DA SILVA. Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: TEMPO DE SERVIÇO. ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus de provar que foi admitido antes do período confessado pelo empregador, como fato constitutivo de seu direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA

SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ª T/RO 562/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ/CÂMARA MUNICIPAL. Dr. José Augusto Ferreira Cardoso. RECORRIDO: VALDECI MONTEIRO PENA. Dr. Ana Lúcia Ferreira da Paz. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. A não observância do concurso público, exigido pelo art. 37, II, da CF/88, traz, como consequência, a nulidade da contratação e a punição da autoridade responsável, nos termos do parágrafo 2º desse dispositivo constitucional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO; SEM DIVERGÊNCIA, AFASTAR A ARGUIÇÃO DE CARÊNCIA DA AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, DETERMINANDO, ENTRETANTO, QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO SEJA OFICIADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, NAQUELE ESTADO, PARA EFEITO DO PREVISTO NA PARTE FINAL DO § 2º DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ª T/RO 0064/2000. RECORRENTES: MARCELO MELO DESOUSA. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro e outro. XEROX DO BRASIL LTDA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CTPS. RETIFICAÇÃO. Não provando a empresa a alegada autonomia da prestação de serviços no período anterior à anotação da CTPS, impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício e a retificação da data de admissão do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ª T/RO 699/2000. RECORRENTE: MANOEL NOGUEIRA DA COSTA. Dr. José Alípio Paiva de Albuquerque e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: DESERÇÃO. Não tendo o reclamante/recorrente comprovado o preparo de seu apelo com o recolhimento das custas cominadas na r. sentença e nem pedido a isenção do pagamento, dele não se conhece, porque deserto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, POR CONSIDERÁ-LO DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ª T/RO 844/2000. RECORRENTE: MARIA JOSÉ DE ABREU NASCIMENTO (COQUETEL DRINK'S). Dr. Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: JOÃO FRANCO CARDOSO. Dr. Giovanna Augusta dos Santos Gonçalves e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Não se conhece de recurso quando suas razões são protocoladas após o ocitório legal estabelecido na alínea "a", do artigo 895, da CLT, porque intempestivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE INTENESTIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

Belém, 06 de abril de 2000

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 12.04.2000, QUARTA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

- PROCESSO TRT/8º RO 5045/1999. RECORRENTE: JOSÉ CAETANO DA SILVA FERREIRA. Dr. Jacinete de Souza Maciel. RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Graciano Mota da Costa e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 2ª VT de Belém.
- PROCESSO TRT/8º RO 435/2000. RECORRENTE: ITAMAR DE SOUZA FONSECA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro e outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: 11ª VT de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Raimundo Machado e Wilson Schubert.
- PROCESSO TRT/8º AP 758/2000. AGRAVANTE: ROSILEILA DO SOCORRO ALVES MODESTO. Dr. João José Soares Geraldo e outros. AGRAVADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE ICOARACI S/C LTDA. Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 6ª VT de Belém.
- PROCESSO TRT/8º RO 938/2000. RECORRENTE: SANDRA DE FÁTIMA PANTOJA DA SILVA. Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Edgar Márcio Medeiros Júnior e outros. CBR ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: 1ª VT de Belém.
- PROCESSO TRT/8º RO 723/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RECORRIDO: CLÁUDIO DE JESUS OLIVEIRA SÁ E OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: 8ª VT de Belém.
- PROCESSO TRT/8º RO 661/2000. RECORRENTES: PAULO GERCIANO

PEREIRA DIAS, Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros. M. R. SCURTI-ME. Drs. Aluisio Augusto Martins Meira e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: 5ª VT de Belém.

07. PROCESSO TRT/8ª RO 792/2000. RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. Dr. Maria Carlinda F. de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: JORGE DE CASTRO SEABRA. Dr. Otávio Oliveira da Silva e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: 8ª VT de Belém.

08. PROCESSO TRT/8ª RO 842/2000. RECORRENTE: GILSON ARAÚJO. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: 14ª VT de Belém.

09. PROCESSO TRT/8ª RO 958/2000. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL PAULA MAR. Dr. Helena Conceição de Souza França e outros. RECORRIDO: CARLOS DE JESUS FERREIRA BRAGA. Dr. Luiz Vieira Regis de Souza e outro. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: 14ª VT de Belém.

10. PROCESSO TRT/8ª RO 722/2000. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Alencardo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: 8ª VT de Belém.

11. PROCESSO TRT/8ª RO 860/2000. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Graciano da Mota Costa e outros. RECORRIDO: EDUARDO JOSÉ LIMA DE LIMA. Dr. Raimundo Nonato Correa Dias. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 14ª VT de Belém.

12. PROCESSO TRT/8ª RO 735/2000. RECORRENTES: RAIMUNDO BATISTA CORDEIRO FILHO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S/A - TELEPAR. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 14ª VT de Belém.

13. PROCESSO TRT/8ª RO 984/2000. RECORRENTE: M. S. POLARO-ME. Dr. Vicente Manoel Pereira Gomes e outros. RECORRIDO: GILBERTO COSTA DOS REIS. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 2ª VT de Macapá.

14. PROCESSO TRT/8ª REXOFF 894/2000. RECLAMANTE: ARISTEU CARDOSO DE CASTRO. Dr. Angela da Conceição Socorro Palheta Bezerra e outros. RECLAMADOS: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN). ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA). Dr. Carmen Lúcia Mendes Cunha. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 12ª VT de Belém.

15. PROCESSO TRT/8ª REXOFF 849/2000. RECLAMANTE: DOMINGAS RIBEIRO DE OLIVEIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Capanema.

16. PROCESSO TRT/8ª A1 978/2000. AGRAVANTE: DINÂMICA ENGENHARIA LTDA. Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis. AGRAVADA: MARIZA DE JESUS SANTOS DA COSTA. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 1ª VT de Macapá.

17. PROCESSO TRT/8ª AP 692/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: TEÓFILO SOARES CARDOSO. Dr. Maria de Fátima Brito de Melo e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Castanhal.

18. PROCESSO TRT/8ª AP 685/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: CARLOS AFONSO RIBEIRO NUNES E OUTROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 7ª VT de Belém.

19. PROCESSO TRT/8ª AP 886/2000. AGRAVANTE: SERRARIA TAPAJÓS LTDA. Dr. Roberto Alves Vinholte. AGRAVADO: OTÁVIO BARBOSA DOS SANTOS. Dr. Ana Clara Muller Hoff. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: VT de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Elizário Bentes.

20. PROCESSO TRT/8ª AP 999/2000. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Dr. Sandra Waleska Martins Leal. AGRAVADO: JOSÉ CASTILHO LEVY. Dr. Iêda Lúcia de Almeida Brito e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 5ª VT de Belém. IMPEDIDO: Juiz Elizário Bentes.

21. PROCESSO TRT/8ª RO 785/2000. RECORRENTE: ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA LINHARES. Dr. Ana Maria Cunha de Mello e outros. RECORRIDO: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. Andre Luiz Salgado Pinto e outro. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 5ª VT de Belém. Impedido: Juiz Elizário Bentes.

22. PROCESSO TRT/8ª AP 668/2000. AGRAVANTE: JOÃO TAVARES DE OLIVEIRA FILHO. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 5ª VT de Belém.

23. PROCESSO TRT/8ª RO 856/2000. RECORRENTE: RAIMUNDA NALDA DE SOUZA MOREIRA. Dr. Giovanni Cicero Januário. RECORRIDO: PONTE & IRMÃO & CIA. LTDA. Dr. Giselle Aline de Aquino Cabeça. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: VT de Capanema.

24. PROCESSO TRT/8ª A1 1108/2000. AGRAVANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - EMDESUR. Dr.

Deborn Sergi Martins Ferreira. AGRAVADA: ALDA CRISTINA MIRANDA MATOS. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 1ª VT de Macapá.

25. PROCESSO TRT/8ª A1 1012/2000. AGRAVANTE: PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. João José Geraldo e outro. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 8ª VT de Belém.

Belém, 06 de abril de 2000
NÁDIAMARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: DR.
ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
Dir. Secret.: DR.
ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES
ATOS do Exmo.:
DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS

BOLETIM Nº 053/00
EXPEDIENTE DO DIA 05 DE ABRIL DE 2000
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.39.00.005202-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: ANANIAS DE OLIVEIRA LOPES E OUTROS
ADVOG.: PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ATORD: (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

1998.39.00.006755-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS AUTORA: ESEQUIEL DE CARVALHO BARBOSA E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ATORD: (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

1998.39.00.007166-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBLICOS
AUTOR: RAIMUNDA DIRCE MARQUES BATISTA
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU: UNIÃO FEDERAL PROC. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
ATORD: (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

1999.39.00.001819-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBLICOS
AUTOR: EVERALDO SOUSA FIGUEIRA JUNIOR E OUTRO
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU: UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DO EXERCÍTO
PROC. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
ATORD: (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

1999.39.00.004847-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBLICOS
AUTOR: PAULO AFONSO ESPINDOLA FERREIRA
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU: UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DO EXERCÍTO
PROC. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
ATORD: (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

1999.39.00.005891-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBLICOS
AUTOR: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1ª E 2ª GRAU DE 3ª GRAU DA EDUCAÇÃO
ADVOG.: PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA
PROC.: IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ
REU: UNIÃO FEDERAL
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO ATORD: (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

1999.39.00.005952-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBLICOS
AUTOR: OSVALDINA COSTA DE ALMEIDA
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU: BANCO DO BRASIL S/A
REU: FAZENDA NACIONAL
ADV.: MARIA DE LOURDES DE MELO SOUSA
REU: UNIÃO FEDERAL - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL
PROC.: MÔNICA MARIA NEVES CÉSAR
ATORD: (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

1999.39.00.007048-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTATEREZINHA LTDA
ADVOG.: RS19597 - MAURO FLORES MACHADO
REU: UNIÃO FEDERAL PROC. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

ATORD: (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

1999.39.00.007074-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBLICOS
AUTOR: ANA ODETE QUARESMA DA COSTA E OUTROS
ADVOG.: PA7854 - ARMILDO VENDRAMIN
ADVOG.: PA7971 - LUIS GALENO ARAUJO BRASIL
REU: UNIÃO FEDERAL (DAMF - DELEGADO MINIST. FAZENDA ESTADOS PARA E AMAPÁ)
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
ATORD: (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

1999.39.00.007275-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: MARCIO SILVA OLIVEIRA
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU: MINISTÉRIO DA MARINHA - UNIAO FEDERAL
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
ATORD: (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

1999.39.00.007424-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: JOSENONATO DE SOUZA
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU: MINISTÉRIO DO EXERCÍTO - UNIÃO FEDERAL
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
ATORD: (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

1999.39.00.008289-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS MIRANDA DOS SANTOS
ADVOG.: PA2066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ATORD: (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

1999.39.00.008406-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: MARIA FELICIDADE FERREIRA DE CARVALHO
ADVOG.: PA5507 - NILMA QUITES REIS
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ATORD: (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

1999.39.00.008873-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: FRANCISCO DE BORJADOS SANTOS PINHEIRO E OUTROS
ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEIÇÃO BOTELHO XAVIER
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ATORD: (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

1999.39.00.008885-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: ALFREDO AUGUSTO VIEIRA BARROS E OUTRO
ADVOG.: PA6729 - REGIANE BAYMA DA SILVA
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ATORD: (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

1999.39.00.009203-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: ALVARO JOSE SANTOS MOREIRA E OUTRO
ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEIÇÃO BOTELHO XAVIER
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ATORD: (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

1999.39.00.009600-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS AUTORA: FRANCISCO GONCALVES FEITOSA
ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEIÇÃO BOTELHO XAVIER
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ATORD: (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.0002348-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBLICOS
AUTOR: PORFÍRIO VIANA RODRIGUES E OUTROS
ADVOG.: DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC.: SILVIA REGINA M. SAMPAIO
DESP.: Em face da documentação apresentada às fls. 171/359, intime(m) se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604, do CPC, no prazo de 30 dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

1997.39.00.003397-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBLICOS
AUTOR: JANIO GOMES PEREIRA E OUTROS
ADVOG.: PA3601 - JOSE CANDIDO RIBEIRONETO
ADVOG.: PA7865 - ANDRE ALBERTO SOUZA SOARES
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOG.: CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA
DESP.: A sentença é o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo o ou não o mérito da causa (art. 162, § 1º do CPC). Conforme se verifica às fls. 108/114, o presente feito já foi sentenciado, sendo julgada procedente a ação, devendo o processo ser remetido ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Em face do exposto, inviável é o pedido de fls. 116/118. Cumpra-se a parte final da sentença.

1998.39.00.001110-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBLICOS
AUTOR: ALCY FAVACHO RIBBIRO E OUTROS

ADVOG.: PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
 REU : CNPq - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA
 ADVOG.: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
 DESP.: em face da declaração apresentada às fls. 123, defiro o pedido de justiça gratuita em relação às autoras LÚCIA DAS GRAÇAS SANTANA DA SILVA e MÁRCIA ADRIANA NUNES SANTOS. Quanto à autora ALCY FAVACHO RIBEIRO, considerando o comprovante de renda constante de fls. 12, defiro-lhe o benefício da justiça gratuita. Recebo a apelação interposta pelos autores nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. De-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentarem(m) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.001226-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOSPÚBLICOS
 AUTOR : ALCEMIR DE SOUZA AIRES E OUTROS
 ADVOG.: PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
 REU : CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA
 ADVOG.: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
 DESP.: Em face da declaração apresentada às fls. 78, defiro o pedido de justiça gratuita em relação aos autores ALCEMIR DE SOUZA AIRES, ALDEIDES GOMES DE OLIVEIRA CAMARINHA RODRIGUES, ANTONIO CARDOSO PENA, CARLOS JOSÉ DA SILVA, CARLOS VINÍCIUS TEIXEIRA ARRIFANQ, CLÁUDIA REGINA DA CRUZ CARDOSO, DANIEL ROGERIO DE OLIVEIRA FILHO, DANIEL GOUVEIA DO CARMO e DAMIÃO COSME SOBRAL CORREA. Quanto à autora ANA CLÁUDIA DOS SANTOS DA SILVA, considerando o comprovante de renda constante de fls. 17, defiro-lhe o benefício da justiça gratuita. Recebo a apelação interposta pelo(a)(s) autor(a)(s) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. De-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentarem(m) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.001702-6 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOSPÚBLICOS
 AUTOR : ANA CRISTINA BRAGA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOG.: PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
 REU : CNPq - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA
 ADVOG.: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
 DESP.: Em face da declaração apresentada às fls. 106, defiro o pedido de justiça gratuita em relação aos autores ANA CRISTINA BRAGA DOS SANTOS, TELMA MARIA SOUZA SILVA DA SILVA, RUI JORGE MOURA DOS SANTOS, JULIO ARMANDO SOUZA DA CUNHA, IRANEIDE SOUZA SILVA E ARTUR LOBÃO TAVARES. Quanto ao autor RICARDO PEREIRA DE SOUZA considerando o comprovante de renda constante de fls. 28, defiro-lhe o benefício da justiça gratuita. Recebo a apelação interposta pelo(a)(s) autor(a)(s) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. De-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentarem(m) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.007894-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO PROC. : PAULO MEIRA
 REU : BENEDITA DA SILVA TAVARES
 REU : ANANIAS LIMA TAVARES
 ADV. : JOSÉ DE R. MOREIRA
 REU : MATIAS NUNES DO ROSARIO
 ADV. : JOÃO NELSON CAMPOS SAMPAIO E OUTRO
 REU : JUCELINO DA TRINDADE CORREA
 ADV. : MANOEL VERA CRUZ DOSSANTOS
 DESP.: "Iniciada a audiência o Juiz inquiriu as testemunhas presentes, conforme termos em separado, tendo o MP desistido da oitiva de Nelson Lima Silva e Albino da Silva Santana, desistência homologada pelo Juiz, vez que as defesas não se opuseram. O Defensor do acusado Matias Nunes do Rosário, Dr. João Nelson Campos Sampaio, ratificou que não tinha testemunhas a arrolar e pediu prazo de 15 dias para juntada de procuração, pedido deferido pelo Juiz. Apesar de ausente o acusado Jucelino, presente seu Defensor o que convalida eventual falta de intimação do mesmo para o ato. Encerrada a instrução, determinou o Juiz fosse requisitado os antecedentes dos acusados e aberta vistas às partes para os fins do art. 499 do CPP."

1998.39.00.009388-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : MARIA LIVINA MONTEIRO BARBOSA
 ADVOG.: PA5957 - MARCOS VINÍCIUS EIRO DONASCIMENTO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : ELLIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 DESP.: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

1999.39.00.001377-2 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
 IMPTE : SINDIC DOS SERVID PÙBLICOS
 FEDERAIS DO DEPTO NACIONAL DE ESTRADAS DE ROD - SINDNER/PA
 ADVOG.: PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
 IMPDO : CHEFE DO 2o DISTRITO RODOVIARIO
 FEDERAL - 2o DRF/DNER
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 Recebo a apelação interposta pela UNIÃO FEDERAL no seu efeito devolutivo. De-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentarem(m) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

1999.39.00.007228-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOSPÚBLICOS
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOG.: PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES
 DESP.: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

1999.39.00.008790-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : ANTONIO JOSE MARQUES PEREIRA E OUTROS
 ADVOG.: PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 DESP.: Incabível é o recurso de apelação apresentado pela CEF às fls. 90/107, tendo em vista que o presente feito ainda não foi julgado com apreciação do mérito, razão pela qual determino o desentranhamento e entrega ao seu representante judicial, mediante recibo nos autos. Não tendo ainda havido a citação da ré, venham-me os autos conclusos para sentença homologatória de desistência.

2000.39.00.001216-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : ISALAS SANTOS CRUZ
 ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESP.: I - Verifica-se que a petição inicial não se encontra devidamente autografada pela patrona do autor, pelo que concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que sane tal irregularidade, sob pena de extinção do feito. II - Cumprido o item I, cite(m)-se o(a)(s) réu(s) para contestar(em) a presente ação, querendo, no prazo legal. Caso contrário, venham-me conclusos.

2000.39.00.001276-6 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : ANTONIO MELO COUTINHO DA SILVA
 ADVOG.: 5944 - ALEXANDRE MESQUITA DEMEDIEIROS BRANCO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL - INSS
 DESP.: I - Para que seja apreciado o pedido de justiça gratuita, apresente(m) o(a)(s) autor(a)(s) declaração de que não pode(m) arcar com as despesas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da família, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. II - Em igual prazo, regularize(m) o(a)(s) autor(a)(s) a sua representação judicial, vez que a procuração de fls. 10 não confere poderes à substória do instrumento de mandato de fls. 09 para constituir advogado, sob pena de extinção do feito.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 00.0034916-0 EXECUCAO DE SENTENÇA
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 PROC. : ALMERINDO TRINDADE
 REQDO : MARIA DE LOURDES MACHADO MARTINS
 ADV. : LEOPOLDO COSTA
 REQDO : CARLOTA MACHADO DA CONCEICAO
 ADV. : JOSÉ CABRAL
 REQDO : ANTONIO MORAES FURTADO
 ADV. : HAROLD CABRAL
 EQDO : DARCY MARINHO QUINTELA
 ADV. : PERNANDO MONTALVÃO
 REQDO : FERNANDO MARIA DE MOURA BASTOS
 ADV. : ALBERTINA ANGELIM
 REQDO : HERMES RIBEIRO DA COSTA
 ADV. : MARCO ALEXANDRE
 REQDO : LUIZ CHARLETTE PEREIRA
 REQDO : ALBERTO HUGO DE SOUZA BRAGA
 ADV. : MANOEL R. DAS NEVES
 DEC. : (...) Isto posto, declaro a extinção da punibilidade do crime em referência quanto a Maria de Lourdes Machado Martins e Carlota Machado da Conceição, com finsas no art. 107, inciso IV c/c artigo 109, incisos V e IV e 110, todos do CPB. Preclusa esta decisão, determino sejam os presentes autos arquivados, após os registros e comunicações de praxe. Pl.

00.0036188-7 EXECUCAO DE SENTENÇA
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 PROC. : PAULO MEIRA
 REQDO : LANDRY FREITAS DE MATOS
 ADV. : LEOPOLDO COSTA
 REQDO : JORGE LUIZ PEREIRA CAMPOS
 ADV. : AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
 DEC. : (...) Por tal razão, declaro a extinção da punibilidade do crime em apuração com relação a Jorge Luiz Pereira, com finsas no art. 107, inciso IV c/c artigo 109, incisos IV e 110, todos do CPB. Preclusa esta decisão, determino sejam os presentes autos arquivados, após os registros e comunicações de praxe. Pl.

2000.39.00.001662-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : NELIO CUNHA RIBEIRO
 ADVOG.: PA8772 - CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA
 IMPDO : SECRETARIA DE INSPECAO DO
 TRABALHO DO MINISTERIO DO
 TRABALHO E EMPREGO - MTE
 DEC. : (...) Por estas razões, dou-me por incompetente para julgamento do feito e determino a imediata remessa dos autos à Seção Judiciária de Brasília, com anterior baixa no CPD e expedição das comunicações de estilo.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1997.39.00.012251-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : RAIMUNDA COSTA CUNHA E OUTROS
 ADVOG.: PA2696 - ANAURA CRISTINA LEITAO MENDONCA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora Raimunda Costa Cunha as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedente a pretensão quanto aos demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua respectiva conta exordial, a disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Intimem-se.

1998.39.00.002437-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : JOSE LUIS SILVA TORRES E OUTROS
 ADVOG.: PA7135-B - MARSAI ANTONIO CREMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : ELLIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
 SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Carlos Natanael Paixão, Luiz Guilherme da Silva Soares, Raimundo Nunes dos Santos, Francisco da Costa Nascimento, Paulo

Guilherme Salgado Martins e Luiz da Silva Wandley as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedente a pretensão quanto ao índice de março/90. C o m relação aos demais autores, a condenação abrangerá o pagamento dos seguintes índices: José Luis Silva Torres — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); Raimundo Assunção Pompeu — 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); Maria Laiza Pereira Freitas — 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); e José Damasceno do Nascimento — 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89) e 13,90% (fevereiro/91). Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.003016-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : MANOEL FRANCISCO RODRIGUES DE SALES E OUTROS
 ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 DESE : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Tiago Correa da Silva, Nivaldo José Rocha de Sousa, Lauro Tavares de Queiroz e Rosa Genaque Sacramento as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Manoel Francisco Rodrigues de Sales e Miguel Correa Pantoja — 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); Francisco Oliveira Teixeira — 6,81% (junho/87) e 16,06% (janeiro/89); Sérgio Ricardo da Silva — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); Flávia Vilela de Sousa — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); e Antonio Wilson de Sousa — 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91). Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.003925-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : JOAO MARTINHO CONDE ALEIXO E OUTROS
 ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Rui Pantoja, Maria Madalena Lobato de Oliveira, Carlos Moreira Gomes de Castro, Celvino Micuanski, Raimundo Santos dos Passos e Augusto Cezar Coutinho Silva as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: João Martinho Conde Aleixo — 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); José Pantoja dos Prazeres — 6,81% (junho/87) e 16,06% (janeiro/89); Vicente Ferret Monteiro Correa — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); e Pedro Navegantes Cancio — 16,06% (janeiro/89) e 13,90% (fevereiro/91). Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.003988-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : JOAQUIM PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Joaquim Pereira da Silva, Condenar a Nascimento Barbosa, Rosângela de Fátima Leite Eleres, Celita Araújo Lopes Alfaia, Francisco Nazareno Matos de Almeida e Francisco de Oliveira Piranha as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: João Nascimento Barbosa, Armando Barbosa Siqueira e Jacinto Pena do Lima — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); Francisco Raimundo dos Santos — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 13,90% (fevereiro/91). Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da

data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.00282-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: JORGE CHATER YOUSSEF AROUS
ADVOG.: PA5704 - NINA MARIA RAMOS DA SILVA YOUSSEF AROUS
IMPDO.: COMANDANTE DO 4º DISTRITO NAVAL
IMPDI.: COMANDANTE DO CENTRO DE INSTRUÇÃO
ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA
SENT.: (...) Isto posto, pelas razões acima elencadas, confirmando a liminar de fls. 40/42, concedo a segurança pleiteada por Jorge Charter Youssef Arous para impedir que as autoridades impetradas descontem dos vencimentos do meso o valor antecipado como ajuda de custo pela sua transferência para a cidade do Rio de Janeiro até o julgamento e, repito, até o julgamento da Ação Ordinária nº 1998.39.00.007066-7. Custas e leg. Incabíveis honorários na espécie. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição. Comunique-se às autoridades impetradas. Comunique-se às autoridades impetradas. De-se ciência ao MPF. P.R.I.

1999.39.00.004879-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: EXPÉDIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA3036E - ARISTHEU ARROXELAS LINS LEAL
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor Estevam de Melo as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto as demais índices pleiteados. Com relação aos demais autores, a condenação abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Expéidio Pereira da Silva e Vicente Rodrigues Filho — 16,06% (janeiro/89); Paulo Monteiro do Rosário, Maria de Nazaré Barleta Marron e Helena do Socorro Fernandes Dias — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90). Indevidos os demais índices. Finalmente, por falta de prova, julgo improcedente a pretensão jurídica de Marcos Antonio de Farias Miranda, pelo que condeno o nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) em favor da Caixa, cuja execução observará o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.004981-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS LOPES E OUTROS
ADVOG.: PA3036E - ARISTHEU ARROXELAS LINS LEAL
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Jânio Rodrigues Chaves e Raimundo Vicente Rodrigues dos Santos as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto as demais índices pleiteados. Com relação aos demais autores, a condenação abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Francisco de Assis Lopes e Maria Auxiliadora Boubli Moura — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); e Odete Barbosa da Silva — 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Indevidos os demais índices. Finalmente, julgo improcedentes as pretensões jurídicas dos autores João Souza Campos e Raimundo Moraes Pantoja, por falta de prova, pelo que condeno o nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) em favor da Caixa, cuja execução observará o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EDITAL DE INSPEÇÃO

O Doutor André Prado de Vasconcelos, MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Pará, no pleno exercício do seu cargo e considerando o disposto no artigo 13, incisos III e VIII da Lei nº 5.010/66, bem como no Provimento nº 62/98, modificado pelos Provimentos nºs 75/99, 76/99 e 79/00, todos da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,
Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que inspecionará os serviços a cargo da Secretaria do Juízo, na Rua Domingos Matreiros, nº 598, 3º andar, Bairro Umacizal, Belém/PA, nos dias 08 a 12 de maio (inclusive) de 2000, com início previsto para as 08:00h do dia 08.
I - A inspeção abrangerá todos os processos em tramitação na Vara, além dos livros e papéis lidos ou em andamento, existentes em decorrência de normas vigentes; Parágrafo único. Três dias antes do início da inspeção será sustada a saída de autos objetos da inspeção, devendo o Diretor de Secretaria providenciar o retorno dos que se acharem fora, inclusive com o Ministério Público ou em diligência de qualquer natureza, resguardada, em qualquer hipótese, a restituição dos prazos.
II - Durante o período da inspeção, os prazos serão suspensos, bem como não serão marcadas ou realizadas audiências cíveis ou criminais, devendo ser analisados, contudo, os pedidos urgentes para evitar perecimento de direito, não havendo interrupção da Distribuição;
III - Ficam convocados os representantes do Ministério Público Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, para acompanharem a instalação e o desenvolvimento dos trabalhos;
IV - Será admitida, durante a inspeção, a apresentação de reclamações e/ou sugestões das partes.

INTERNET: www.ioepa.com.br

O presente Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial local, é passado nesta cidade de Belém, em 07 de abril de 2000. Eu, Bel. Antônio Arthur Barros Mendes, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, o subscrevo.

André Prado de Vasconcelos
Juiz Federal da 1ª Vara/SJPA

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
DIRETOR DE SECRETARIA
FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 38/00
RESENHA DO DIA 04.04.2000
INTIMAÇÃO

O processo abaixo foi remetido à publicação para intimar o autor para que requiera a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 4300 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
PROC. Nº 00.19228-1

Expte.: ADMILTON DA PAIXÃO E SILVA
Adv.: Dr. Waldir Pinheiro de Oliveira
Excd.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
Adv.: Dr. Gilson Pereira da Silva

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

PROC. Nº 2000.2525-7
Autor: DISPROFAG - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS AGUILERA LTDA.

Adv.: Dr. Fernando F. Scaff
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO: Esclareça a autora, a divergência existente entre a assinatura aposta no instrumento de procuração apresentado, e as existentes nos demais documentos firmados por seus representantes legais, bem como traga os autos cópia, devidamente autenticada, de seu contrato social. Intime-se.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

PROC. Nº 2000.2435-8
Autor: WALTER DA ROCHA GONÇALVES
Adv.: Dr. Miguel Lobato de Vilhena
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Em 10 (dez) dias, comprove o autor, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, o recolhimento das custas devidas nesta Justiça.

PROC. Nº 98.3462-4

Autor: SILÉDIA CARDOSO MIRANDA
Adv.: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Réu: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Vistos etc. Cuido dos embargos de fls. 50/56. Não conheço do recurso ajuizado, visto que não se faz presente qualquer das hipóteses elencadas pelo art. 535 do CPC. A matéria desafia recurso próprio. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 98.3200-6
Autor: SALUSTIANA NUNES SANTOS ARAÚJO E OUTRO
Adv.: Dr. José William Coelho Dias
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 74/77, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

PROC. Nº 98.11685-7

Autor: MARIA DILMA CORDEIRO PINTO E OUTROS
Adv.: Dr. Aparecida Yacy das Neves Pinto
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 75/83, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista às autoras-apeladas para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

PROC. Nº 98.10822-0

Autor: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEPE E OUTROS
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 93/96, tempestivamente interposta, do autor, nos seus regulares efeitos. Vista à ré(s)-apelada(s) para resposta ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

PROC. Nº 2000.2057-3

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DESPACHO: A matéria vertida no pleito inicial não legitima o sindicato autor a atuar na condição de substituto processual de seus associados, mas tão somente como representante dos mesmos. Dessarte, o sindicato revestindo a condição de representante processual, não se encontra dispensado de indicar e qualificar na inicial os verdadeiros autores da ação, visto que se trata de requisito essencial elencado pelo CPC. Para regularização do vício apontado, concedo ao sindicato o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito. Intime-se.
PROC. Nº 2000.2055-8

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DESPACHO: A matéria vertida no pleito inicial não legitima o sindicato autor a atuar na condição de substituto processual de seus associados, mas tão somente como representante dos mesmos. Dessarte, o sindicato revestindo a condição de representante processual, não se encontra dispensado de indicar e qualificar na inicial os verdadeiros autores da ação, visto que se trata de requisito essencial elencado pelo CPC. Para regularização do vício apontado, concedo ao sindicato o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito. Intime-se.

PROC. Nº 99.9286-0

Autor: PAULO CARVALHO DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: UNIÃO FEDERAL E FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FNS
DESPACHO: Vistos etc. Reveja a parte final da decisão retro para determinar a suspensão da mesma no momento em que mandou citar a ré. Com efeito, tal como proposta a inicial, existem dúvidas quanto à ré desta, visto que lá consta "União Federal-Fundação Nacional de Saúde". Dessarte, intimem-se os autores para, em 10 (dez) dias, dizerem contra que, efetivamente, voltam seu inconformismo.

PROC. Nº 97.2521-1

Autor: BELMIRO FÉLIX DE LUCENA E OUTRO
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 56/59, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

PROC. Nº 97.3595-5

Autor: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Edson de Oliveira Marinho Junior
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 102/105, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 99.5789-3
Autor: MARIA DO SOCORRO DA SILVA MIRANDA
Adv.: Dr. Olavo Câmara de Oliveira Júnior
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Indefiro o pedido de justiça gratuita. Remetam-se os presentes autos ao Contador do Juízo, para calcular as custas devidas, intimando-se, em seguida, a autora para em 10 (dez) dias promover o seu recolhimento, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito.

PROC. Nº 98.0048-3

Autor: EDEMARINO ARAÚJO HILDEBRANDO
Adv.: Dr. Nilma Quites Reis
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 63/80, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor-apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

PROC. Nº 99.2792-6

Autor: ANTONIO DE LIMA E SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia e Ivonete Portela Lima
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que o autor Argiliano Apostolo Colombi cumpra o despacho de fl. 133, sob pena de extinção do feito em relação ao mesmo. Intime-se.

PROC. Nº 96.3495-8

Autor: MARIA BÁRBARA NOGUEIRA DE CARVALHO E OUTRO
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Adv.: Drs. Francisco Bmsil Monteiro, José Evidálio Mesquita Valente e Armando Paraguassu de Sá Filho, respectivamente
DESPACHO: Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o subscritor da petição de fls. 03/14, promova a exibição de instrumento de mandato, com poderes para representar em Juízo o autor Paulo Godinho de Carvalho, sob pena de extinção. Oportunamente, conclusos para sentença. Intime-se.

PROC. Nº 99.2382-0

Autor: ANTONIO CELESTINO RODRIGUES CAMARGO E OUTROS
Adv.: Dr. Marsal Antonio Crema
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 115/130, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

PROC. Nº 97.1154-7

Autor: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu: BANCO DO BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL
Adv.: Drs. Sérgio Cardoso Bastos e Isaac Ramiro Bentes, respectivamente
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 279/284, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor-apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.
PROC. Nº 98.0345-1

Autor.: GILBERTO BEZERRA MUNIZ
Adv.: Dr. Vilma Chavaglia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 73/90, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. TR.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 99.5501-0

Impete.: NORMÉLIA DE JESUS RODRIGUES E OUTRO
Adv.: Dr. Jacilene de Nazaré Manito Fernandes
Impdo.: COMANDANTE DA 8ª REGIÃO MILITAR
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 61/71, tempestivamente interposta pelo impetrado, no efeito devolutivo. Vista aos impetrantes apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. TR.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Impete.: RIBEIRO CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - RICOSA
Adv.: Dr. Jean de Jesus Nunes
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM - PA
Adv.: Dr. Antônio José Mattos Neto
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 128/138, tempestivamente interposta pelo impetrado, no efeito devolutivo. Vista ao impetrante apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. TR.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 99.2109-5
Impete.: JAIRO BARROS DO VALÉ
Adv.: Dr. Fabiano Bastos
Impdo.: COMANDANTE DO SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VOTO DE BELÉM E OUTRO
Adv.: Dr. Antônio José Mattos Neto
DESPACHO: Tendo em vista o valor irrisório das custas processuais a serem recolhidas (fl. 131), não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante a Portaria nº 289, de 31.10.97, deixo de observar o procedimento recomendado pela Lei nº 9.289/96 e determino o imediato arquivamento dos autos.

PROC. Nº 99.5924-0
Impete.: MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ
Adv.: Dr. George Silva Viana Araújo
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PARÁ
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 133/150, tempestivamente interposta pelo impetrado, no efeito devolutivo. Vista ao impetrante apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. TR.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 2000.2677-2
Impete.: FERNANDO KAZUO SUGIMOTO
Adv.: Dr. Gilberto Alves do Araújo
Impdo.: FAZENDA NACIONAL - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM DO PARÁ
DESPACHO: Estando falecido TETSUO SUGIMOTO, deverá figurar no pólo passivo ativo seu espólio, representado pelo inventariante, o qual deverá outorgar procuração pela massa e provar por documento sua especial condição. Outrossim, reconheça o impetrante, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, a firma lançada na procuração apresentada, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. PODERES ESPECIAIS. ART. 38 DO CPC. RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de procuração. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP nº 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 1, 29.06.98, p. 267, grifei). Intime-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. Nº 97.1848-7
Exqte.: MIRTES DE OLIVEIRA MEDINA
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Exedo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: A fim de viabilizar a expedição do Alvará de Levantamento, intime-se o subscritor da petição de fl. 98 para adequar o seu pedido, aos termos da Resolução nº 178/96, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que conforme instrumento de mandato de fl. 99, dois advogados detêm poderes expressos para receber e dar quitação em nome de seu mandante.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

PROC. Nº 97.0197-7
Reqte.: ZACARIAS ELMESCANY E OUTROS
Adv.: Dr. Angela da Conceição Palheta
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa J. Aued
DESPACHO: A Distribuição a fim de retificar o nome da litisconsorte passiva para Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal - APECF. Manifeste-se o autor Zacarias Elmescany, sobre o alegado pela CEF às fls. 199/209 e 225/230, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se, pessoalmente BERNARDINO ALMEIDA ANTUNES, no endereço fornecido à fl. 233, para no prazo de 05 (cinco) dias comprovar a existência de interesse jurídico na demanda.

CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

PROC. Nº 98.10314-9
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. Vera Lúcia Silva Alves
Expdo.: ENALCO - EMPRESA NACIONAL DE ALCOOL LTDA
Adv.: Dr. José Carlos Baleeiro
DESPACHO: 1 - Oficie-se à Comarca de São Miguel do Guamá, solicitando a remessa para este juízo de qualquer ação que tenha por objeto o imóvel em questão, nos termos do art. 18, parágrafo primeiro, da L.C. nº 76, de 06/07/93, com as alterações

dadas pela Lei nº 88 de 23/12/96. 2 - Comprove o expropriante a publicação dos editais para conhecimento de terceiros interessados. 3 - Manifeste-se o expropriante sobre o conteúdo da certidão de fl. 130, v. diligenciando acerca do endereço da expropriada. Intime-se.

CLASSE 5209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

PROC. Nº 2000.0282-7
Reqte.: JOÃO CÉSAR MACIEL MERCÊS
Adv.: Dr. Nilson Cordeiro Barros
Reqdo.:
DESPACHO: Arquivem-se.

CLASSE 8600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS-MÍNIMOS

PROC. Nº 00.30735-1
Reqte.: JOÃO LOPES DE SOUZA
Adv.: Dr. Bilgo Possidonio de Lacerda
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO: Suspenda-se o curso do presente feito, tendo em vista o reconhecimento da conexão existente entre estes e os autos de nº 00.0033996-2. A partir de agora, todos os atos processuais por serem praticados são no processo tombado sob o nº 00.0033996-2. Intime-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Proc. nº 97.10652-0
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Ubiratan Cazetta
Réu.: EDILSON JAIQUES RODRIGUES E OUTRO
Adv.: Dr. Abraão Ribeiro Lopes
DESPACHO: Nada a deferir quanto ao pleito de fls. 138/139, eis que, ao teor da certidão de fls. 153, a acusada Helenita Baia Maia não preenche os requisitos estabelecidos no art. 89 da Lei nº 9.009/95 para concessão do sursis processual. Intime-se. Designo o dia 22/08/2000, às 15:00 horas, para realização da audiência de inquirição da testemunha Jané Pereira Bezerra Lameira. Expeça-se carta precatória à Comarca de Breves, neste Estado, para inquirição da testemunha Antônia de Souza Brandão. As intimações e requisições de estilo. Ciência ao MPP.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 99.7215-5
Autor.: MADEIREIRA MALACARNE LTDA
Adv.: Dr. Nestor Ferreira Filho
Réu.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv.: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
DECISÃO: Vistos etc. (...) Por esses fundamentos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado pelos autores. (...)

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

PROC. Nº 99.7827-8
Impete.: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINPESCA
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos e outro
Impdo.: CHEFE DA UNIDADE DE CONTROLE FISCALIZAÇÃO TRABALHO MARÍTIMO E PORTUÁRIO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARÁ
DECISÃO: Vistos etc. (...) Por esses fundamentos e pelo que mais dos autos consta, INDEFIRO a liminar vindicada. (...)

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROC. Nº 2000.2659-4
Reqte.: LILIAN LEITÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Regina Tiyo Oyama Okajima
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL E OUTROS
DECISÃO: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, indefiro a inicial referenciada ao pedido de declaração de "não-incidência (...) das Contribuições Sociais Previdenciárias sobre as parcelas indenizatórias", como também quanto ao pedido de declaração de não-incidência do IR, do IRRF (...) sobre as parcelas indenizatórias" no que tange à União Federal, julgando extinto o feito sem exame de mérito, em face do disposto no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. (...) P.R.I.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Proc. nº 00.29200-1
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu.: ARLINDO TAVARES VINÂNCIO E OUTROS
DECISÃO: Vistos, etc. (...) Por essas razões, de ofício, determino a correção da parte dispositiva da sentença para ali ficar constando nome do condenado EDMILSON ALVES TAVARES, nos seguintes termos: "Assim sendo, e, tendo presente essa indiscutível realidade que emerge do procedimento persecutório em causa, declaro extinta a punibilidade do fato relatado na presente ação penal atribuído aos Acusados JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, JEFERSON SOARES DE FREITAS, EUNICE MARIA DA SILVA MACEDO, SEBASTIÃO LOBATO CARDOSO, EDMILSON ALVES TAVARES e WALDOMIRO TOCANTINS FILHO por reconhecer consumada, no caso, em exame, a prescrição punitiva do Estado, com fundamento legal no art. 61, do Código de Processo Penal c/c art. 107, inciso I, do Código Penal." (...) P.R.I.

CLASSE 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS

PROC. Nº 2000.2565-9
Reqte.: ORLANDO DA SILVA GONÇALVES
Adv.: Dr. Osvaldo Benedito Teixeira
Reqdo.:
DECISÃO: (...) Assim, pelas razões expostas, indefiro o pedido de Orlando da Silva Gonçalves. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 97.7750-2
Autor.: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM

ESTIVAS DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Jaime Começanha Balestero Filho
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por esses motivos e pelo que mais dos autos consta, reconhecendo a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estivas de Minérios do Estado do Pará, comecepe no art. 295, inciso II, indefiro a vestibular e extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. (...) P.R.I.

PROC. Nº 99.5135-8

Autor.: NORMA SOARES BARATA
Adv.: Dr. Antônio Villar Pantoja Júnior
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, com espeque no art. 267, inciso V, do CPC, julgo extinto o processo sem exame de mérito. (...) P.R.I.

PROC. Nº 96.3219-0

Autor.: JOSÉ ALBINO PEREIRA E OUTRO
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BANCO DA AMAZONIAS/A, BRADESCO S/A, BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A, BANCO NACIONAL DO NORTE S/A - BANCO BANDEIRANTES, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DA AMÉRICA DO SUL S/A, UNIBANCO S/A e BANCO REAL S/A
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho, Odaise Cristina Ficanço Benjamin, Ana Nizeta Vieira Rodrigues, Sôstenes Alves de Souza Júnior, Herder Cabral de Moura, Jorge Andrade de Souza, Adelmira Carneiro Maia, Paulo B. Chermont e Mauro Cruz, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P.R.I.

PROC. Nº 99.8345-6

Autor.: SILVANO DA SILVA CORREIA
Adv.: Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P.R.I.

PROC. Nº 99.4280-4

Autor.: ANTONIO JOSÉ FRAGOSO PIRES
Adv.: Dr. Nilma Quites Reis
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. (...) P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARÁ

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 048/2000
EXPEDIENTES DOS DIAS 24, 30, 31 MAR, 03, 04, 05 ABR 00
ATOS ORDINATÓRIOS

No processo avante, foi lavrada certidão pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "De ordem do MM. Juiz desta Vara, contida na Portaria nº 001/99, nesta data abro vista destes autos à(s) Exeqüente, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito".

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. nº : 96.8068-2
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Exqdos. : CARIMBOS MONTEIRO LTDA.ME e outros

Nos 19 (dezenove) processos avante, foram lavradas certidões pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 001/99, deste juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado o(a) Exeqüente, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito".

Proc. nº : 97.603-4

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Exqda. : MADEIREIRA BANNACH LTDA. e outros
Adv. : Eduardo Correa Pinto Klautau

Proc. nº : 97.1781-4

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)

AUTOS COM DESPACHOS

Adv.^o : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Exqda. : AGUABEL EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA.
Adv.^o : Cláudio Lopes Bueno

Proc. n.^o : 99.2833-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.^o : Liana Cunha Mousinho Coelho
Exqda. : R. L. J. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e outro

Proc. n.^o : 99.3943-1
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.^o : Milton José de Andrade Lobo
Exqda. : NEM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e outros

Proc. n.^o : 99.7239-0 e 99.7241-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.^o : Liana Cunha Mousinho Coelho
Exqda. : ORBRAPOL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRO SEG. ESPECIALIZADA e outros

Proc. n.^o : 99.7259-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.^o : Liana Cunha Mousinho Coelho
Exqda. : J. H. N. PRODUÇÕES E SERVIÇOS e outros

Proc. n.^o : 99.7451-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.^o : Liana Cunha Mousinho Coelho
Exqda. : BENEDITA PINHEIRO ARAÚJO MICROEMPRESA e outro

Proc. n.^o : 99.7531-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.^o : Maria Amélia Maia França
Exqda. : TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A. e outros

Proc. n.^o : 99.9013-8
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)
Adv.^o : Marcus Alexandre Ribeiro Fidelis
Exqda. : FRANCISCO GOMES PARANTE DE SOUZA

Proc. n.^o : 99.9021-4
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)
Adv.^o : Marcus Alexandre Ribeiro Fidelis
Exqda. : CLÁUDIO SÍLVIO BARROSO PARENTE

Proc. n.^o : 99.9025-5
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)
Adv.^o : Marcus Alexandre Ribeiro Fidelis
Exqda. : NIZOMAR DE BASTOS TOURINHO

Proc. n.^o : 99.9061-1
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)
Adv.^o : Marcus Alexandre Ribeiro Fidelis
Exqda. : JOSÉ VALDEZ BENTO PEREIRA

Proc. n.^o : 99.9063-7
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)
Adv.^o : Marcus Alexandre Ribeiro Fidelis
Exqda. : CLÓVIS ALBERTO TEIXEIRA NEVES

Proc. n.^o : 99.9573-3
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)
Adv.^o : Marcus Alexandre Ribeiro Fidelis
Exqda. : JOÃO CÉSAR PAES BARRETO

Proc. n.^o : 99.9667-5
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)
Adv.^o : Marcus Alexandre Ribeiro Fidelis
Exqda. : GIZETE CORREIA DA SILVA

Proc. n.^o : 2000.1175-2
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)
Adv.^o : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Exqda. : AGUABEL - EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA.

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
Proc. n.^o : 00.34450-8
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.^o : Hermenegildo Antônio Caspino
Exqdos. : FAZENDA ARIMA AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e outros
Adv.^os. : Regiane Patrícia do Nascimento Bayma da Silva e outros

Proc. n.^o : 93.1631-8
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.^o : Liana Cunha Mousinho Coelho
Exqda. : CETENG - CENTRAL TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA. e outros
Adv.^o : Otávio José de V. Faria, de Armando C. Uchoa

No processo avante, foi lavrada certidão pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria n.^o 155/99, deste Juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimada a Exequente de que foi deferida a vista".

Proc. n.^o : 94.125-8
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.^o : Rosomiro Arais
Exqda. : IVANILTON DA SILVA FILHO

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
Proc. n.^o : 97.2188-3

Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Adv.^o : Isaac Ramiro Bentes
Exqda. : MADEIREIRA LEÃO DO NORTE LTDA.
Adv.^o : Celeste da Cruz Gomes

DESPACHO : 1. Com razão a exequente. Proceda-se à avaliação tão só das acessões existentes no imóvel penhorado, conforme requerido. 2. (...) 3. Tudo cumprido, dê-se vista dos autos à exequente para falar sobre a garantia do juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Nos 23 (vinte e três) processos avante, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme mostrado a seguir: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, suspendo o curso da presente ação, nos termos do Art. 40 da Lei n.^o 6.830/80. Vista à (a) Exequente, nos termos do § 1.^o do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2.^o do Art. 40 da Lei n.^o 6.830/80.

Proc. n.^o : 94.3592-6
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^o : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : ABIR KALUME NETO

Proc. n.^o : 97.9368-5
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^o : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : J. P. PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

Proc. n.^o : 97.10170-3
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv.^o : Maria Luísa Gouveia Pereira
Exqda. : JAVAES AGROPECUÁRIA LTDA.

Proc. n.^o : 97.10328-8
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^o : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : CRISTÓVÃO BRITO LADISLAU

Proc. n.^o : 97.10334-9
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^o : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : LUIZ VIEIRA REGIS DE SOUZA

Proc. n.^o : 97.10542-5
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^o : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : UBALDO DAVID CRUZ

Proc. n.^o : 97.10552-7
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^o : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : ANGELINA FALCÃO VALENTE

Proc. n.^o : 97.10578-9
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^o : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : CLÁUDIO NONATO MARTINS DA SILVA

Proc. n.^o : 97.10702-1
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^o : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : ANA MARIA MARQUES AVELAR

Proc. n.^o : 97.10742-9
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^o : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : ANTÔNIO MANOEL SANTOS PIMENTEL PIQUEIRA

Proc. n.^o : 97.10744-1
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^o : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : ARNALDO PINTO DA COSTA

Proc. n.^o : 97.10746-0
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^o : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : ALJÍZIO DE SOUZA NUNES FILHO

Proc. n.^o : 97.10752-0
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^o : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : HAROLDO OLIVEIRA BASTOS

Proc. n.^o : 97.10772-4
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^o : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : EDSON DE SOUZA BARROS

Proc. n.^o : 97.12088-6
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^o : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : LUIZ OCTÁVIO MARIZ DA CUNHA

Proc. n.^o : 97.12126-0
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^o : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : JOSÉ GUILHERME CARVALHO DE FARIAS

Proc. n.^o : 98.5414-0
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^o : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : ARAJÁ CONTABILIDADE E PROJETOS LTDA.

Proc. n.^o : 98.8648-9

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^o : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : ROSÂNGELA SANTANA LOPES DE SOUZA

Proc. n.^o : 98.8742-3
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^o : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : SANDRA DE FÁTIMA DA SILVA NORONHA

Proc. n.^o : 98.8756-6
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^o : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : ROSA MARCELINA COSTA E SILVA

Proc. n.^o : 98.11148-3
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^o : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : ALBERTO SÉRGIO MAIA DA SILVA

Proc. n.^o : 98.11164-6
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^o : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : AURENIR BRANDÃO LEYSER DE LIMA

Proc. n.^o : 98.11510-0
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^o : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : CLÓVIS ROBERTO MAIA

Nos 02 (dois) processos seguintes, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrado: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, faça-se a alienação do bem penhorado à fl. ..., em hasta pública a realizar-se no 1.^o Fórum, em dia e hora a serem designados pela Sr.^a Diretora de Secretaria, observadas as formalidades legais. Nomeio para funcionar como leiloeiro o Sr. Joel Neves. Expeçam-se os mandados e editais de praça.

Proc. n.^o : 97.9310-5
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^o : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : PLANAMAZON LTDA.

Proc. n.^o : 97.10532-3
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.^o : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqda. : JORGE BENEDITO SILVA DE BRITO
Adv.^o : José Vieira de Brito Filho

Proc. n.^o : 2000.705-5
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)
Adv.^o : Dercyllios Rendeiro Noronha
Exqda. : ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA E ASSISTENCIAL AMAZÔNIA (AREA)
DESPACHO : Defiro o requerido pelo Exequente à fl. 14. Desentranhe-se as peças de fls. 05/06, entregando-os ao Exequente mediante recibo. Após, remetam-se estes autos ao arquivo.

Proc. n.^o : 2000.1179-3
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)
Adv.^o : Dercyllios Rendeiro Noronha
Exqda. : CÍRCULO MILITAR DE BELÉM
DESPACHO : Desentranhe-se as peças de fls. 05/06, entregando-os ao Exequente mediante recibo. Após, remetam-se estes autos ao arquivo.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados despachos com 03 (três) parágrafos, sendo os dois primeiros idênticos a seguir mostrado, e o último consta da montagem vindoura de cada processo: "O art. 15 da Lei n.^o 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajustados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula n.^o 40 do extinto TFR: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal".

Proc. n.^o : 2000.163-5
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM)
Adv.^o : Noeli Franco Ernesto
Exqda. : JÂNIO TOLEDO LACERDA

DESPACHO : (...) Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, PA, dando-se baixa na distribuição".

Proc. n.^o : 2000.169-1
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM)
Adv.^o : Noeli Franco Ernesto
Exqda. : MARIA DA LUZ FONSECA RODRIGUES SIMÕES

DESPACHO : (...) Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Tucuruí, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Tucuruí, PA, dando-se baixa na distribuição".

Proc. n.^o : 2000.181-3
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM)
Adv.^o : Noeli Franco Ernesto
Exqda. : PERBOYRE SILVA DIOGENES

DECISÃO : Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A Execução Fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu, se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Sabucedo, CE, município que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária do Ceará, logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia

ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juízo Federal do Ceará, dando-se baixa na distribuição.

AUTOS COM SENTENÇAS

Nos 02 (dois) processos acima, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrada: Vistos, etc. Em face do decidido pelo Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucional, liminarmente, o art. 58 da Lei nº 9.649/98, rejeito a decisão de fls. 07 e dou-trine por competente para ao apreciar e julgar o presente feito. Prossiga-se a execução com a citação do executado.

CLASSE 03500 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. nº : 98.8672-8
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.º : Noeli Franco Ernesto
Exqdo. : WANER ALMEIDA DE OLIVEIRA

Proc. nº : 98.8684-5
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.º : Noeli Franco Ernesto
Exqda. : THELMA REGINA DE CASTRO RIBEIRO

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº : 98.8672-8
Empte. : VOLT'S ENGENHARIA LTDA.
Adv.º : André Rami Bassalo
Embda. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os embargos do devedor, declaro subsistente a penhora efetivada na execução em apenso e condeno a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor atribuído à ação executiva, tendo como parâmetro o disposto o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas indevidas, na forma do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução. P. R. I.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 05/04/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.002787-5 PROT: 04/04/2000
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LUIZ GONZAGA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETE OUTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - AERONAUTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002788-8 PROT: 04/04/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : UNIAO FEDERAL E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002789-9 PROT: 04/04/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : WILLIAM BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002790-8 PROT: 04/04/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ALBERTINO CARDOSO DO AMARAL E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002791-0 PROT: 04/04/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ALUIZIO BEZERRA DA SILVEIRA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002792-3 PROT: 04/04/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : POTYPARA VIGILANCIA E SERVICOS LTDA E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.002793-6 PROT: 04/04/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : OLIVAR DO CARMO COHEN CORREA
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002794-4 PROT: 04/04/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : FLAVIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : PA5154 - EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
REU : CNPQ - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOG (MUSEU PARAENSE E C)
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002797-7 PROT: 04/04/2000
CLASSE : 05101 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
AUTOR : JORGE DIAS DA CUNHA
ADVOGADO : PA5941 - REGINA MARCIA RAIOL LIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002798-0 PROT: 04/04/2000
CLASSE : 05101 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
AUTOR : ANDRE LUIZ VIEIRA LIMA
ADVOGADO : PA5941 - REGINA MARCIA RAIOL LIMA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002799-2 PROT: 04/04/2000
CLASSE : 12000 - TRABALHISTAS
REQTE : WILSON NEVES DA COSTA
ADVOGADO : PA1428 - SOTER OLIVEIRA SARQUIS
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002800-2 PROT: 04/04/2000
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : FERNANDO DE SOUZA VALENTE
ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOSSANTOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002802-8 PROT: 04/04/2000
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MANOEL ARAUJO PALHETA E OUTROS
ADVOGADO : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002803-0 PROT: 04/04/2000
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MANOEL PAMPOLHA DA SILVA
ADVOGADO : PA7079 - ELIAS DAIBES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002804-3 PROT: 04/04/2000
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARCILIO GUERREIRO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : PA7079 - ELIAS DAIBES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002809-7 PROT: 05/04/2000
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA/SINTUPFA
ADVOGADO : PA7815 - BALTAZAR TAVARES SOBRINHO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002810-4 PROT: 05/04/2000
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA/SINTUPFA
ADVOGADO : PA7815 - BALTAZAR TAVARES SOBRINHO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2000.39.00.002794-9 PROT: 04/04/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1999.39.00.008856-0 CLASSE : 4100
EMTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
EMBDO : ANTONIO JAIR PEREIRA LINHARES E OUTROS
PROCURAD : CLAUDIO M GONCALVES
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002795-1 PROT: 04/04/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1999.39.00.008855-8 CLASSE : 4100
EMTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
EMBDO : MARILENE DE SOUZA BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002801-5 PROT: 04/04/2000
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL : 94.0000031-6 CLASSE : 4200
EMTE : ALCINETE DO SOCORRO LIMA DA COSTA
ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOSSANTOS
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.002805-6 PROT: 01/05/2000
CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAL
PRINCIPAL : 1999.39.00.007649-5 CLASSE : 4100
REQTE : JORGE ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO : PA7545 - JOAO LUIZ WARISS DE ARAUJO

REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002806-9 PROT: 14/03/2000
CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAL
PRINCIPAL : 1999.39.00.007649-5 CLASSE : 4100
REQTE : IVONE VIEIRA DA COSTA TUPIASSU
ADVOGADO : PA8326 - REGINA TIYO OYAMA OKAJIMA
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002807-1 PROT: 15/02/2000
CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAL
PRINCIPAL : 1998.39.00.009631-8 CLASSE : 1200
REQTE : JOSE RIBAMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : PA2356 - ANA MARIA CUNHA DE MELLO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002808-4 PROT: 15/03/2000
CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAL
PRINCIPAL : 1997.39.00.010202-7 CLASSE : 4100
REQTE : RAIMUNDO OLIVEIRA DE ARAUJO
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002811-7 PROT: 05/04/2000
CLASSE : 15305 - SURSIS DO PROCESSO
PRINCIPAL : 1998.39.00.011594-5 CLASSE : 13101
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : FREDERICO PINHEIRO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002812-0 PROT: 05/04/2000
CLASSE : 15305 - SURSIS DO PROCESSO
PRINCIPAL : 1998.39.00.006081-1 CLASSE : 13101
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : AUGUSTO JORGE JOY NEVES COLARES
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002813-2 PROT: 05/04/2000
CLASSE : 15305 - SURSIS DO PROCESSO
PRINCIPAL : 1998.39.00.002738-8 CLASSE : 13101
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : REGINA SANTOS CARDOSO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002814-5 PROT: 05/04/2000
CLASSE : 15305 - SURSIS DO PROCESSO
PRINCIPAL : 1998.39.00.007877-3 CLASSE : 13101
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MARIA DE NAZARE DOLZANE DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002815-8 PROT: 05/04/2000
CLASSE : 15305 - SURSIS DO PROCESSO
PRINCIPAL : 1998.39.00.002609-4 CLASSE : 13101
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : CEZAR FERNANDO BOTELHO DE LIMA
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00017
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00012
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00029
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00022

BELÉM, 05/04/2000
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETARIA DA AUDIENCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.
PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 05/04/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.002817-3 PROT: 05/04/2000
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : IRACEMA DA ROCHA GOMES
ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOSSANTOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002818-6 PROT: 05/04/2000
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LUZ MARINA DEL CASTILLO CORTES DA FONSECA
ADVOGADO : PA4375 - JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002832-3 PROT: 06/04/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID

IMPTE : SEBASTIAO VALENTIN DE AMORIM
 ADVOGADO : PA9515 - ALESSANDRA DOSSANTOS TORRES E OUTRO
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - POSTO NAZARE E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002835-6 PROT: 05/04/2000
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : ODILON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
 J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO MARANHÃO
 VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002834-9 PROT: 05/04/2000
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : CHEN MEI CHUAN
 J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA DO PARANA
 VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002835-1 PROT: 05/04/2000
 CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
 JFTE : DINAIR VIANA SOUZA
 VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002836-4 PROT: 05/04/2000
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : CIMPAL - COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRA DO PARA LTDA
 ADVOGADO : PA8165 - RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES
 REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002837-7 PROT: 05/04/2000
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : RAIMUNDO NAZARENO AMORAS
 ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002838-0 PROT: 05/04/2000
 CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : PA5886 - CYRO NOVOA DOSSANTOS
 REQDO : COMPANHIA DE TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE BELEM - CTBEL
 VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002839-2 PROT: 06/04/2000
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : CONSTRUTORA OURIVIO S/A
 ADVOGADO : PA680 - RAPHAEL SIQUEIRA
 IMPDO : GERENTE EXEC. DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARA
 VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002840-0 PROT: 05/04/2000
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : EDIVALDO DE VILHENA AMARAL
 VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002841-2 PROT: 05/04/2000
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : MARIA CELIA FREIRE LOBATO E OUTRO
 VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002842-5 PROT: 05/04/2000
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : JEAN DAS CHAGAS TRINDADE DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : PA512 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002843-8 PROT: 05/04/2000
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : MAX RONALD DAMASCENO COSTA E OUTRO
 ADVOGADO : PA512 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.002844-0 PROT: 05/04/2000
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO E OUTROS
 VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.002845-3 PROT: 05/04/2000
 CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : APURACAO POSSIVEL IRREGULARIDADES IMPUTADAS AO ASSISTENTE JURID. PROCURAD GERAL UPPA
 VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.002846-6 PROT: 05/04/2000
 CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : APURACAO IRREGULAR DEMORA PGTO INDENIZACAO DE

IMOVEL DESAPROPR P/ FINS REFIN AGRARIA
 VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002848-1 PROT: 05/04/2000
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : GUILHERME JOSE DE SALES E OUTROS
 ADVOGADO : PA8264 - LUIZ CELIO PINHO
 REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
 VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002849-4 PROT: 04/04/2000
 CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
 JFTE : ANGELA GOMES GONCALVES
 ADVOGADO : PA3205 - DAILSON MARINHO NOGUEIRA
 JFDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 5

2) POR DEPENDENCIA:
 PROCESSO : 2000.39.00.002816-0 PROT: 05/04/2000
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 PRINCIPAL : 1997.39.00.003619-2 CLASSE : 9200
 AUTOR : SERRARIA MARAJOARA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
 ADVOGADO : PA3757 - ALDEBARO CAVALEIRO M. KLAUTAU NETO
 REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.002819-9 PROT: 06/04/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL : 1998.39.00.011610-0 CLASSE : 1300
 EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 EXCDO : MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002820-6 PROT: 06/04/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL : 1998.39.00.011474-0 CLASSE : 1200
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : JOSE MOACIR DE AGUIAR DUARTE
 ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA E OUTRO
 VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002821-9 PROT: 06/04/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL : 1998.39.00.005237-0 CLASSE : 1500
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : VALDECI BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : PA6964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
 VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002822-1 PROT: 06/04/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL : 1997.39.00.010952-2 CLASSE : 1500
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : ADAMOR MINEO TUJI
 ADVOGADO : PA1124 - JOAO DO REGO GADELHA
 VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002823-4 PROT: 06/04/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL : 1997.39.00.010375-9 CLASSE : 1500
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : MANOEL CRISTOVAM DA CUNHA BRITO
 ADVOGADO : PA996 - SIDNEY ALMEIDA JUNIOR
 VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002824-7 PROT: 06/04/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL : 1997.39.00.005244-0 CLASSE : 5104
 EXQTE : MARIA DE NAZARE DA SILVA PEREIRA E OUTRO
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
 VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002825-0 PROT: 06/04/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL : 96.0007435-6 CLASSE : 9200
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
 PROCURAD : CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
 VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002826-2 PROT: 06/04/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL : 96.0005847-4 CLASSE : 1300
 EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 EXCDO : UBIRATAN GONCALVES DE SANT' ANNA E OUTROS
 ADVOGADO : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002827-5 PROT: 06/04/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL : 96.0001800-6 CLASSE : 1300
 EXQTE : DIOGENES DOS SANTOS RAIOL
 PROCURAD : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002828-8 PROT: 06/04/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL : 96.0001221-0 CLASSE : 1300
 EXQTE : JOAO BASILIO DE SOUSA E OUTROS
 PROCURAD : MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTRO
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002829-0 PROT: 06/04/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL : 96.0001220-2 CLASSE : 1300
 EXQTE : MARCELENE DO CARMO FARIAS CORDEIRO E OUTROS
 PROCURAD : MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTRO
 EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002830-8 PROT: 06/04/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL : 96.0006407-3 CLASSE : 1300
 EXQTE : LEIDE NUNES CANDEIRA E OUTROS
 PROCURAD : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002831-0 PROT: 06/04/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL : 94.0003948-4 CLASSE : 9200
 EXQTE : FRANCIMARLY DE OLIVEIRA MIRANDA CARVALHO
 PROCURAD : ELIETE DE SOUZA COLARES
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.002847-9 PROT: 05/04/2000
 CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL : 1999.39.00.003586-3 CLASSE : 1100
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : PARABELM AUTOMOVEIS LTDA
 VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO
 DISTRIBUIDOS 00019
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00015
 REDISTRIBUIDOS 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
 TOTAL DOS FEITOS 00034
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00019
 BELÉM, 06/04/2000
 ANÍZIA SUELY DE JESUS
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
 DANIEL PAES RIBEIRO
 JUIZ DISTRIBUIDOR
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 REP. M.P.P.

MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo : 3º
 Contrato Originário nº: 007/97 MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e a Thyssen Sur S/A Elevadores e Tecnologia - CGC/MF nº 90.347.840/0017-58
 Objeto do Contrato Originário: Prestação de manutenção e assistência técnica em 02 (dois) elevadores instalados no edifício Sede do MP
 Modalidade de Licitação: Inexigibilidade (art. 25 - Caput).
 Valor do Contrato Original: R\$-988,00 (Novecentos e oitenta e oito reais) mensais
 Data e valor de Aditivos anteriores: 1º Termo Aditivo (01.04.98) Prorrogação de vigência e alteração de valor, passando para R\$-1.056,00 mensais;
 2º Termo Aditivo (31.03.99) Prorrogação de vigência e alteração de valor passando para R\$-1.126,00.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Mudança de denominação social, redução de valor por acordo entre as partes, alteração de vigência e mudança de Dotação Orçamentária.
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.2902.
 Elementos de Despesa: 3490-39.
 Data da Assinatura: 31.03.2000
 Ordenador da Despesa: Geraldo de Mendonça Rocha
 Foro: Belém

EXTRATO DE CONTRATO

Nº Contrato : 002/2000-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e a Tíck Serviços S/A - CGC/MF nº 47.866.934/0001-65
 Objeto do Contrato : Fornecimento de vale alimentação aos servidores do MP.
 Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 001/2000-MP/PA.
 Termo inicial e final do Contrato: 31.03 a 31.12.2000
 Valor do Contrato : R\$-15.000,15 (Quinze mil reais e quinze centavos) mensais.
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.2902.
 Elementos de Despesa: 3490-39.
 Data da Assinatura : 31.03.2000
 Ordenador da Despesa: Geraldo de Mendonça Rocha
 Foro: Belém-Pa.